



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXXI Nº 134, QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2026

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)

1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)

3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

2ª - Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR)

3º - Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)

4ª - Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Ana Carolina Lemos Oliveira Ferreira
Diretora da Secretaria de Expediente



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Comunicação

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Sociais (**Ofício nº 67/2026**).

7

1.1.2 – Deferimentos

Deferimento dos Requerimentos nºs 10/2025-CRA; 17/2025-CSP; 25 e 82/2025-CI; 44 e 54/2025-CTFC; 15 e 16/2026-CTFC; 75 e 76/2025-CAE; 1011 e 1012/2024; 100, 112, 162, 169, 324, 383, 507, 611, 660, 712, 741, 742, 764, 855 e 860/2025; 56, 69, 103, 122, 215, 243, 289 e 348/2026.

9

1.1.3 – Encaminhamentos

Encaminhamento do Aviso nº 488/2026, do Tribunal de Contas da União; dos Ofícios s/nº, do Banco da Amazônia; e nºs 6/2024, das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB); 499/2026, da Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras); 3544/2024, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); 507/2024, da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S/A; 76/2024, da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.; 2100/2026, da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás); e 7/2026, da Caixa Cartões Holding S.A.; e das Cartas nº 3/2024, da Companhia Docas do Rio de Janeiro (PortosRio); e s/nº, da Petrobras Biocombustível S.A. à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

11

1.1.4 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 636/2026, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 5.961, de 2025*.

15

Nº 638/2026, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 1.799, de 2023*.

17

1.1.5 – Projetos de Lei



Nº 5103/2026, do Senador Randolfe Rodrigues, que institui o Programa Nacional de Empregabilidade Jovem em Setores Estratégicos (PNEJ-SE) e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para adaptá-las ao novo programa.	20
Nº 5104/2026, do Senador Randolfe Rodrigues, que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino (PNIEF).	29
Nº 5105/2026, do Senador Randolfe Rodrigues, que institui o Programa de Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher nas Escolas (PROVIM).	43
Nº 5110/2026, da Senadora Dra. Eudócia, que altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, para dispor sobre as Instituições e Casas de Apoio ao paciente com câncer e seus familiares e dá outras providências.	51
Nº 5113/2026, da Senadora Mara Gabrilli, que altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre a criação do Cadastro Nacional de Autoexclusão e de Impedimentos de apostadores (CNAI) e estabelecer deveres e responsabilidade aos agentes operadores de aposta de quota fixa e a instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.	61
Nº 5117/2026, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que institui a Política Nacional de Fomento à Alta Performance Técnica e Científica (FOTEC) e dispõe sobre incentivos fiscais para o fomento de patrocínios e doações a projetos de competições acadêmicas e de formação profissional.	69

1.1.6 – Projeto de Lei Complementar

Nº 235/2026, do Senador Randolfe Rodrigues, que dispõe sobre condições e limites para a concessão de incentivos fiscais voltados ao pleno exercício dos direitos culturais pelo segmento juvenil; institui o Programa Vale Cultura Jovem e o selo Empresa Amiga da Cultura Jovem; e dá outras providências.	78
--	----

1.1.7 – Requerimentos

Nº 612/2026, do Senador Nelsinho Trad, requer a retirada definitiva do Requerimento nº 611/2026.	89
Deferimento do Requerimento nº 612/2026.	91
Nº 314/2026-CDIR, do Senador Nelsinho Trad, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da CIX Sessão do Parlamento do Mercosul, III Sessão Especial e eventos correlatos, em Montevidéu, Uruguai.	92
Deferimento do Requerimento nº 314/2026-CDIR.	100

1.1.8 – Término de Prazo

Término do prazo, em 17 de agosto, com apresentação de quinze emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 6461/2019.	102
---	-----

PARTE III

2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	154
--	-----



3 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 157

4 – LIDERANÇAS 158

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 161

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 166

7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 168

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 217



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicação





SENADO FEDERAL

SF/26944.17843-39

Ofício nº. 067/2026/GSEGAMA

Brasília, 18 de agosto de 2026

Excelentíssimo Senhor

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação para compor a CAS.**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática indica o Senador **Carlos Viana** (PSD/MG), como **suplente**, para compor a **Comissão de Assuntos Sociais – CAS**, em substituição à Senadora **Daniella Ribeiro** (PP/PB).

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577754134>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6741



Deferimentos



A Presidência comunica que foram deferidos, “ad referendum” da Comissão Diretora, nos termos do art. 3º, § 7º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, os seguintes Requerimentos de Informações:

- REQ nº 10, de 2025, de iniciativa da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária;
- REQ nº 17, de 2025, de iniciativa da Comissão de Segurança Pública e dos Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão;
- REQs nºs 25 e 82, de 2025, de iniciativa da Comissão de Serviços de Infraestrutura;
- REQs nºs 44 e 54, de 2025, e nºs 15 e 16, de 2026, de iniciativa da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor;
- REQs nºs 75 e 76, de 2025, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos;
- RQSs nºs 1.011 e 1.012, de 2024, e nº 712, de 2025, e nº 122, de 2026, de autoria do Senador Laércio Oliveira;
- RQSs nºs 100 e 507, de 2025, de autoria do Senador Eduardo Girão;
- RQSs nºs 112, 855 e 860, de 2025, e nº 103, de 2026, de autoria da Senadora Mara Gabrilli;
- RQS nº 162, de 2025, de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra;
- RQSs nºs 169, 324, 611, 660, 741 e 742, de 2025, e nºs 69, 215, 289 e 348, de 2026, de autoria da Senadora Damares Alves;
- RQS nº 383, de 2025, de autoria do Senador Wellington Fagundes;
- RQS nº 764, de 2025, de autoria do Senador Confúcio Moura;
- RQS nº 56, de 2026, de autoria do Senador Jaime Bagattoli; e
- RQS nº 243, de 2026, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze.

As informações serão solicitadas aos Ministérios requeridos.



Encaminhamentos



Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Aviso ns 488 - GP/TCU	Encaminha para ciência, cópia do Acórdão nº 694/2022 (acompanhado da decisão normativa TCU nº 199, de 30 de março de 2022 que aprova), prolatado pelo plenário do TCU ao apreciar os autos do processo tc-003.745/2022-8, da relatoria do ministro Aroldo Cedraz. O mencionado processo trata de representação formulada pela secretaria de macroavaliação governamental desta casa, versando sobre o anteprojeto de decisão normativa que fixa, para o exercício de 2023, os coeficientes individuais de participação no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), de que trata a alínea “a” do inciso i do art. 159 da Constituição Federal, considerando que cabe ao TCU efetuar o cálculo das quotas referentes aos fundos constitucionais especificados no art. 161, Parágrafo Único, da Constituição Federal.	Tribunal de Contas da União	CTFC



Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
s/n	Encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.954/2016, o Relatório de Atendimento das Metas e dos Resultados na Execução do Plano de Negócios e da Estratégia de longo prazo do Banco da Amazônia - Exercício 2020.	Banco da Amazônia	CTFC
CE-CA-006/24	Encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.954/2016, o Relatório de Atendimento das Metas e dos Resultados na Execução do Plano de Negócios e da Estratégia de longo prazo da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB - Exercício 2023.	Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	CTFC
OF. 499/2026	Encaminha, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais, a "Análise de Atendimento das Metas e Resultados na Execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo - Exercício 2023", avaliada pelo Conselho de Administração da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras.	Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras	CTFC
CARTA Nº 3/2024/CON SAD-PORTOSRIO	Encaminha, em atendimento ao Art. 23, § 2º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, a Análise da Execução das Metas e Resultados do Planejamento Estratégico 2021-2025, referente ao exercício de 2023, da Companhia Docas do Rio de Janeiro (PortosRio).	Companhia Docas do Rio de Janeiro (PortosRio)	CTFC
OFÍCIO N° SEDE-OFI-2024/03544	Encaminha, em cumprimento ao disposto no I do art. 8º e no § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, ano base 2023, quanto a consecução de objetivos de políticas públicas, atendimento de metas e resultados alcançados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	CTFC
OF. 507/2024	Informa, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016, que o Conselho de Administração da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S/A analisou o desempenho da Diretoria Executiva da companhia acerca do cumprimento das metas e dos resultados alcançados na execução de seu Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo no exercício de 2023, conforme detalhado em documento anexo.	NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S/A	CTFC



Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Carta s/n	Encaminha, em atendimento aos dispositivos constantes do art. 23 da Lei 13.303/2016 e do § 3º do art. 37 do Decreto 8.945/2016, análise anual de atendimento às metas e resultados do exercício de 2023 da Petrobras Biocombustível S.A.	Petrobras Biocombustível S.A.	CTFC
TBG/PRES 00076/2024	Encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, a análise anual do atendimento das Metas e Resultados - Exercício 2023 -, da TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG.	TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG.	CTFC
Ofício Circular nº 2100/2026-CADM	Encaminha, em atendimento ao que dispõe o art. 23, § 2º da lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Parecer nº 01/2026 do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás, referente à análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da referida empresa - Exercício 2025.	Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás	CTFC
OF. 7/2026	Encaminha, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 2016, e no §3º do art. 37 do Decreto nº 8.945, de 2016, o Relatório de Administração da CAIXA Cartões Holding S.A., referente ao ano de 2025, com as devidas análises do Conselho de Administração da Companhia.	CAIXA Cartões Holding S.A.	CTFC



Ofícios da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 17/08/2026 17:25:50.627 - Mesa

DOC n.1393/2026

Of. nº 636/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 5.961, de 2025, do Senado Federal, que “Autoriza a criação do Fundo de Crédito à Exportação (FCE), e altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para autorizar a constituição de subsidiárias e controladas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para adequar normas operacionais de garantia para operações de Seguro de Crédito à Exportação”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263027023200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 636, de 2026, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 5.961, de 2025.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 17/08/2026 17:25:50.627 - Mesa

DOC n.1395/2026

Of. nº 638/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foram aprovadas as Emendas do Senado Federal e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 1.799, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre ações para avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a conscientização acerca da importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268818424300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 638, de 2026, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 1.799, de 2023.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5103, DE 2026

Institui o Programa Nacional de Empregabilidade Jovem em Setores Estratégicos (PNEJ-SE) e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para adaptá-las ao novo programa.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5103/2026 [1 de 9]



Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Institui o Programa Nacional de Empregabilidade Jovem em Setores Estratégicos (PNEJ-SE) e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para adaptá-las ao novo programa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Seção IV do Capítulo IV do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 433-A, 433-B, 433-C, 433-D e 433-E:

“Art. 433-A. Fica instituído o Programa Nacional de Empregabilidade Jovem em Setores Estratégicos (PNEJ-SE), destinado a promover a contratação, como aprendizes, a formação técnico-profissional e o desenvolvimento de carreira de jovens residentes nas unidades da Federação sob influência direta de empreendimentos dos setores estratégicos nacionais.

§ 1º Consideram-se setores estratégicos nacionais as atividades de exploração, produção, beneficiamento, transformação e industrialização relativas a:

- I – petróleo e gás natural;
- II – mineração, inclusive de minerais críticos e estratégicos;
- III – siderurgia e metalurgia;
- IV – base industrial de defesa;
- V – energia elétrica;
- VI – semicondutores e microeletrônica; e
- VII – hidrogênio de baixa emissão de carbono e demais atividades da transição energética.

§ 2º Considera-se unidade da Federação sob influência direta:



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verifica

Avulso do PL 5103/2026 [2 de 9]



I – aquela em cujo território se localize a jazida, o campo, a mina, a planta industrial, a unidade de processamento ou o terminal vinculado ao empreendimento; e

II – no caso de atividades desenvolvidas no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva, a unidade da Federação confrontante com a área do empreendimento, na forma da legislação aplicável.

§ 3º Considera-se jovem beneficiário do PNEJ-SE o aprendiz com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, contratado na forma dos arts. 428 a 433 desta Consolidação, residente há pelo menos 2 (dois) anos, em município situado na unidade da Federação sob influência direta.

§ 4º A adesão ao PNEJ-SE é facultativa.

§ 5º O PNEJ-SE será executado exclusivamente mediante contratos de aprendizagem, computando-se os jovens beneficiários para o cumprimento da cota prevista no art. 429 desta Consolidação, observado o disposto no art. 433-C desta Consolidação.

§ 6º No âmbito do PNEJ-SE, aplica-se o limite do prazo do contrato estabelecido no § 3º do art. 428 desta Consolidação.

§ 7º Não serão considerados jovens beneficiários do PNEJ-SE os aprendizes contratados em substituição a empregado dispensado sem justa causa nos 12 (doze) meses anteriores, no mesmo estabelecimento, em função equivalente.

Art. 433-B. A adesão ao PNEJ-SE obriga o empregador a implementar programa estruturado de capacitação profissional, aprendizagem e desenvolvimento de carreira, cuja execução é condição para o cômputo previsto no § 5º do art. 433-A desta Consolidação, para a obtenção da certificação de que trata o art. 433-D desta Consolidação e para a fruição dos efeitos a ela atribuídos pelo art. 3º-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, pelo art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelo art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O programa será executado em parceria com instituição de ensino técnico, universidade ou Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia sediado na unidade da Federação sob influência direta, formalizada por instrumento próprio.

§ 2º A formação técnico-profissional metódica poderá ser ministrada pelas entidades referidas no art. 430 desta Consolidação sediadas na unidade da Federação sob influência direta, independentemente da insuficiência de oferta de cursos ou de vagas pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem, equiparando-se a elas, para esse fim, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e as universidades públicas, na forma do regulamento.

§ 3º O programa conterá, no mínimo, itinerário formativo alinhado às ocupações demandadas pelo empreendimento e acompanhamento de certificação da formação emitida pela instituição parceira, na forma do regulamento.

mh2026-07068



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verifica

Avulso do PL 5103/2026 [3 de 9]



§ 4º Concluída a formação, o empregador dará preferência, em igualdade de condições, ao jovem beneficiário no preenchimento de vagas efetivas compatíveis com a qualificação obtida, no mesmo estabelecimento ou em outro situado na mesma unidade da Federação.

Art. 433-C. O empregador comprovará semestralmente a execução do programa de que trata o art. 433-B desta Consolidação, mediante relatório emitido pela instituição parceira, na forma do regulamento.

§ 1º A ausência de comprovação no prazo regulamentar equivale à inexecução do programa, assegurada ao empregador a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação.

§ 2º Verificada a inexecução total ou parcial do programa, o empregador ficará sujeito, cumulativamente:

I – à perda do cômputo dos aprendizes correspondentes para o cumprimento da cota prevista no art. 429 desta Consolidação;

II – à cassação da Certificação de Empresa Formadora de Jovens para Setores Estratégicos.

§ 3º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Capítulo e da responsabilização nas esferas civil e administrativa, na forma do regulamento.

Art. 433-D. O empregador que aderir ao PNEJ-SE e comprovar a execução do programa de que trata o art. 433-B desta Consolidação fará jus à Certificação de Empresa Formadora de Jovens para Setores Estratégicos, concedida pelo órgão federal competente em matéria de trabalho e emprego, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A certificação terá validade de 2 (dois) anos, renovável mediante nova comprovação da execução do programa.

Art. 433-E. Os aprendizes contratados no âmbito do PNEJ-SE em estabelecimento situado na unidade da Federação sob influência direta, em número superior à cota deste, apurada na forma do art. 429 desta Consolidação, poderão ser computados, quanto ao excedente, para o cumprimento da cota de outros estabelecimentos do mesmo empregador ou do mesmo grupo econômico.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se estabelecimento de origem aquele em que contratados os aprendizes excedentes, e estabelecimento beneficiado aquele que computa o excedente para o cumprimento de sua cota.

§ 2º O disposto neste artigo fica condicionado à execução do programa de que trata o art. 433-B desta Consolidação, aplicando-se, em caso de inexecução, o art. 433-C desta Consolidação.”

Art. 2º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

mh2026-07068



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verifica

Avulso do PL 5103/2026 [4 de 9]



“**Art. 3º-A.** Na formulação e na execução dos programas de financiamento de que trata o art. 3º desta Lei, será conferido tratamento prioritário às empresas titulares de Certificação de Empresa Formadora de Jovens para Setores Estratégicos, de que trata o art. 433-D da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. O tratamento prioritário de que trata o *caput* deste artigo observará as disponibilidades de cada Fundo e as condições operacionais fixadas pelos respectivos bancos administradores, e não implicará a criação de encargos, subsídios ou bonificações de adimplência não previstos nesta Lei.”

Art. 3º O art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 15.**

§ 5º Persistindo a igualdade de condições após a aplicação do disposto no § 4º deste artigo, será dada preferência à proposta apresentada por empresa titular de Certificação de Empresa Formadora de Jovens para Setores Estratégicos, de que trata o art. 433-D da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”
(NR)

Art. 4º O art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“**Art. 60.**

V – titularidade, pelo licitante, de Certificação de Empresa Formadora de Jovens para Setores Estratégicos em vigor, de que trata o art. 433-D da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

.....” (NR)

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.



mh2026-07068

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verifica

Avulso do PL 5103/2026 [5 de 9]



JUSTIFICAÇÃO

Os territórios que abrigam a exploração dos recursos estratégicos do País são, com frequência, aqueles em que a população local menos participa dos empregos gerados: a mão de obra especializada chega de fora, permanece pelo tempo da obra e vai embora, restando aos moradores os postos de menor duração, menor qualificação e menor salário. O Amapá ilustra o problema. Segundo os dados mais recentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua Trimestral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) desagregados por unidade da Federação, referentes ao primeiro trimestre de 2026, o Estado registrou a maior taxa de desocupação do País, de 10,0%, ante média nacional de 6,1%. É também ao largo da costa amapaense que se abre a fronteira exploratória da Margem Equatorial, onde se perfura o primeiro poço de petróleo da região em mais de uma década. A pergunta que este projeto pretende responder é simples: quando essa fronteira se confirmar, quantos amapaenses estarão tecnicamente preparados para trabalhar nela? A decisão de formar precisa ser tomada agora, porque o ciclo de qualificação técnica é mais longo que o ciclo de licenciamento.

O problema não é regional. Dados da PNAD Contínua Educação 2025, divulgados pelo IBGE em junho de 2026, mostram que 8,2 milhões de brasileiros de 15 a 29 anos não trabalhavam, não estudavam e não se qualificavam — 17,5% dessa faixa etária, ante 22,4% em 2019. E, ainda que a desocupação entre pessoas de 18 a 24 anos tenha atingido no quarto trimestre de 2025 o menor patamar de sua série histórica, ela foi de 11,4%, praticamente o dobro da média nacional de 6,1%, citada anteriormente. Mesmo no melhor momento do mercado de trabalho brasileiro em treze anos, portanto, o jovem permanece desempregado em proporção bem superior ao do restante da população: trata-se de problema estrutural, insuscetível de solução apenas pelo crescimento econômico. Os setores estratégicos, por sua vez, são intensivos em capital, demandam de modo permanente técnicos de nível médio e tecnólogos e não podem deslocar a jazida nem a planta industrial — são, por isso, aqueles em que uma política de formação e absorção local tem maior probabilidade de gerar emprego duradouro no próprio território.

A proposta não cria instituto novo, não institui modalidade contratual diversa e não reduz garantia trabalhista alguma. Vale-se do contrato de aprendizagem, consolidado no ordenamento brasileiro desde a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e a ele acrescenta recorte setorial e territorial. Daí a arquitetura do art. 433-A inserido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943: o § 3º define o jovem beneficiário como o aprendiz contratado na forma da própria CLT; o § 5º

mh2026-07068



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verifica

Avulso do PL 5103/2026 [6 de 9]



determina que o Programa seja executado exclusivamente mediante contratos de aprendizagem; o § 6º reafirma a incidência do limite de prazo do regime geral; e o § 7º afasta do Programa a contratação que apenas substitua empregado dispensado sem justa causa. Nenhum limite do instituto é flexibilizado: o incremento está nas condições de execução.

O eixo da proposta é a contrapartida. O art. 433-B acrescido à CLT impõe à empresa aderente a implementação de programa estruturado de capacitação, aprendizagem e desenvolvimento de carreira, executado em parceria formal com instituição de ensino técnico, universidade ou Instituto Federal sediado no território sob influência direta, e condiciona a essa execução tudo o que o Programa oferece. Seu § 2º remove obstáculo prático relevante nas regiões de fronteira produtiva, ao permitir que tais instituições ministrem a formação independentemente da insuficiência de oferta pelos serviços nacionais de aprendizagem — condição que hoje as mantém em posição subsidiária. O art. 433-C, por sua vez, converte a contrapartida em obrigação verificável: a execução é comprovada semestralmente por relatório da instituição parceira, e não por declaração do empregador; a ausência de comprovação equivale à inexecução, assegurada a regularização em trinta dias; e a inexecução acarreta a perda do cômputo dos aprendizes na cota e a cassação da certificação, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa. Concluída a formação, o § 4º do art. 433-B assegura ao jovem preferência, em igualdade de condições, no preenchimento de vagas efetivas compatíveis com a qualificação obtida — solução que converte formação em absorção sem impor ao empregador a criação de postos de trabalho.

Do lado do estímulo, o art. 433-E permite que os aprendizes contratados acima da cota no território produtor sejam aproveitados nas cotas de outros estabelecimentos do mesmo empregador ou grupo econômico. A assimetria é deliberada: para gerar excedente, é preciso contratar mais aprendizes justamente onde o investimento se realiza, de modo que o contingente nacional de aprendizes não se reduz. A Certificação de Empresa Formadora, criada pelo art. 433-D e válida por dois anos, opera como critério de desempate em licitações, como preferência em concessões de serviços públicos e como tratamento prioritário nos programas de financiamento dos fundos constitucionais.

Cumpre destacar, quanto a esses efeitos, que a proposição não institui, não amplia e não prorroga benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia. Não há renúncia de receita. Não se criam encargos, subsídios, equalizações ou bonificações de adimplência, nem se altera alíquota, base de cálculo ou obrigação acessória de qualquer tributo ou contribuição. O custo fiscal da medida é, portanto, nulo, e a sua eficácia não depende de dotação orçamentária.

mh2026-07068



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

Avulso do PL 5103/2026 [7 de 9]



Registre-se, por fim, que a adesão é facultativa e que a residência do jovem no território é condição para que o empregador obtenha a certificação, e não obrigação de contratação local a ele imposta. A medida concretiza o objetivo fundamental de redução das desigualdades regionais e o dever de assegurar ao jovem o direito à profissionalização, inscritos no inciso III do *caput* do art. 3º e no art. 227 da Constituição Federal. Aos jovens do Amapá e de tantos outros Estados que assistem à chegada de investimentos bilionários sem expectativa realista de neles trabalhar, este Projeto de Lei oferece a porta de entrada e a formação para atravessá-la. Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



mh2026-07068

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificação

Avulso do PL 5103/2026 [8 de 9]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art3_cpt_inc3

- art227

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- art433-4

- Lei nº 7.827, de 27 de Setembro de 1989 - Lei dos Fundos Constitucionais (1989) - 7827/89

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7827>

- art3-1

- Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concessões de Serviços Públicos (1995) - 8987/95

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;8987>

- art15

- Lei nº 10.097, de 19 de Dezembro de 2000 - Lei da Aprendizagem; Lei do Aprendiz - 10097/00

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;10097>

- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133>

- art60





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5104, DE 2026

Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino (PNIEF).

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5104/2026 [1 de 14]



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino (PNIEF).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino (PNIEF), com a finalidade de promover a inclusão social e produtiva, a geração de renda e o fortalecimento de empreendimentos conduzidos por mulheres.

Parágrafo único. O PNIEF constitui o instrumento permanente de coordenação das políticas públicas federais de estímulo ao empreendedorismo feminino e integra-se às estratégias, aos planos e às iniciativas existentes sobre a matéria.

Art. 2º São diretrizes do PNIEF:

I - previsibilidade, transparência e coordenação na elaboração e na execução das ações de apoio ao empreendedorismo feminino;

II - priorização das mulheres inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e vítimas de violência de gênero doméstica e familiar;

III - equidade étnico-racial e consideração das assimetrias e das interseccionalidades entre as mulheres, em especial as decorrentes de vulnerabilidades relativas a renda, raça, maternidade ou condição de pessoa com deficiência;



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verifica

Avulso do PL 5104/2026 [2 de 14]



IV - integração das ações de crédito, capacitação, formalização e acesso a mercados, de modo a assegurar atendimento continuado à beneficiária;

V - execução descentralizada, em articulação com os estados, o Distrito Federal e os municípios e em parceria com os serviços sociais autônomos, as instituições financeiras, as instituições de ensino e a sociedade civil;

VI - simplificação do atendimento, com redução de barreiras de acesso, de deslocamento e de documentação;

VII - produção e divulgação de dados e avaliação continuada de resultados.

Art. 3º São objetivos do PNIEF:

I - ampliar o acesso das beneficiárias ao crédito produtivo orientado, em condições compatíveis com sua capacidade de pagamento;

II - elevar a renda, a produtividade e a taxa de sobrevivência dos empreendimentos conduzidos pelas beneficiárias;

III - estimular a formalização da atividade econômica, inclusive mediante inscrição como microempreendedora individual;

IV - promover qualificação técnica, em educação financeira e em gestão;

V - ampliar o acesso das beneficiárias a feiras, plataformas de comercialização, cadeias de fornecedores e compras públicas.

CAPÍTULO II
DA ELEGIBILIDADE E DAS BENEFICIÁRIAS

Art. 4º São elegíveis ao PNIEF as mulheres que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - inscritas no CadÚnico;



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

Avulso do PL 5104/2026 [3 de 14]



II - trabalhadoras informais ou em atividade produtiva não formalizada;

III - microempreendedoras individuais;

IV - titulares ou sócias de microempresa, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - interessadas em iniciar atividade econômica, na forma do regulamento.

§ 1º A condição de beneficiária do PNIEF é adquirida com a inscrição de que trata o art. 12 e mantida na forma do regulamento.

§ 2º O regulamento estabelecerá critérios de renda familiar para a elegibilidade ao PNIEF, com prioridade para as famílias de baixa renda.

§ 3º Terão prioridade no atendimento, na forma do regulamento:

I - as mães solo;

II - as mulheres negras, indígenas e quilombolas;

III - as mulheres do meio rural;

IV - as mulheres com deficiência, ou que tiverem pessoa com deficiência como sua dependente econômica;

V - as residentes em territórios de maior concentração de famílias em situação de pobreza ou de vulnerabilidade social;

VI – as mulheres que forem vítimas de violência de gênero doméstica e familiar.

§ 4º Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher que, independentemente do estado civil, exerça sozinha a responsabilidade pelo sustento e pelo cuidado de criança ou adolescente sob sua guarda.

CAPÍTULO III DO CRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

Avulso do PL 5104/2026 [4 de 14]



Art. 5º Os programas federais de crédito e de microcrédito produtivo orientado de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, custeados, subsidiados ou garantidos com recursos da União, poderão contemplar, na forma do regulamento e das normas do Conselho Monetário Nacional, linhas ou condições especiais destinadas às beneficiárias do PNIEF, observadas as seguintes diretrizes:

I - condições financeiras favorecidas, compatíveis com o objetivo social do PNIEF;

II - prazos de carência adequados à maturação da atividade produtiva;

III - redução da exigência de garantias, com possibilidade de utilização de garantias alternativas;

IV - liberação progressiva dos recursos, conforme a evolução do empreendimento;

V - estímulo à adimplência, inclusive mediante redução de encargos ou bonificação para as beneficiárias adimplentes, na forma do regulamento.

Art. 6º As operações de crédito realizadas no âmbito do PNIEF poderão contar com cobertura de fundos garantidores, inclusive do Fundo Garantidor de Operações (FGO) e do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, observadas as normas específicas, os regulamentos, os limites e as disponibilidades de cada fundo.

Parágrafo único. Os fundos de aval e de garantia mantidos por Estados, pelo Distrito Federal, por Municípios e por serviços sociais autônomos poderão igualmente cobrir as operações de que trata o *caput*, observadas suas normas próprias e a deliberação de seus órgãos de administração.

Art. 7º O PNIEF articular-se-á com os programas federais de crédito e de apoio ao empreendedorismo e à inclusão produtiva, em especial com:



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

Avulso do PL 5104/2026 [5 de 14]



I - o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018;

II - o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de que trata a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020;

III - o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), no âmbito da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

IV - o Programa Acredita no Primeiro Passo, de que trata a Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A União articulará, com as instituições financeiras públicas e privadas e com as instituições autorizadas a operar o microcrédito produtivo orientado, a oferta de produtos e serviços financeiros adequados às beneficiárias, incluída a educação financeira prévia à contratação.

CAPÍTULO IV DA CAPACITAÇÃO E DO APOIO À PERMANÊNCIA

Art. 8º As ações de capacitação do PNIEF compreenderão, na forma do regulamento:

I - educação financeira e noções de gestão de negócios;

II - orientação para a formalização e para o cumprimento de obrigações dela decorrentes;

III - qualificação em vendas, marketing e comércio digital;

IV - formação técnica e profissional vinculada à atividade econômica da beneficiária.

Parágrafo único. As ações de capacitação serão ofertadas preferencialmente em cursos de curta duração, com metodologia e linguagem adequadas ao público do PNIEF.



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

Avulso do PL 5104/2026 [6 de 14]



Art. 9º A execução das ações de capacitação poderá contar com a participação dos serviços sociais autônomos, em especial do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), bem como de instituições de ensino e de organizações da sociedade civil, mediante acordos de cooperação, convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres, respeitadas a autonomia e as finalidades legais de cada entidade.

Art. 10. A beneficiária poderá contar com acompanhamento continuado pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contado de seu ingresso no PNIEF, abrangendo orientação técnica e gerencial, apoio à formalização e monitoramento da evolução do empreendimento.

Art. 11. Nas ações destinadas às mães solo, o PNIEF observará:

I – a oferta de turmas e atendimentos em horários flexíveis, inclusive noturnos e de fim de semana;

II – o apoio ao deslocamento para as atividades presenciais;

III - o acolhimento infantil, preferencialmente mediante disponibilização de espaço e de cuidado adequados às crianças que acompanhem as beneficiárias durante as atividades presenciais;

IV - as condições especiais de acesso ao crédito de que trata o Capítulo III.

CAPÍTULO V DA FORMALIZAÇÃO E DO ACESSO A MERCADOS

Art. 12. O ingresso no PNIEF far-se-á por meio de atendimento integrado, prestado em canal digital e em unidades presenciais, mediante inscrição única válida para todas as ações do Programa, e compreenderá:

I - diagnóstico da situação socioeconômica da mulher e do estágio de seu empreendimento;



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

Avulso do PL 5104/2026 [7 de 14]



II - elaboração do plano individual de desenvolvimento de que trata o art. 13;

III - orientação e encaminhamento para a formalização da atividade econômica;

IV - encaminhamento às ações de crédito e de capacitação indicadas no plano individual;

V - informação sobre feiras, plataformas de comercialização, cadeias de fornecedores e contratações públicas.

§ 1º O atendimento digital será prestado nos canais oficiais de prestação de serviços públicos federais, observados os princípios e os instrumentos da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

§ 2º O atendimento presencial será prestado nas unidades públicas de atendimento ao cidadão e ao empreendedor já existentes, nas unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e nas unidades das entidades partícipes, na forma dos instrumentos de cooperação de que trata o art. 15.

Art. 13. O plano individual de desenvolvimento será elaborado com a participação da beneficiária e conterá, no mínimo:

I - a identificação da atividade econômica exercida ou pretendida e a situação de formalização;

II - as ações de capacitação indicadas e o respectivo cronograma;

III - a estimativa da necessidade de crédito e as condições de acesso aplicáveis;

IV - as providências necessárias à formalização, quando cabíveis;

V - as metas de desenvolvimento do empreendimento e os prazos de sua revisão.

§ 1º O plano individual será revisto periodicamente ao longo do período de acompanhamento de que trata o art. 10 e servirá de base ao monitoramento da evolução do empreendimento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificação

Avulso do PL 5104/2026 [8 de 14]



§ 2º O plano individual poderá ser considerado, na forma do regulamento e das normas do Conselho Monetário Nacional, na análise das operações de crédito de que trata o art. 5º e no acompanhamento pelo agente de crédito.

Art. 14. O acesso das beneficiárias a mercados será promovido mediante:

I - destinação preferencial de espaços para beneficiárias em feiras, exposições e eventos de comercialização promovidos ou apoiados com recursos públicos federais, na forma do regulamento;

II - inclusão das beneficiárias, mediante sua anuência, em catálogos e cadastros de fornecedores mantidos pelos órgãos e pelas entidades partícipes;

III - intermediação com plataformas digitais de comercialização e com empresas de maior porte interessadas em incorporar as beneficiárias a suas cadeias de fornecimento, por meio dos instrumentos de cooperação de que trata o art. 15;

IV - orientação e apoio à habilitação das beneficiárias para a participação em contratações públicas, inclusive quanto ao tratamento diferenciado assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte pelos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O PNIEF será executado pela União, em regime de cooperação com os estados, o Distrito Federal e os municípios, mediante convênios, acordos de cooperação, termos de parceria ou instrumentos congêneres, admitida a participação de consórcios públicos, de instituições financeiras, de serviços sociais autônomos e de organizações da sociedade civil.

§ 1º O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a coordenação, a governança e as metas do PNIEF, assegurada a participação da sociedade civil no seu acompanhamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verifica

Avulso do PL 5104/2026 [9 de 14]



§ 2º Consideram-se partícipes, para os fins desta Lei, os entes federativos e as entidades que aderirem ao PNIEF mediante os instrumentos de que trata o *caput*.

Art. 16. O monitoramento e a avaliação do PNIEF aferirão, entre outros aspectos, a evolução da renda, da formalização e da sobrevivência dos empreendimentos das beneficiárias, mediante indicadores desagregados, no mínimo, por faixa de renda, raça, região, situação de maternidade e atividade econômica.

§ 1º Será dada ampla divulgação, em meio eletrônico, aos dados, às metas e aos resultados do PNIEF, com ampla transparência sobre os acordos, convênios e termos de cooperação celebrados, resguardados os dados pessoais das beneficiárias.

§ 2º Relatório anual de monitoramento e avaliação do PNIEF será divulgado e encaminhado ao Congresso Nacional.

Art. 17. Para fins de execução, monitoramento e avaliação do PNIEF, ficam autorizados o tratamento e o compartilhamento de dados do CadÚnico e de outras bases de dados oficiais entre os órgãos e as entidades partícipes, limitado ao estritamente necessário ao cumprimento das finalidades desta Lei e observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O PNIEF será custeado por:

- I - dotações consignadas na lei orçamentária anual;
- II - recursos de fundos públicos compatíveis com suas finalidades;
- III - recursos destinados por estados, Distrito Federal e municípios partícipes;
- IV - doações e outras fontes de recursos, nacionais ou internacionais, admitidas na legislação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

Avulso do PL 5104/2026 [10 de 14]



Parágrafo único. A execução das ações do PNIEF observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mulheres estão à frente de cerca de 10 milhões de negócios no Brasil e respondem por aproximadamente um terço dos empreendimentos no País, de acordo com o Sebrae. Entre os microempreendedores individuais, já são praticamente metade dos inscritos. A entrada da mulher na atividade empreendedora é uma das transformações mais expressivas da economia brasileira nas últimas décadas, e ocorreu em grande medida a despeito de políticas públicas específicas para elas.

No entanto, o crescimento no número de empreendedoras não veio acompanhado de equivalência nas condições de operação. Os negócios conduzidos por mulheres apresentam faturamento médio inferior, concentram-se em setores de menor valor agregado e registram taxa de sobrevivência mais baixa. A empreendedora acaba dedicando menos horas ao negócio em função do acúmulo da jornada de cuidado da família e de menor acesso ao crédito.

As dificuldades de acesso ao crédito de boa qualidade são um dos principais entraves ao desenvolvimento desses empreendimentos. Recorre-se, com frequência, ao crédito pessoal caro e ao rotativo do cartão, e o custo financeiro consome a margem do negócio antes que ele amadureça.

As barreiras não se distribuem de modo uniforme entre as mulheres. As negras, indígenas e quilombolas, as do meio rural e as mulheres com deficiência acumulam obstáculos de renda, de território e de discriminação. A situação das mães solo é ainda mais aguda. Responsáveis sozinhas pelo sustento e pelo cuidado dos filhos, dispõem de menos tempo, de menor mobilidade e de margem estreita para assumir risco financeiro. Já as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar podem ter, no empreendedorismo, uma solução para a dependência econômica que mantém muitas delas vinculadas aos seus agressores, possibilitando o rompimento do ciclo de violência.



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verifica

Avulso do PL 5104/2026 [11 de 14]



O Estado brasileiro dispõe hoje de programas de microcrédito produtivo orientado, de apoio às micro e pequenas empresas e de fortalecimento da agricultura familiar, e vários deles alcançam mulheres. Faltam a essas ações permanência e coordenação. O estímulo ao empreendedorismo feminino tem sido conduzido por iniciativas setoriais sujeitas a descontinuidade a cada mudança de gestão, o que impede o atendimento continuado da mesma beneficiária e inviabiliza a avaliação de resultados. Configura-se a lacuna legislativa que este projeto se destina a suprir.

O PNIEF organiza sua atuação em quatro frentes. No crédito, o projeto autoriza que os programas federais custeados, subsidiados ou garantidos pela União contemplem linhas especiais para as beneficiárias, com encargos reduzidos, carência compatível com a maturação da atividade, exigência atenuada de garantias e liberação progressiva dos recursos. As operações poderão ser cobertas pelo Fundo Garantidor de Operações, pelo Fundo Garantidor para Investimentos e pelos fundos de aval mantidos por Estados, Municípios e serviços sociais autônomos.

Na capacitação, o Programa reúne educação financeira, noções de gestão, comércio digital e formação técnica vinculada à atividade da beneficiária, com acompanhamento continuado por até vinte e quatro meses. Para as mães solo, determina turmas em horários flexíveis, apoio ao deslocamento e acolhimento das crianças durante as atividades presenciais.

Cada beneficiária contará com plano individual de desenvolvimento que orientará as ações de crédito e de capacitação. No acesso a mercados, o projeto assegura reserva de espaços em feiras apoiadas com recursos federais, inclusão em catálogos de fornecedores e apoio à habilitação para contratações públicas, de modo a aproveitar o tratamento diferenciado que a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, já asseguram às microempresas e às empresas de pequeno porte.

O Programa sujeita-se a monitoramento permanente, com indicadores desagregados por faixa de renda, raça, região, situação de maternidade e atividade econômica, e com relatório anual encaminhado ao Congresso Nacional. Medidas de transparência também são previstas.

O projeto não cria despesa obrigatória de caráter continuado. As linhas especiais de crédito são facultativas e observarão as normas do Conselho Monetário Nacional, a cobertura de garantias respeitará os limites de cada



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

Avulso do PL 5104/2026 [12 de 14]



fundo, e a execução fica condicionada às disponibilidades orçamentárias e à compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual. O PNIEF coordena e dá permanência a programas já existentes, entre os quais o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, o Pronampe, o Pronaf e o Acredita no Primeiro Passo.

Garantir à mulher que empreende o acesso a crédito compatível com sua capacidade de pagamento, a qualificação, a formalização e o mercado é medida de justiça social e de reparação de uma desigualdade que o mercado não corrigiu sozinho. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verifica

Avulso do PL 5104/2026 [13 de 14]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:complementar:2006;123>
- Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006 - Lei da Agricultura Familiar - 11326/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11326>
- Lei nº 12.087, de 11 de Novembro de 2009 - LEI-12087-2009-11-11 - 12087/09
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12087>
- Lei nº 13.636, de 20 de Março de 2018 - LEI-13636-2018-03-20 - 13636/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13636>
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (2018) - 13709/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>
- Lei nº 13.999, de 18 de Maio de 2020 - LEI-13999-2020-05-18 - 13999/20
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;13999>
- Lei nº 14.129, de 29 de Março de 2021 - Lei do Governo Digital - 14129/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14129>
- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133>
- art60
- Lei nº 14.995 de 10/10/2024 - LEI-14995-2024-10-10 - 14995/24
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14995>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5105, DE 2026

Institui o Programa de Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher nas Escolas (PROVIM).

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5105/2026 [1 de 8]



Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Institui o Programa de Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher nas Escolas (PROVIM).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher nas Escolas (PROVIM), com a finalidade de promover, entre estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, ações educativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher, ao respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade entre homens e mulheres e à promoção da cultura da paz.

§ 1º A adesão dos sistemas de ensino ao Provim será realizada por meio de termo de cooperação entre o Ministério da Educação e as instituições parceiras.

§ 2º O Programa referido no *caput* se articulará à organização curricular de cada ano ou série, observadas as disposições da Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

§ 3º O Provim será implementado por equipes multidisciplinares constituídas por profissionais da educação das redes de ensino e por profissionais disponibilizados por meio de parcerias entre os sistemas de ensino e instituições da área de segurança pública e da rede de proteção às mulheres, observadas as disposições da Lei nº 15.398, de 30 de abril de 2026.

§ 4º Para fins da implementação prevista no § 3º, é facultado aos sistemas de ensino o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil de atuação reconhecida na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 2º São objetivos do Provim:



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verifica

Avulso do PL 5105/2026 [2 de 8]



I – promover a conscientização sobre as diversas formas de violência contra a mulher;

II – estimular relações interpessoais baseadas no respeito, na igualdade, na não discriminação e na solução pacífica dos conflitos;

III – contribuir para a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV – incentivar o conhecimento dos direitos das mulheres e dos mecanismos legais de proteção;

V – fomentar a formação de uma cultura de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 3º Compete ao Ministério da Educação:

I – estabelecer diretrizes gerais para a implementação do Programa;

II – promover a articulação do Programa com as políticas nacionais de educação e de prevenção à violência contra a mulher;

III – apoiar tecnicamente os sistemas de ensino que aderirem ao Programa;

IV – disponibilizar orientações e materiais de apoio destinados à implementação do Programa;

V – acompanhar e avaliar a implementação do Programa, em articulação com os sistemas de ensino.

Art. 4º Compete aos sistemas de ensino no âmbito do Provim:

I – implementar o Programa nas instituições de ensino de sua rede, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação;

II – promover a articulação entre as unidades escolares e as instituições parceiras;



is2026-07083
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificação

Avulso do PL 5105/2026 [3 de 8]



III – definir a organização das atividades do Programa, observada a articulação curricular prevista no § 2º do art. 1º;

IV – acompanhar a execução das ações desenvolvidas pelas instituições de ensino;

V – estimular a participação da comunidade escolar nas ações do Programa.

Art. 5º Compete às instituições parceiras, na forma de instrumento de cooperação:

I – colaborar na elaboração e na execução das atividades educativas desenvolvidas no âmbito do Programa;

II – disponibilizar profissionais para atuação nas ações do Programa, observado o instrumento de cooperação firmado;

III – atuar de forma integrada com as instituições de ensino, respeitada a autonomia pedagógica dos sistemas de ensino.

Art. 6º Correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Educação as despesas para a execução dos encargos do Provim previstos no art. 3º.

Parágrafo único. As demais despesas do Programa correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do sistema de ensino ofertante, dos órgãos ou das entidades parceiras, conforme pactuado no ato que formalizar a parceria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher permanece como um dos mais graves desafios à promoção dos direitos humanos e à efetivação da igualdade de gênero no Brasil. Apesar dos avanços normativos proporcionados pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e do fortalecimento dos mecanismos de proteção às vítimas, os indicadores nacionais revelam que a



is2026-07083
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

Avulso do PL 5105/2026 [4 de 8]



violência doméstica e o feminicídio continuam em patamares elevados, demonstrando que a resposta estatal não pode limitar-se à punição dos agressores, sendo igualmente indispensável investir em políticas públicas permanentes de prevenção.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025, o Brasil registrou 1.492 vítimas de feminicídio em 2024, uma média superior a quatro mulheres assassinadas por dia em razão de sua condição de gênero. No mesmo período, foram registradas centenas de milhares de ocorrências de violência doméstica, confirmando a persistência do problema e a necessidade de atuação preventiva em múltiplas frentes.

Diversos estudos nacionais e internacionais demonstram que comportamentos relacionados à violência em relacionamentos íntimos frequentemente têm origem na adolescência, fase em que se consolidam valores, crenças e padrões de convivência. É nesse período que muitos jovens vivenciam seus primeiros relacionamentos afetivos e começam a surgir manifestações de violência psicológica, controle excessivo, ciúme possessivo, violência digital e outras formas de abuso que, quando naturalizadas, podem evoluir para formas mais graves de violência na vida adulta.

Nesse contexto, a escola constitui espaço privilegiado para a formação cidadã e para a promoção de valores democráticos, de respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade entre homens e mulheres e à solução pacífica dos conflitos. A educação preventiva representa estratégia reconhecida internacionalmente por sua capacidade de modificar comportamentos sociais de longo prazo, contribuindo para reduzir a incidência futura da violência doméstica e familiar.

O ordenamento jurídico brasileiro já reconhece essa importância. A Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB) para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Entretanto, essa legislação limita-se à inserção do tema no currículo escolar, deixando aos sistemas de ensino a definição da forma de implementação. No mesmo sentido, mencionamos o Programa “Antes que Aconteça”, instituído pela Lei nº 15.398, de 30 de abril de 2026, louvável iniciativa que, entretanto, não mantém foco específico, como é o caso desta proposição, no ambiente escolar e no público adolescente. No formato que



is2026-07083
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

Avulso do PL 5105/2026 [5 de 8]



desenhamos, portanto, não há atualmente um programa nacional permanente, estruturado, com metodologia própria, identidade institucional, capacitação específica de instrutores e atuação integrada entre educação, segurança pública e instituições especializadas, destinado exclusivamente à prevenção da violência contra a mulher entre adolescentes.

Assim, ainda que existam iniciativas consistentes no campo do acolhimento e da atuação junto aos envolvidos em situações de violência contra a mulher, há uma lacuna substancial, em termos nacionais, quando se trata da estruturação não meramente programática, mas detalhada e consistente, de práticas e ações educativas, no ambiente escolar, para conscientização dos jovens sobre o tema. É justamente essa lacuna que a presente proposição busca preencher.

Inspirado na experiência do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), o Programa de Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher (PROVIM) propõe uma estratégia educativa estruturada, desenvolvida ao longo de um ciclo formativo específico, articulado ao calendário escolar, mas distinto das atividades regulares de sala de aula. Sua execução será realizada por equipes multidisciplinares compostas por profissionais da educação e por representantes de instituições parceiras, especialmente da área de segurança pública e da rede de proteção às mulheres, permitindo aos estudantes o contato simultâneo com a perspectiva institucional de enfrentamento da violência e com experiências práticas de promoção dos direitos das mulheres.

O modelo proposto não substitui a atuação dos professores nem interfere na autonomia pedagógica das escolas. Ao contrário, complementa o currículo previsto na legislação vigente mediante metodologia própria, materiais específicos, formação de instrutores e atividades educativas sistematizadas, nos moldes de programas preventivos já consolidados na educação brasileira.

A proposta também preserva integralmente o pacto federativo. A adesão ao Programa é voluntária, cabendo ao Ministério da Educação estabelecer diretrizes gerais, oferecer apoio técnico e promover a articulação nacional, enquanto os sistemas de ensino definirão a forma de implementação em conformidade com suas realidades locais, mediante cooperação com instituições parceiras.



is2026-07083
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

Avulso do PL 5105/2026 [6 de 8]



Trata-se, portanto, de iniciativa de elevado alcance social, que desloca parte da política pública de enfrentamento da violência contra a mulher para uma dimensão preventiva, atuando antes da ocorrência da violência e contribuindo para a formação de uma cultura de respeito, igualdade e não violência entre as novas gerações.

Ao fortalecer a educação como instrumento de transformação social, o Provim complementa as medidas protetivas e repressivas já existentes, reforçando a eficácia da Lei Maria da Penha e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



is2026-07083
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

Avulso do PL 5105/2026 [7 de 8]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006) - 11340/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>
- Lei nº 14.164 de 10/06/2021 - LEI-14164-2021-06-10 - 14164/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14164>
- Lei nº 15.398 de 30/04/2026 - LEI-15398-2026-04-30 - 15398/26
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2026;15398>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5110, DE 2026

Altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, para dispor sobre as Instituições e Casas de Apoio ao paciente com câncer e seus familiares e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5110/2026 [1 de 10]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, para dispor sobre as Instituições e Casas de Apoio ao paciente com câncer e seus familiares e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, para dispor sobre as Instituições ou Casas de Apoio ao paciente com câncer e seus familiares e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos, renumerando o Capítulo das Disposições Finais:



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

Avulso do PL 5110/2026 [2 de 10]



“CAPÍTULO VI
DAS INSTITUIÇÕES OU CASAS DE APOIO AO PACIENTE
COM CÂNCER E SEUS FAMILIARES

.....

Art.10-A O Poder Público implementará instrumentos destinados ao fortalecimento do financiamento federal das Instituições e Casas de Apoio às pessoas com câncer e seus familiares, reconhecendo sua atuação como serviço complementar de relevante interesse público no âmbito da assistência social e da atenção integral à saúde.

Art.10-B A União promoverá o financiamento permanente das Instituições e Casas de Apoio ao paciente com câncer e seus familiares regularmente constituídas e habilitadas para o acolhimento dos pacientes com câncer.

§ 1º O repasse de recursos observará critérios objetivos definidos em regulamento, considerados, entre outros:

- I – a capacidade de atendimento;
- II – a qualidade dos serviços prestados;
- III – o cumprimento das normas sanitárias e de funcionamento;
- IV – a regularidade da prestação de contas; e
- V – os indicadores de desempenho e efetividade do acolhimento.

§ 2º O recebimento de recursos públicos dependerá da manutenção da regularidade jurídica, fiscal e sanitária da entidade, bem como da observância dos direitos fundamentais da pessoa com câncer.

Art. 10-C Para os fins desta Lei, consideram-se Instituições e Casas de Apoio as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem assistência gratuita às pessoas com câncer e seus familiares, oferecendo, dentre outros serviços:

- I – hospedagem temporária;
- II – alimentação;
- III – transporte para unidades de saúde;
- IV – assistência psicossocial;



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

Avulso do PL 5110/2026 [3 de 10]



V – fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares, órteses, próteses e materiais de apoio, quando cabível;

VI – atividades educacionais, recreativas e de humanização;

VII – orientação jurídica e social às famílias;

VIII – apoio financeiro ou material indispensável à continuidade do tratamento.

Art. 10-D O financiamento federal das Instituições e Casas de Apoio ao paciente com câncer e seus familiares dar-se-á mediante:

I – celebração de contratos, convênios, termos de fomento e instrumentos congêneres com a União, por intermédio dos Ministérios da Saúde, do Desenvolvimento e Assistência Social, conforme a natureza do serviço prestado;

II – captação de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA destinando-se não menos que 30% (trinta por cento) dos valores disponíveis ao custeio de vagas nas Instituições ou Casas de Apoio;

III – Fundos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA/FECA);

IV - Fundo Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente da Criança e do Adolescente;

V – Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

VI – doações de pessoas físicas,

VII - celebração de parcerias com órgãos e entidades da administração pública;

VIII - incentivos fiscais previstos na legislação;

IX - dotações orçamentárias específicas da União;

X – repasses de emendas parlamentares individuais, de bancada e de comissões, nos termos desta Lei;

XI - inserção das Instituições ou Casas de Apoio qualificadas na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, com habilitação para recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde;



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

Avulso do PL 5110/2026 [4 de 10]



XII – linhas específicas de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para ampliação da infraestrutura física das entidades.

§ 1º O valor de referência para o custeio por vaga/mês será reajustado anualmente pelo índice oficial de inflação acumulada, sendo vedada a redução em termos reais.

§ 2º A destinação de recursos observará os critérios de transparência, prestação de contas e controle social previstos na legislação vigente.

Art.10-E Os repasses de emendas parlamentares individuais, de bancada e de comissões destinados às Instituições e Casas de Apoio obedecerão ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 13.019/2014 e nas normas orçamentárias vigentes, observadas as seguintes diretrizes específicas:

I – as emendas destinadas às Instituições e Casas de Apoio serão classificadas, preferencialmente, como emendas de custeio, com execução obrigatória nos termos do art. 166-A da Constituição Federal;

II - o processamento e a execução das emendas seguirão rito prioritário junto aos Ministérios gestores, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias entre a indicação e a liberação dos recursos;

III – é vedado o contingenciamento de recursos oriundos de emendas parlamentares destinados a Comunidades Terapêuticas habilitadas.

Art.10-F O Poder Executivo poderá instituir programa nacional de apoio financeiro às Instituições e Casas de Apoio ao paciente com câncer, priorizando entidades que:

I – atendam usuários do Sistema Único de Saúde;

II – acolham pacientes provenientes de outros Municípios ou Estados;

III – desenvolvam atendimento especializado a crianças e adolescentes;

IV – possuam certificação de entidade beneficente ou qualificação equivalente prevista em lei.

Art. 10-G Os recursos destinados às entidades poderão ser utilizados para:

I – custeio das atividades assistenciais;



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

Avulso do PL 5110/2026 [5 de 10]



- II – manutenção das Instituições e Casas de Apoio;
- III – aquisição de equipamentos e mobiliário;
- IV – reforma, ampliação e construção de instalações;
- V – capacitação de profissionais e voluntários;
- VI – aquisição de veículos destinados ao transporte de pacientes;
- VII – programas de acolhimento às famílias.

Art. 10-H O Poder Executivo incentivará a integração das Instituições e Casas de Apoio com os serviços públicos de saúde, especialmente os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), visando garantir a continuidade do tratamento.

Art. 10 - I As medidas destinadas ao fortalecimento do financiamento das Instituições e Casas de Apoio que prestem assistência gratuita às pessoas com câncer e aos seus familiares serão implementadas pelo Poder Executivo, que adotará as medidas fiscais, orçamentárias e financeiras necessárias à sua execução, observada a legislação aplicável e vedado o contingenciamento dos recursos destinados às ações previstas nesta Lei.” (NR)

.....

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é **ampliar e fortalecer o financiamento federal às Instituições e Casas de Apoio ao paciente oncológico e seus familiares**, como política pública de tratamento do câncer, incluindo o financiamento federal permanente, convênios com o SUS, repasses de emendas parlamentares,

No Brasil, o acolhimento a pacientes oncológicos é amparado pelo Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei 14.238/2021), nos termos do art. 13 que dispõe: **“A conscientização e o apoio à família da pessoa com câncer**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

Avulso do PL 5110/2026 [6 de 10]



constituem compromissos fundamentais do Estado e fazem parte indispensáveis deste Estatuto.”

Nota-se que as **Instituições e Casas de Apoio funcionam como uma extensão do Poder Público na efetivação de direitos dos pacientes com câncer**. Seu papel é de extrema importância para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que precisam se deslocar para longe de suas cidades para realizar tratamentos como quimioterapia e radioterapia.

Hoje, as Instituições e Casas de Apoio ao paciente com câncer e seus familiares sobrevivem principalmente através de um **modelo misto de financiamento**. Elas contam com doações de pessoas físicas, parcerias com empresas, eventos beneficentes e verbas governamentais. **A diversidade dessas fontes é essencial para a sustentabilidade e resiliência financeira das organizações.**

É importante destacar que o câncer permanece entre os maiores desafios da saúde pública brasileira, especialmente quando acomete crianças e adolescentes. Embora os avanços científicos tenham elevado significativamente as taxas de cura do câncer infantojuvenil, **o sucesso terapêutico depende da continuidade do tratamento**, da realização de consultas periódicas, do comparecimento às sessões de quimioterapia, radioterapia, cirurgias e exames especializados, além do suporte psicossocial permanente oferecido ao paciente e à sua família.

Em um país de dimensões continentais como o Brasil, milhares de famílias são obrigadas a deixar temporariamente seus municípios de origem para buscar atendimento em centros especializados localizados nas capitais ou grandes cidades. Para muitas delas, **os custos com hospedagem, alimentação, transporte e manutenção tornam-se insuportáveis, criando um grave risco de abandono ou interrupção do tratamento.**

Nesse contexto, **as Instituições e Casas de Apoio exercem papel absolutamente indispensável**; elas acolhem pacientes e familiares durante meses, oferecendo hospedagem, alimentação, transporte, apoio psicológico, assistência social, atividades pedagógicas, doação de medicamentos, suplementos alimentares, orientação jurídica e inúmeras outras ações que garantem dignidade durante todo o processo terapêutico.

Cumpre ressaltar que diversas entidades brasileiras demonstram o impacto desse trabalho. A Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias (ABRACE), sediada em Brasília, realizou mais de **180 mil atendimentos em 2025**, distribuiu **95,5**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificação

Avulso do PL 5110/2026 [7 de 10]



toneladas de alimentos às famílias assistidas e contou com a atuação de aproximadamente **870 voluntários**, evidenciando a dimensão social desse modelo de acolhimento.

Da mesma forma, o Hospital do GRAACC atendeu **3.749 pacientes em 2025**

Essas instituições reduzem desigualdades regionais, promovem a humanização do tratamento e funcionam como verdadeiro elo entre o Sistema Único de Saúde e as famílias, permitindo que crianças permaneçam em tratamento mesmo quando vivem a centenas ou milhares de quilômetros do hospital de referência.

O fortalecimento da capacidade de atuar dessas entidades representa investimento altamente eficiente para o Estado. **O abandono terapêutico implica agravamento do quadro clínico**, redução das chances de cura, aumento das internações, necessidade de procedimentos de maior complexidade e elevação significativa dos custos do Sistema Único de Saúde.

Ao assegurar acolhimento adequado às famílias, **as Casas de Apoio contribuem diretamente para a adesão ao tratamento**, para melhores resultados clínicos e para o uso mais racional dos recursos públicos. Entretanto, a maior parte dessas organizações **depende quase exclusivamente de doações privadas**, campanhas beneficentes e trabalho voluntário, circunstância **que compromete sua sustentabilidade financeira e dificulta a expansão de seus serviços**.

Por essa razão, torna-se imprescindível estabelecer uma **política permanente de fortalecimento do financiamento federal dessas entidades**, permitindo que recursos da União, dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos demais fundos públicos voltados à proteção da infância e da assistência social, bem como de programas governamentais específicos, possam apoiar de forma contínua essas organizações.

A presente proposição prestigia os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente, do direito fundamental à saúde e da prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal, **fortalecendo a rede de proteção social às crianças com câncer e assegurando que nenhuma delas interrompa seu tratamento por falta de condições econômicas de sua família**.

Diante do elevado alcance social e humanitário da medida e dos relevantes benefícios para o Sistema Único de Saúde e para milhares de



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

Avulso do PL 5110/2026 [8 de 10]



famílias brasileiras, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA
(PSDB/AL)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

Avulso do PL 5110/2026 [9 de 10]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art166-1

- art227

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000)

- 101/00

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - 13019/14

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;13019>

- Lei nº 14.238, de 19 de Novembro de 2021 - Estatuto da Pessoa com Câncer (2021) - 14238/21

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14238>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5113, DE 2026

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre a criação do Cadastro Nacional de Autoexclusão e de Impedimentos de apostadores (CNAI) e estabelecer deveres e responsabilidade aos agentes operadores de aposta de quota fixa e a instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5113/2026 [1 de 8]



**SENADO FEDERAL****Senadora Mara Gabrilli****PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre a criação do Cadastro Nacional de Autoexclusão e de Impedimentos de apostadores (CNAI) e estabelecer deveres e responsabilidade aos agentes operadores de aposta de quota fixa e a instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre a criação do Cadastro Nacional de Autoexclusão e de Impedimentos de apostadores (CNAI) e estabelecer deveres e responsabilidade a agentes operadores de aposta de quota fixa e a instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-A, a ser incluído na Seção I (“Dos Impedidos de Apostar”) do Capítulo VII (“Dos Apostadores”):

“**Art. 26-A.** O agente operador de apostas deve desenvolver sistemas e processos eficazes para monitorar o comportamento de cada apostador em sua plataforma, a fim de identificar o risco de dependência e de transtornos do jogo patológico, observados os seguintes critérios:

- I – gastos do apostador;
- II – padrões de gastos;
- III – tempo gasto jogando;



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli
Para verifica

Avulso do PL 5113/2026 [2 de 8]



IV – padrões de depósitos;

V – outros indicadores de comportamento do apostador, estabelecidos na regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os sistemas e processos previstos no *caput* devem ter regras de emissão de alertas, de envio de sugestão de autoexclusão e de limitação de apostas, em caso de verificação de indícios de dependência e de transtornos do jogo patológico.”

Art. 3º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 28-A, a ser incluído na Seção III (“Do Direito à Orientação e ao Atendimento”) do Capítulo VII (“Dos Apostadores”):

“**Art. 28-A.** O agente operador de apostas deve encaminhar o apostador a serviço de atendimento psicológico ou de prevenção ao suicídio quando constatar indício de dependência ou de transtornos do jogo patológico.”

Art. 4º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção V (“Do Cadastro Nacional de Autoexclusão e de Impedimentos”), a ser incluída no Capítulo VII (“Dos Apostadores”), composta pelos seguintes dispositivos:

“Seção V

Do Cadastro Nacional de Autoexclusão e de Impedimentos
(CNAI)

Art. 29-A. Ato do Poder Executivo criará o Cadastro Nacional de Autoexclusão e de Impedimentos (CNAI), para registro de dados de autoexclusão e de impedimentos de apostadores, relativos a todos os agentes operadores de apostas.

Parágrafo único. A regulamentação do CNAI compete ao órgão ou à entidade da Administração Pública federal definido no ato de criação emanado do Poder Executivo.

Art. 29-B. O apostador pode solicitar a sua inclusão no Cadastro Nacional de Autoexclusão e de Impedimentos diretamente ao administrador do CNAI ou por intermédio do agente operador de apostas.

§ 1º Ao solicitar a inclusão no CNAI, o apostador deve optar pelo período mínimo de autoexclusão, que variará de um a cinco anos, conforme regulamentação do Poder Executivo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli
Para verifica

Avulso do PL 5113/2026 [3 de 8]



§ 2º Se o apostador não optar pelo período mínimo de autoexclusão no momento da solicitação, considera-se que a inclusão no CNAI seja por tempo indeterminado.

§ 3º O registro do apostador no CNAI não pode ser cancelado antes do fim do período mínimo de autoexclusão, salvo por ordem judicial.

Art. 29-C. São vedadas ao agente operador de apostas a abertura de cadastro em sua plataforma e a efetivação de apostas de apostador incluído no CNAI.

§ 1º É nula de pleno direito a aposta efetivada por pessoa incluída no CNAI.

§ 2º O agente operador de apostas deve restituir os valores cobrados em decorrência de aposta feita por apostador incluído no CNAI, sem prejuízo de eventual indenização por dano moral.

§ 3º O apostador incluído no CNAI não é obrigado a devolver eventuais prêmios recebidos em decorrência de aposta nula.

Art. 29-D. É vedado às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil transferir valores para agente operador de apostas, quando a ordem de pagamento provier de pessoa inscrita no CNAI.

Art. 29-E. O agente operador de apostas deve solicitar diretamente ao administrador do CNAI a inclusão de apostador no cadastro de impedidos quando constatar indícios de dependência e de transtornos do jogo patológico, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º O agente operador de apostas deve comunicar ao apostador os motivos que levaram a inclusão de seu nome no rol de impedidos do CNAI.

§ 2º O apostador pode solicitar a exclusão imediata de seu nome do rol de impedidos do CNAI.”

Art. 5º O art. 39 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

.....

XIII – deixar de incluir no CNAI apostador que solicitar a autoexclusão, no prazo definido pela regulamentação do Poder Executivo;

XIV – permitir a efetivação de apostas feitas por apostador incluído no CNAI;



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli
Para verifica

Avulso do PL 5113/2026 [4 de 8]



XV – encaminhar, por qualquer meio, material publicitário a apostador incluído no CNAI.

.....
§ 3º As condutas previstas nos incisos XIII, XIV e XV são consideradas infrações graves.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A expansão acelerada do mercado de apostas de quota fixa no Brasil tem evidenciado desafios relevantes relacionados à proteção da saúde mental dos apostadores, à prevenção do superendividamento e à mitigação dos efeitos sociais decorrentes do transtorno do jogo compulsivo ou patológico, também denominado ludopatia. Embora a legislação vigente já contemple instrumentos de promoção do jogo responsável, a experiência nacional e internacional demonstra que parte dos apostadores vulneráveis necessita de mecanismos de proteção mais abrangentes e eficazes, capazes de produzir efeitos em todo o ecossistema regulado de apostas.

Nesse contexto, a presente proposição visa a aprimorar a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, mediante a criação, em nível legal, do Cadastro Nacional de Autoexclusão e de Impedimentos (CNAI), instrumento destinado a assegurar que qualquer cidadão possa impedir voluntariamente seu acesso a todas as plataformas autorizadas de apostas de quota fixa por meio de um único ato. A medida prestigia a autonomia da pessoa que reconhece sua condição de vulnerabilidade e deseja interromper, temporária ou definitivamente, sua exposição ao ambiente de apostas, sem que precise repetir procedimentos em cada operador individualmente.

O projeto também busca conferir maior estabilidade normativa a um mecanismo que já encontra paralelo na regulamentação infralegal e em experiências internacionais bem-sucedidas de autoexclusão centralizada. Ao prever expressamente em lei a existência do cadastro nacional, fortalece-se a segurança jurídica dos apostadores, dos operadores e dos órgãos responsáveis pela supervisão do setor, consolidando uma política pública permanente de prevenção à dependência do jogo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli
Para verifica

Avulso do PL 5113/2026 [5 de 8]



Além disso, a proposição reforça o dever de cuidado dos agentes operadores de apostas. A evolução da regulação demonstra que a simples disponibilização de ferramentas de autocontrole mostrou-se insuficiente para enfrentar os riscos inerentes ao ambiente digital de apostas. Por essa razão, impõe-se aos operadores a obrigação de monitorar o comportamento dos usuários, identificar padrões compatíveis com dependência ou uso excessivo da plataforma e adotar medidas preventivas proporcionais, tais como alertas, sugestões de autoexclusão e limitações temporárias de apostas. Trata-se de medida compatível com as melhores práticas internacionais de jogo responsável e com a crescente centralidade da proteção do consumidor vulnerável no ambiente digital.

A proposição avança, ainda, ao prever a possibilidade de encaminhamento do apostador a serviço de atendimento psicológico e de prevenção ao suicídio, reconhecendo que os transtornos relacionados ao jogo podem produzir graves impactos sobre a saúde mental, as relações familiares e a situação econômica dos indivíduos afetados. O acesso facilitado à informação, ao acolhimento e ao encaminhamento para tratamento especializado constitui importante instrumento de redução de danos e de promoção da dignidade da pessoa humana.

Outro aspecto relevante do projeto consiste em assegurar a efetividade do CNAI pela imposição de deveres concretos aos operadores de apostas e às instituições financeiras. Não basta reconhecer o direito à autoexclusão; é necessário garantir que ele produza efeitos práticos. Por essa razão, a proposição veda a realização de apostas por pessoas inscritas no cadastro, determina a restituição dos valores eventualmente recolhidos em desacordo com a proibição e cria mecanismos destinados a impedir a transferência de recursos para operadores de apostas por usuários autoexcluídos ou impedidos.

Por fim, o projeto estabelece consequências regulatórias proporcionais para os operadores que descumprirem os deveres de proteção previstos em lei. A credibilidade do sistema de apostas reguladas depende da observância rigorosa das medidas de jogo responsável e da adoção de providências efetivas para proteção dos consumidores em situação de vulnerabilidade. Ao fortalecer os instrumentos de prevenção à ludopatia, de proteção da saúde mental e de combate ao superendividamento, a presente proposição contribui para a construção de um ambiente regulatório socialmente responsável, compatível com os objetivos de proteção do apostador que orientam a legislação brasileira sobre apostas de quota fixa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli
Para verifica

Avulso do PL 5113/2026 [6 de 8]



Por todas essas razões, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos eminentes Pares.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verifica

Avulso do PL 5113/2026 [7 de 8]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023 - LEI-14790-2023-12-29 - 14790/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14790>

- art39

Avulso do PL 5113/2026 [8 de 8]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5117, DE 2026

Institui a Política Nacional de Fomento à Alta Performance Técnica e Científica (FOTEC) e dispõe sobre incentivos fiscais para o fomento de patrocínios e doações a projetos de competições acadêmicas e de formação profissional.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5117/2026 [1 de 8]



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Institui a Política Nacional de Fomento à Alta Performance Técnica e Científica (FOTEC) e dispõe sobre incentivos fiscais para o fomento de patrocínios e doações a projetos de competições acadêmicas e de formação profissional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Fomento à Alta Performance Técnica e Científica (FOTEC), com o objetivo de incentivar o desenvolvimento técnico, científico e de engenharia aplicada de estudantes brasileiros, por meio do estímulo a patrocínios e doações destinados a competições acadêmicas e projetos de formação técnico-profissional de excelência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – competição acadêmica e de formação técnico-profissional de alta performance: evento de âmbito regional, nacional ou internacional que exija aplicação prática de conhecimento técnico, científico e de engenharia;

II – equipe de alta performance: grupo de estudantes de ensino técnico ou de graduação, devidamente vinculados a instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), organizado para fins de pesquisa aplicada e participação em competição do tipo descrito no inciso I;

III – patrocínio: a transferência de recursos financeiros, bens ou serviços, com finalidade promocional, publicitária ou de divulgação de marca, para a realização de projetos aprovados no âmbito das ações realizadas ao amparo desta Política;



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verifica

Avulso do PL 5117/2026 [2 de 8]



IV – doação: a transferência gratuita de recursos financeiros, bens ou serviços, sem proveito comercial ou publicitário ao doador, para o financiamento de projetos aprovados nas ações de execução desta Política.

Art. 3º São objetivos desta Política:

I – incentivar a excelência acadêmica, técnica e profissional de estudantes e egressos da educação básica, técnica e superior;

II – estimular o protagonismo jovem, o desenvolvimento de projetos complexos, a inovação tecnológica e a difusão do conhecimento aplicado voltado às demandas do setor produtivo;

III – transformar institutos de formação profissional de excelência em centros de pesquisa aplicada, focados no desenvolvimento de soluções para gargalos reais do mercado;

IV – estimular a criação de novas empresas e *startups* originadas dentro dos ambientes de formação técnica;

V – capacitar a força de trabalho para a internalização de etapas complexas de produção que hoje dependem de componentes ou assistência técnica estrangeira;

VI – contribuir para a minimização do impacto financeiro da adaptação às agendas de descarbonização e digitalização na economia brasileira.

Art. 4º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real e as pessoas físicas optantes pela Declaração Completa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) poderão deduzir do imposto devido os valores despendidos a título de patrocínio ou doação em favor de projetos aprovados pelo Poder Executivo, na forma do regulamento.

§ 1º As deduções de que trata o *caput* deste artigo ficam sujeitas ao limite de até 5% (cinco por cento) do imposto devido por pessoas físicas, e até 3% (três por cento) do imposto devido por pessoas jurídicas, admitida para o doador, neste último caso, a possibilidade de dedução dos valores como despesa operacional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verifica

Avulso do PL 5117/2026 [3 de 8]



§ 2º A legislação tributária estadual, distrital ou municipal poderá prever outras hipóteses de incentivos fiscais além das referidas no *caput* deste artigo.

Art. 5º Os recursos captados com amparo no art. 4º desta Lei deverão ser integral e exclusivamente utilizados para:

I – aquisição de insumos, componentes eletrônicos, ferramentas, *softwares* especializados, maquinários e matérias-primas necessários para o desenvolvimento dos protótipos e projetos das equipes;

II – custeio de transporte, hospedagem e alimentação de estudantes e orientadores para a participação em competições regionais, nacionais e internacionais;

III – pagamento de taxas de inscrição em competições e seguros de viagem e de equipamentos;

IV – investimento em infraestrutura laboratorial das instituições de ensino associadas aos projetos de alta performance.

Art. 6º O Comitê Gestor desta Política, composto por representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Ministério da Educação e de entidades do setor produtivo e científico, indicados pelo Poder Executivo, terá as seguintes atribuições:

I – avaliar e homologar os projetos submetidos por instituições de ensino, associações estudantis ou entidades sem fins lucrativos ligadas à educação tecnológica;

II – fiscalizar a execução dos recursos captados;

III – emitir os certificados de incentivo fiscal para os patrocinadores e doadores.

Art. 7º As entidades proponentes dos projetos aprovados deverão apresentar prestação de contas detalhada ao término de cada ciclo de captação, demonstrando o nexo causal entre a aplicação dos recursos e o desenvolvimento técnico-científico dos estudantes participantes.



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verifica

Avulso do PL 5117/2026 [4 de 8]



Parágrafo único. A rejeição da prestação de contas ensejará a devolução integral dos valores captados aos cofres públicos, acrescidos de juros e multas legais, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo, com o objetivo de atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no projeto de lei orçamentária anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A realização de grandes eventos como as Olimpíadas do Conhecimento, a *WorldSkills* e as Competições de Engenharia, SAE e Aeroespaciais, por exemplo, funciona como um motor de transformação pedagógica, desenvolvimento de pesquisa aplicada e formação de mão de obra altamente qualificada.

Esses torneios desafiam os alunos a gerenciarem projetos reais, construírem protótipos de alta complexidade e superarem os limites do currículo tradicional. Constituem, pois, uma forma eficaz de conectar, de maneira direta e prática, a academia com a indústria de ponta e o ecossistema de inovação nacional.

Entretanto, a despeito do reconhecido esforço e talento dos participantes e da importância desses projetos, os estudantes enfrentam enormes dificuldades financeiras, seja para viabilizar os projetos, seja até mesmo para representar o Brasil em eventos externos. Na maioria das vezes, esses jovens dedicados à engenharia aplicada e à ciência jovem se veem à mercê quase que exclusivamente de “vaquinhas virtuais” ou do sacrifício pessoal de desembolso dos poucos recursos de alunos e professores.

Trata-se, assim, da adoção de medidas para aproximar o tratamento institucional dado a esses talentos daquele já conferido pelo Estado a áreas como o esporte e a cultura. Para esses segmentos, o Brasil possui, atualmente, instrumentos consagrados para atrair o investimento privado por



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verifica

Avulso do PL 5117/2026 [5 de 8]



meio de dedução fiscal de incentivos à cultura e ao esporte, viabilizados pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a Lei de Incentivo à Cultura, e pela Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025.

O presente projeto de lei visa, portanto, a preencher a lacuna histórica detectada no ecossistema de inovação e educação do Brasil, de modo a oferecer maior suporte aos milhares de estudantes talentosos, que, na maioria das vezes sem apoio institucional, compõem equipes de alta performance em áreas como robótica, ciência aeroespacial (construção de foguetes e satélites), automobilística de competição (Fórmula SAE), biotecnologia e maratonas de programação.

A ideia é que a lei ora proposta permita a captação de recursos por meio de incentivos fiscais, que deverão ser aplicados estritamente na preparação, organização, manufatura de protótipos, logística e execução de:

- 1) Competições de Engenharia Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico: torneios universitários e técnicos de desenvolvimento de protótipos automobilísticos, aeroespaciais, náuticos e de mobilidade (tais como: Baja SAE, SAE aerodesign, competições de foguetemodelismo/foguetes universitários, barco solar e correlatos);
- 2) Competições de Formação Profissional: organização, seletivas e participação em torneios de ensino técnico e profissional, incluindo a WorldSkills e suas respectivas etapas;
- 3) Olimpíadas do Conhecimento e Feiras Científicas: circuitos competitivos acadêmicos em áreas como matemática, física, química, informática, robótica, programação e ciências correlatas.

Nesse sentido, o projeto de lei contempla um mecanismo de incentivo fiscal que precisará de sensibilização em relação aos potenciais resultados futuros, mas, de imediato, viabilizará recursos para impulsionar a realização dos eventos retromencionados, destinados a promover a educação profissional, o conhecimento científico e a engenharia aplicada.

Com isso, espera-se contribuir com a excelência acadêmica, técnica e profissional de estudantes e egressos da educação básica, técnica e superior, além de estimular o protagonismo jovem, o desenvolvimento de projetos complexos, a inovação tecnológica e a difusão do conhecimento



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verifica

Avulso do PL 5117/2026 [6 de 8]



aplicado voltado às demandas do setor produtivo. Portanto, colocar as diretrizes de uma Política em tais moldes em marcha é também criar uma ponte direta e segura entre as empresas que demandam mão de obra qualificada e a base estudantil que está inovando na prática.

O impacto fiscal da Política ora proposta é perfeitamente controlável e justificável pelo retorno social e econômico do investimento realizado. Efeitos como a retenção de talentos, fenômeno oposto à conhecida “fuga de cérebros”, trarão um ambiente de inovação alentador para o País, tanto na geração de patentes, quanto no aumento da produtividade da indústria nacional.

A criação deste marco regulatório justifica-se, por fim, pela necessidade estratégica de corrigir a assimetria nas políticas de incentivo adotadas no País, voltando-se para a criação de um estímulo à alta performance técnica, científica e de engenharia de seus estudantes, nos mesmos moldes do incentivo que tem ajudado a desenvolver a cultura e o esporte no País.

Por acreditar no potencial deste projeto para a alavancagem da economia brasileira, tendo por base um salto de qualidade na formação técnica e profissional oferecida no País, contamos com o apoio dos nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificação

Avulso do PL 5117/2026 [7 de 8]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
- Lei Complementar nº 222 de 26/11/2025 - LCP-222-2025-11-26 - 222/25
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2025;222>
- Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991 - Lei Rouanet (1991) - 8313/91
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8313>



Projeto de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 2026

Dispõe sobre condições e limites para a concessão de incentivos fiscais voltados ao pleno exercício dos direitos culturais pelo segmento juvenil; institui o Programa Vale Cultura Jovem e o selo Empresa Amiga da Cultura Jovem; e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP)



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 235/2026 [1 de 10]



Minuta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026

Dispõe sobre condições e limites para a concessão de incentivos fiscais voltados ao pleno exercício dos direitos culturais pelo segmento juvenil; institui o Programa Vale Cultura Jovem e o selo Empresa Amiga da Cultura Jovem; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais para a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivos fiscais à cultura destinados ao segmento juvenil pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com fundamento no inciso III do *caput* do art. 146 e no inciso IX do *caput* do art. 163, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º Poderão ser concedidos, ampliados ou prorrogados incentivos fiscais à cultura relativamente aos seguintes tributos:

I – em âmbito federal, imposto de renda; e

II – em âmbito estadual, distrital ou municipal:

a) Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e

b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).



ah2026-07070
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

Avulso do PLP 235/2026 [2 de 10]



Parágrafo único. Além dos casos previstos no inciso II do *caput* deste artigo, a legislação tributária estadual, distrital ou municipal poderá instituir incentivos fiscais à cultura relativamente a outros tributos no âmbito da competência tributária do ente federativo.

Art. 3º Fica instituído o Programa Vale Cultura Jovem, instrumento de democratização do acesso às fontes da cultura nacional, em observância aos princípios da autonomia, da criatividade e do desenvolvimento integral do jovem.

Art. 4º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – segmento juvenil: indivíduos com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;

II – patrocínio: transferência gratuita de numerário, com finalidade promocional e institucional de publicidade, para projetos culturais juvenis;

III – doação: transferência gratuita de numerário, bens ou serviços, sem finalidade publicitária, bem como a distribuição gratuita de ingressos ou acessos a eventos artístico-culturais para os beneficiários do Programa ou a integrantes de comunidades em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 5º O Vale Cultura Jovem consiste em unidade de crédito anual de incentivo ao pleno exercício dos direitos culturais, de caráter personalíssimo e intransferível, destinado exclusivamente à aquisição de bens e à fruição de serviços e produtos culturais.

Parágrafo único. As unidades de crédito de que trata o *caput* serão custeadas com os recursos captados por intermédio dos incentivos fiscais previstos nesta Lei Complementar, além de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Os recursos disponibilizados serão aplicados nas seguintes áreas:



ah2026-07070
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

Avulso do PLP 235/2026 [3 de 10]



I – literatura, humanidades e informação, compreendendo livros, periódicos e publicações técnicas;

II – artes cênicas e audiovisuais, incluindo ingressos para exposições cinematográficas, espetáculos teatrais, circenses e festivais artísticos;

III – música e artes visuais, abrangendo apresentações fonográficas e visitação a equipamentos museológicos e centros culturais;

IV – formação e qualificação, destinadas ao custeio de cursos técnicos ou livres de música, dança, teatro e artes visuais.

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE E INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 7º Terão precedência na habilitação ao benefício os jovens que comprovem:

I – inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), integrando grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos do regulamento;

II – condição de discente ou egresso de instituições pertencentes à rede pública de ensino, em todos os níveis da educação básica ou superior.

Art. 8º O Poder Público promoverá a articulação intersetorial e o fortalecimento das relações institucionais com:

I – instituições de educação básica e as que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II – universidades públicas e a rede de equipamentos culturais e artísticos dos entes federados.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE FOMENTO E INCENTIVO



ah2026-07070
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificação

Avulso do PLP 235/2026 [4 de 10]



Art. 9º Poderão ser instituídos mecanismos de fomento diferenciado destinados aos produtores culturais que implementarem programação artística e atividades formativas que contemplem as necessidades específicas do segmento juvenil.

Art. 10. As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto sobre a renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, os valores despendidos a título de doação ou de patrocínio no apoio direto ao Programa Vale Cultura Jovem ou a projetos a ele vinculados, mediante a formalização de termo de adesão e prévia aprovação dos projetos pelo órgão gestor nacional da cultura.

§ 1º As deduções de que trata o *caput* ficam limitadas, relativamente à pessoa jurídica, a 3% (três por cento) do imposto devido em cada período de apuração, observada a legislação tributária federal.

§ 2º O limite previsto no § 1º será de 4% (quatro por cento) quando o projeto cultural for destinado a promover a inclusão social de jovens em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos no regulamento.

§ 3º As pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores de que trata o *caput* para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

§ 4º Não serão objeto do incentivo fiscal os valores destinados a projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou ao patrocinador.

§ 5º A utilização dos incentivos previstos nesta Lei Complementar não impossibilita que a mesma pessoa jurídica se beneficie de recursos previstos na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, desde que enquadrados em seus objetivos.

CAPÍTULO V

DO SELO EMPRESA AMIGA DA CULTURA JOVEM

Art. 11. Fica criado o selo Empresa Amiga da Cultura Jovem, com a finalidade de identificar e conferir reconhecimento público às sociedades



ah2026-07070
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

Avulso do PLP 235/2026 [5 de 10]



empresárias que adotem práticas direcionadas à fruição, à formação e ao protagonismo cultural do segmento juvenil.

Art. 12. O selo será concedido às sociedades empresárias que comprovem o cumprimento de, ao menos, 2 (dois) dos seguintes requisitos:

I – patrocínio ou doação a projetos culturais aprovados pelo órgão gestor nacional da cultura que contemplem exclusivamente jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos;

II – oferta de acesso gratuito e permanente a bens e serviços culturais para jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante parcerias formalizadas com o Poder Público;

III – implementação de programas internos de fomento à cultura destinados a seus aprendizes e estagiários, em observância à Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000;

IV – investimento comprovado em oficinas e cursos de formação artística ou técnica voltados à juventude nas comunidades onde a entidade atua.

§ 1º O selo Empresa Amiga da Cultura Jovem terá validade de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

§ 2º O regulamento disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de perda do selo, bem como a sua forma de utilização em materiais de divulgação institucional da marca.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A prestação de contas dos projetos beneficiados ficará a cargo do proponente e será apresentada ao órgão gestor nacional da cultura, garantida a transparência mediante publicação dos dados em rede mundial de computadores.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ah2026-07070
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

Avulso do PLP 235/2026 [6 de 10]



JUSTIFICAÇÃO

A urgência na implementação de políticas públicas culturais destinadas ao segmento juvenil fundamenta-se na superação de desigualdades estruturais profundas que o Estado brasileiro ainda não logrou mitigar. O direito à cultura, embora consagrado no art. 215 da Constituição Federal e reiterado pelo Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013), permanece como uma promessa inconclusa para a maioria da juventude brasileira.

Dados consolidados pelo Sistema de Informações e Indicadores Culturais (SIIC) e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam um hiato infraestrutural alarmante: pelo menos um terço dos brasileiros vive em municípios sem salas de cinema ou teatros, índice que, em recortes específicos de equipamentos como museus e centros culturais, pode atingir 90% das localidades brasileiras. Esse abismo geográfico impõe barreiras de acesso intransponíveis: na região Norte, 80,4% das cidades demandam deslocamentos superiores a uma hora de viagem para a fruição desses bens, em contraste com a região Sul, onde esse isolamento atinge apenas 4% da população. Nas periferias das grandes metrópoles, a exclusão repete o paradigma do isolamento, em que o jovem vulnerável é forçado a percorrer distâncias superiores a 20 quilômetros para acessar equipamentos culturais gratuitos nos centros históricos.

Somam-se às barreiras geográficas os entraves socioeconômicos e raciais que perpetuam a invisibilidade de parcelas significativas da população. Estatísticas demonstram que 44% dos jovens pretos e pardos residem em municípios desprovidos de cinemas e 37% em localidades sem museus, proporções significativamente superiores às registradas entre jovens brancos, situadas em 34% e 25%, respectivamente. No domínio digital, o hiato persiste e evidencia que a exclusão tecnológica opera como novo vetor de marginalização: enquanto 98% dos jovens das classes A e B exercem atividades culturais online, o acesso decresce para 79% entre os jovens das classes D e E. Os dados constam da 6ª edição da pesquisa Hábitos Culturais, realizada pelo Observatório Fundação Itaú com apoio técnico do Datafolha. Além disso, fatores econômicos, como o elevado custo do transporte público e o preço proibitivo dos ingressos, agravam o cenário de segregação ao tornarem o custo total de acesso aos bens culturais inviável para esse segmento da população.

A instituição escolar, vocacionada a ser o principal polo de formação de repertório, apresenta atuação lacunar. Estudos da Fundação Itaú e



ah2026-07070
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

Avulso do PLP 235/2026 [7 de 10]



de órgãos de monitoramento social indicam que apenas 11% das escolas brasileiras promovem a circulação de discentes em equipamentos culturais externos, e somente uma em cada dez instituições de educação básica realiza atividades artísticas internas de forma regular. A desconexão institucional ignora o anseio da própria juventude: 88% dos estudantes da rede pública manifestam o desejo por uma presença mais constante das artes no cotidiano escolar.

Nesse contexto, o Programa Vale Cultura Jovem institui um mecanismo de fomento direto e transferência de renda voltado à emancipação do jovem. Ao estabelecer a precedência na habilitação para inscritos no CadÚnico e discentes da rede pública, o Estado busca mitigar as barreiras econômicas de acesso e descentraliza o consumo cultural. A proposta permite o aporte para a aquisição de literatura, o acesso a espetáculos e a formação técnica, a fim de cumprir o dever público de universalizar o direito de acesso aos equipamentos culturais das cidades e à diversidade das expressões artísticas.

Por fim, cumpre destacar que a proposição guarda estrita simetria com as balizas fixadas no art. 163, inciso IX, da Constituição Federal. As inovações da Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, apresentaram a exigência de que normas gerais disciplinem a concessão de benefícios fiscais, de modo a assegurar a hígidez das contas públicas e a transparência orçamentária. Ao estabelecer limites objetivos e mecanismos de controle para o fomento cultural juvenil, este projeto atende ao comando constitucional e fortalece a segurança jurídica necessária à cooperação estratégica entre o Estado e a iniciativa privada.

Também, os efeitos desta medida transcendem a esfera social e alcançam relevante dimensão econômica. A experiência das leis de incentivo à cultura no Brasil demonstra um expressivo potencial multiplicador, como evidenciam estudos da Fundação Getúlio Vargas (FGV) divulgados neste ano de 2026. Especificamente no âmbito dos recursos captados por intermédio da Lei Rouanet, um real investido no setor cultural movimentaria R\$ 7,59 na economia brasileira. O Programa Vale Cultura Jovem configura-se, portanto, como política indutiva apta a dinamizar a economia criativa e a converter a fruição cultural em vetor estratégico para o desenvolvimento nacional e a emancipação do segmento juvenil.



ah2026-07070
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

Avulso do PLP 235/2026 [8 de 10]



SF/26013.68465-68

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



ah2026-07070
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verifica

Avulso do PLP 235/2026 [9 de 10]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art146_cpt_inc3

- art163_cpt_inc9

- art215

- Emenda Constitucional nº 135 de 20/12/2024 - EMC-135-2024-12-20 - 135/24

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2024;135>

- Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991 - Lei Rouanet (1991) - 8313/91

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8313>

- Lei nº 10.097, de 19 de Dezembro de 2000 - Lei da Aprendizagem; Lei do Aprendiz - 10097/00

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;10097>

- Lei nº 12.852, de 5 de Agosto de 2013 - Estatuto da Juventude - 12852/13

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12852>



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 612, DE 2026

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 611/2026.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 612/2026 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/26099.22029-79 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 611/2026, que “requer voto de aplauso ao Sr. Otavio Carôla e à Sra. Rayani, respectivamente cabo e soldado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em reconhecimento à atuação exemplar, corajosa e decisiva durante ocorrência de incêndio registrada no Parque das Nações II, no Município de Dourados”.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

Avulso do RQS 612/2026 [2 de 2]



Foi apresentado o Requerimento nº 612, de 2026, do Senador Nelsinho Trad, de retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 611, de 2026.

A Presidência defere o Requerimento e encaminha o Requerimento nº 611, de 2026, ao Arquivo.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 314, DE 2026

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da CIX Sessão do Parlamento do Mercosul, III Sessão Especial e eventos correlatos, em Montevideú, Uruguai.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 314/2026 - CDIR [1 de 8]





SENADO FEDERAL

SF/26905.25230-42 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevideu (UR), em 31/08/2026, a fim de participar da CIX Sessão Ordinária, III Sessão Especial e eventos correlatos do Parlamento do Mercosul, conforme Ofício P/062/2026 - Presidência da Representação Brasileira do Parlamento do Mercosul; Convocatória Parlamento do Mercosul; Autorização de viagem - Presidência do Senado Federal. em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 29/08/2026 a 01/09/2026, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)





CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira

OF. P/062/2026

Brasília, 10 de agosto de 2026

Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
N e s t a

ASSUNTO: Missão Oficial – Parlamento do Mercosul - Montevidéu

Senhor Presidente,

Nos termos do *caput* e §§ 1º a 3º do art. 14 da Resolução nº 01/2011-CN, informo a Vossa Excelência que os senadores membros da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul participarão, no **dia 31 de agosto de 2026, segunda-feira, na cidade de Montevidéu, Uruguai, da CIX Sessão Ordinária, III Sessão Especial e eventos correlatos do Parlamento do Mercosul.**

Nesse sentido, solicito a adoção das providências cabíveis junto aos órgãos administrativos dessa Casa Legislativa, referentes à justificativa de eventuais ausências; à concessão de passagens aéreas nos trechos indicados pelos gabinetes parlamentares, com os correspondentes adicionais de embarque e desembarque; ao pagamento de diárias para custeio de hospedagem e alimentação, bem como à cobertura de seguro-viagem, a fim de **viabilizar a participação dos Senadores nas reuniões e sessões do dia 31 de agosto.**

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Deputado ARLINDO CHINAGLIA
Presidente

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF
Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>

Avulso do REQ 314/2026 - CDIR [3 de 8]





CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira

SF/26905.25230-42 (LexEdit)

SENADORES							
BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB) – 4 VAGAS							
MEMBROS TITULARES				MEMBROS SUPLENTE			
NOME	UF	GAB	FONE	NOME	UF	GAB	FONE
Senador RENAN CALHEIROS (MDB)	AL	12 – Anexo I 15º andar	61-3303.2261	Senador VENEZIANO VITAL DO REGO (MDB)	PB	Anexo I 20º andar	61-3303.2252
Senador ALAN RICK (REPUBLICANOS)	AC	05 – Anexo II Teotônio Vilela	61-3303.6333	Senador FERNANDO DUEIRE (PSD)	PE	Anexo I 4º andar	61-3303-3522
Senador CARLOS VIANA (PSD)	MG	04 – Anexo I Dinarte Mariz	61-3303.3100	Senador ALESSANDRO VIEIRA (MDB)	SE	08 – Anexo II Afonso Arinos	61-3303.9011
Senador EFRAIM FILHO (PL)	PB	01 – Anexo II Teotônio Vilela	61-3303-5934 / 5931	VAGO			
BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA (REDE, PT, PSB/PSD) – 4 VAGAS							
MEMBROS TITULARES				MEMBROS SUPLENTE			
NOME	UF	GAB	FONE	NOME	UF	GAB	FONE
Senador SÉRGIO PETECÃO (PSD)	AC	54 - Anexo II Tancredo Neves	61-3303.4086	Senador LUCAS BARRETO (PSD)	AP	02 – Anexo II Afonso Arinos	61-3303.4851
Senador NELSON TRAD (PSD)	MS	Anexo I 24º andar	61-3303.6767	Senador ANGELO CORONEL (REPUBLICANOS)	BA	Anexo I 7º andar	(61) 3303-6103 / 6105
Senador HUMBERTO COSTA (PT)	PE	01 – Anexo II Ruy Carneiro	61-3303.6285	Senador FABIANO CONTARATO (PT)	ES	Anexo I 13º andar	61-3303.9054
Senador CHICO RODRIGUES (PSB)	RR	10 – Anexo II – Teotônio Vilela	61-3303-2281	Senador IRAJÁ (PSD)	TO	Anexo I 21º andar	(61) 3303-6469
BLOCO PARLAMENTAR ALIANÇA (PP, REPUBLICANOS) – 1 VAGA							
MEMBROS TITULARES				MEMBROS SUPLENTE			
NOME	UF	GAB	FONE	NOME	UF	GAB	FONE
Senadora TEREZA CRISTINA (PP)	MS	01 – Anexo II Afonso Arinos	61-3303.2431	Senador LUIS CARLOS HEINZE (PP)	RS	05 – Anexo II Afonso Arinos	61-3303.4124
BLOCO PARLAMENTAR VANGUARDA (PL, NOVO) – 1 VAGA							
MEMBROS TITULARES				MEMBROS SUPLENTE			
NOME	UF	GAB	FONE	NOME	UF	GAB	FONE
Senador EDUARDO GIRÃO (NOVO)	CE	21- Anexo II Teotônio Vilela	61-3303.6677	Senador MARCOS ROGÉRIO (PL)	RO	02 – Anexo II Teotônio Vilela	(61) 3303-6148

SECRETARIA DA REPRESENTAÇÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/28 - ALA "C" BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONES: (55) (61) 3216.6875 - 3216.6876

Homepage: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms> Email: cpcms.decom@camara.leg.br

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: GUSTAVO SILVA DE SALLES

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





PARLAMENTO
DEL MERCOSUR
PARLAMENTO
DO MERCOSUL

SECRETARÍA PARLAMENTARIA

SF/26905.25230-42 (LexEdit)

CONVOCATORIA

CIX SESIÓN ORDINARIA LUNES, 31 DE AGOSTO DE 2026 11.00 - 14.00 Hs.

Se convoca a los Señores Parlamentarios del Mercosur a la CIX Sesión Ordinaria, el día lunes, 31 de agosto de 2026, de 11.00 a 14.00 hs., en la Sala de Sesiones del Parlamento de Mercosur, Ciudad de Montevideo, República Oriental del Uruguay.

Montevideo, 3 de agosto de 2026.

Edgar Lugo

Secretario Parlamentario

Parl. Rodrigo Gamarra

Presidente del Parlamento del MERCOSUR

(+598) 2410 9797

Pablo de María 827 - C.P. 11200 Montevideo - Uruguay www.parlamentomercosur.org/



Avulso do REQ 314/2026 - CDIR [5 de 8]





PARLAMENTO
DEL MERCOSUR
PARLAMENTO
DO MERCOSUL

00100.154652/2026-82 (VIA 015)

SF/26905.25230-42 (LexEdit)

SECRETARÍA PARLAMENTARIA

CONVOCATORIA III SESIÓN ESPECIAL

LUNES, 31 DE AGOSTO DE 2026**14.00 - 16.00 HS.**

Se convoca a los Señores Parlamentarios del Mercosur a la **III Sesión Especial, "SEMINARIO II - "HACIA 2.030: ELECCIONES DIRECTAS Y CALIDAD DEMOCRÁTICA DEL PARLAMENTO DEL MERCOSUR"**, el día lunes, 31 de agosto 2026, de 14.00 a 16.00 hs., en Sala de Sesiones del Parlamento del Mercosur. Ciudad de Montevideo, República Oriental del Uruguay.

Montevideo, 3 de agosto de 2026.

Edgar Lugo

Secretario Parlamentario

Parl. Rodrigo Gamarra
Presidente del Parlamento del MERCOSUR

(+598) 2410 9797Pablo de María 827 - C.P. 11200 Montevideo - Uruguay www.parlamentomercosur.org/

Avulso do REQ 314/2026 - CDIR [6 de 8]





PARLAMENTO
DEL MERCOSUR
PARLAMENTO
DO MERCOSUL

SECRETARIA PARLAMENTARIA

SF/26905.25230-42 (LexEdit)

CONVOCATORIA

REUNIÓN DE MESA DIRECTIVA

PARLAMENTO DEL MERCOSUR
Montevideo - República Oriental del Uruguay

Lunes, 31 de agosto de 2.026
09.00 Hs.

Se convoca a los señores Vicepresidentes y Jefes de Delegaciones Nacionales del PM a la Reunión de Mesa Directiva, que se llevará a cabo el día lunes 31 de agosto de 2026, en la Sala de Reuniones de la Mesa Directiva, Sede del Parlamento del Mercosur. Ciudad de Montevideo, República Oriental del Uruguay

Montevideo, 3 de agosto de 2026.

Edgar Lugo

Secretario Parlamentario

Parl. Rodrigo Gamarra
Presidente del Parlamento del MERCOSUR





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0421.2026-PRESID

Brasília, 13 de AGOSTO de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Arlindo Chinaglia**
Presidente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.154652/2026-82.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação dos Senadores **Alan Rick, Alessandro Vieira, Angelo Coronel, Carlos Viana, Chico Rodrigues, Efraim Filho, Eduardo Girão, Fabiano Contarato, Fernando Dueire, Humberto Costa, Irajá, Lucas Barreto, Luís Carlos Heinze, Marcos Rogério, Nelsinho Trad, Renan Calheiros, Sérgio Petecão, Tereza Cristina e Veneziano Vital do Rego**, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, na CIX Sessão Ordinária, III Sessão Especial e eventos correlatos do Parlamento do Mercosul, a serem realizados na cidade de Montevideu, no Uruguai, no dia **31 de agosto de 2026**, nos termos do Ofício nº P/062/2026 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



A Presidência defere, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento nº 314, de 2026-CDIR, do Senador Nelsinho Trad, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença para desempenhar missão no exterior, a fim de participar da CIX Sessão Ordinária, da III Sessão Especial e de eventos correlatos do Parlamento do Mercosul, em Montevideu, no Uruguai, em 31 de agosto de 2026; e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País de 29 de agosto a 1º de setembro de 2026 (Ofício nº 0421.2026-PRESID).



Término de Prazo



Encerrou-se em 17 de agosto de 2026 o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 6.461, de 2019.

Foram apresentadas as Emendas nºs 6 a 20 perante a Mesa.

A matéria retorna à Secretaria-Geral da Mesa.

São as seguintes as emendas:





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 6461, de 2019**, que *"Institui o Estatuto do Aprendiz; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e 14.601, de 19 de junho de 2023."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Hermes Klann (PL/SC)	006; 007
Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	008; 009; 015
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	010; 011; 012; 013
Senador Izalci Lucas (PL/DF)	014
Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	016; 019; 020
Senador Rogerio Marinho (PL/RN)	017; 018

TOTAL DE EMENDAS: 15



[Página da matéria](#)



PL 6461/2019
00006



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hermes Klann

EMENDA Nº
(ao PL 6461/2019)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 427-A do Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, como proposto pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 427-A.

§ 1º As normas relativas à aprendizagem profissional podem ser objeto de acordo ou convenção coletiva, respeitados os direitos constitucionais indisponíveis do aprendiz e o princípio da adequação setorial negociada.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adequar a disciplina da aprendizagem profissional aos parâmetros constitucionais que regem a negociação coletiva, assegurando a possibilidade de que acordos e convenções coletivas estabeleçam regras específicas sobre a matéria, desde que preservados os direitos absolutamente indisponíveis do aprendiz e observado o princípio da adequação setorial negociada.

O substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, estabelece que as normas relativas à aprendizagem profissional não poderão ser objeto de negociação coletiva, salvo para o estabelecimento de condição mais favorável ao aprendiz. Embora a regra tenha por finalidade assegurar a proteção do aprendiz, sua formulação excessivamente abrangente acaba por afastar, de forma prévia e absoluta, a autonomia coletiva em matéria que pode envolver aspectos passíveis de adequação às peculiaridades de cada atividade econômica.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hermes Klann

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6943461944>



A restrição merece revisão à luz do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal no Tema 1.046 da Repercussão Geral. Ao apreciar o ARE 1.121.633, o STF reconheceu a constitucionalidade de acordos e convenções coletivas que, consideradas as particularidades do setor, estabeleçam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.

A tese firmada pelo Supremo prestigia a autonomia coletiva da vontade e reconhece a negociação coletiva como instrumento legítimo de conformação das relações de trabalho às diferentes realidades econômicas e produtivas. Não se trata, portanto, de admitir a livre disposição de direitos fundamentais, mas de assegurar espaço de negociação para matérias que comportem adequação setorial, sem comprometimento do núcleo essencial de proteção constitucional.

Essa lógica é particularmente relevante para a aprendizagem profissional. A aplicação das normas de aprendizagem ocorre em setores econômicos com características profundamente distintas, nos quais as condições de execução das atividades práticas, os requisitos de segurança, as qualificações técnicas exigidas, a organização das jornadas e as próprias condições dos ambientes de trabalho podem variar significativamente.

Em atividades como transporte, aviação, mineração, construção, operações portuárias, energia e agronegócio, entre outras, podem existir circunstâncias objetivas que dificultem a aplicação uniforme de determinadas regras relativas à formação prática do aprendiz. Nesses casos, a negociação coletiva pode constituir instrumento adequado para estabelecer soluções que permitam o cumprimento da finalidade legal sem desconsiderar as especificidades da atividade.

A emenda, portanto, não pretende afastar a proteção conferida ao aprendiz, tampouco autorizar a redução indiscriminada de direitos. Seu propósito é estabelecer uma distinção necessária entre os direitos que integram o núcleo constitucionalmente indisponível de proteção e os aspectos operacionais da aprendizagem que podem ser objeto de disciplina coletiva.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hermes Klann

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6943461944>



Permanecem integralmente preservados, entre outros, o direito à educação, a proteção especial ao adolescente, a formação técnico-profissional metódica, o caráter pedagógico da aprendizagem e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. O próprio texto do projeto estabelece princípios destinados a assegurar o caráter inclusivo, educativo e protetivo da aprendizagem profissional.

O que se busca permitir é que as categorias profissionais e econômicas, por intermédio de suas entidades sindicais, possam pactuar soluções adequadas às peculiaridades de cada setor, observados os limites constitucionais e legais. Essa possibilidade poderá abranger aspectos relacionados à organização da formação prática, à forma de cumprimento da cota, ao escalonamento de sua implementação e à utilização de entidades formadoras ou conveniadas, sempre com a finalidade de viabilizar a efetiva inserção do aprendiz em processo de formação profissional.

A alteração proposta, desse modo, não reduz o nível de proteção do aprendiz. Ao contrário, busca conferir maior efetividade à própria política pública de aprendizagem, evitando que uma disciplina excessivamente rígida produza situações em que o cumprimento formal da norma se torne inviável ou desestimele a ampliação das oportunidades de contratação.

A adequação setorial negociada permite que a legislação alcance maior aderência às diferentes realidades produtivas do País, sem afastar o patamar mínimo de proteção estabelecido pela Constituição e pela legislação trabalhista.

Trata-se, portanto, de compatibilizar a necessária proteção do aprendiz com o reconhecimento constitucional da autonomia coletiva, conferindo maior segurança jurídica e efetividade à implementação da aprendizagem profissional.

Por essas razões, a presente emenda merece acolhimento, por aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, harmonizando-o com a Constituição Federal, com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e com a



Assinado eletronicamente, por Sen. Hermes Klann

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6943461944>



necessidade de conferir tratamento adequado às distintas realidades setoriais do mercado de trabalho.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2026.

Senador Hermes Klann
(PL - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Hermes Klann

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6943461944>



PL 6461/2019
00007



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hermes Klann

EMENDA Nº
(ao PL 6461/2019)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º-E do art. 429 do Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma proposta pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 429.

§ 1º-E. Excluem-se da base de cálculo da cota de aprendizagem as ocupações que envolvam atividades de segurança privada e de condução de veículos automotores ou operação de máquinas motorizadas, quando estas demandarem habilitação legal específica, formação técnica regulamentada ou atuação em condições de risco, insalubridade ou periculosidade incompatíveis com a aprendizagem.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo acrescentar dispositivo ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de estabelecer critérios objetivos para a exclusão, da base de cálculo da cota de aprendizagem, das funções que, em razão de sua natureza, requisitos legais ou condições específicas de execução, sejam incompatíveis com a contratação de aprendizes.

A proposta busca conferir maior coerência e efetividade ao regime jurídico da aprendizagem profissional, conciliando a obrigação legal de contratação de aprendizes com as normas de proteção à saúde, à segurança e à integridade física e moral de adolescentes e jovens.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hermes Klann

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7330283942>



Determinadas ocupações, por suas características intrínsecas, estão submetidas a requisitos técnicos, legais e operacionais que podem impedir ou restringir a atuação de aprendizes. São situações que podem envolver exigência de habilitação profissional específica, certificação ou formação técnica própria, operação de equipamentos ou sistemas sujeitos a requisitos especiais de segurança, exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos, bem como execução de atividades enquadradas em condições de insalubridade ou periculosidade.

Nessas hipóteses, a inclusão indiscriminada dessas funções na base de cálculo da cota de aprendizagem pode produzir incompatibilidade entre a obrigação de contratação e o próprio regime jurídico de proteção conferido ao aprendiz. A política pública de aprendizagem não pode ser implementada de maneira dissociada das normas que disciplinam a proteção especial do adolescente e do jovem trabalhador.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a proteção de crianças e adolescentes contra toda forma de negligência, exploração e exposição a situações que comprometam sua saúde, segurança ou dignidade. No mesmo sentido, o art. 403 da CLT estabelece limites à prestação de trabalho por menores de idade, em consonância com a proteção especial conferida pelo ordenamento jurídico.

A legislação infraconstitucional e a regulamentação trabalhista igualmente estabelecem restrições à realização de determinadas atividades por adolescentes. Merecem destaque, nesse contexto, a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – Lista TIP, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008, e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente aquelas que disciplinam atividades sujeitas a condições de insalubridade, periculosidade, trabalho em espaços confinados e trabalho em altura.

Também existem atividades cujo exercício depende de habilitação legal ou certificação específica, circunstância que pode limitar objetivamente sua execução por aprendizes, conforme a idade, a natureza da atividade e os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hermes Klann

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7330283942>



A ausência de critérios legais suficientemente claros para o tratamento dessas funções pode gerar dificuldades na apuração da cota de aprendizagem, controvérsias administrativas e judiciais e insegurança jurídica para empregadores e entidades responsáveis pela formação profissional. A definição de parâmetros objetivos contribui, portanto, para conferir maior previsibilidade à aplicação da legislação e para evitar que a obrigação legal seja calculada com base em funções cuja natureza não permita sua ocupação por aprendizes.

A alteração proposta não pretende reduzir a política de aprendizagem profissional nem afastar a obrigação legal de contratação de aprendizes. Busca, ao contrário, assegurar que a base de cálculo seja composta por funções efetivamente compatíveis com a finalidade e o regime jurídico do contrato de aprendizagem.

A exclusão de determinadas funções da base de cálculo deverá ser compreendida, portanto, como mecanismo de adequação da obrigação legal às condições concretas de exercício das atividades, sem prejuízo da manutenção da aprendizagem em outras funções existentes no estabelecimento ou na empresa que sejam compatíveis com a formação profissional e com as normas de proteção aplicáveis.

Nos setores em que determinadas atividades não possam ser exercidas por aprendizes, os empregadores deverão buscar alternativas legalmente admitidas para o cumprimento da finalidade da política de aprendizagem, mediante a alocação dos aprendizes em funções compatíveis, a articulação com entidades qualificadoras e formadoras ou a adoção de outras modalidades previstas na legislação.

A medida também contribui para fortalecer o caráter formativo do contrato de aprendizagem. A finalidade do instituto não é apenas assegurar o cumprimento de um percentual legal de contratação, mas proporcionar ao jovem formação técnico-profissional metódica, inserção protegida no mundo do trabalho e desenvolvimento de competências compatíveis com sua condição e com as atividades para as quais esteja legalmente habilitado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hermes Klann

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7330283942>



Nesse sentido, a definição de critérios para o afastamento de funções incompatíveis com a aprendizagem promove maior racionalidade regulatória, ao mesmo tempo em que preserva o caráter inclusivo da política pública.

A presente emenda, portanto, procura harmonizar três objetivos que devem orientar a disciplina da aprendizagem profissional: o cumprimento da obrigação legal de contratação de aprendizes, a efetividade da formação profissional e a observância das normas de proteção à saúde, à segurança e à integridade do trabalhador jovem.

Ao estabelecer tratamento jurídico adequado para funções que, por sua natureza ou por imposição legal, não possam ser exercidas por aprendizes, a proposta confere maior segurança jurídica aos empregadores, reduz controvérsias na aplicação da cota e, sobretudo, assegura que a política de aprendizagem seja implementada em ambientes efetivamente compatíveis com a finalidade protetiva e formativa do instituto.

Por essas razões, a presente emenda contribui para o aperfeiçoamento do Estatuto do Aprendiz, conferindo maior objetividade, proporcionalidade e efetividade à aplicação da cota de aprendizagem, sem afastar a finalidade constitucional de promoção da formação profissional e de inclusão protegida de adolescentes e jovens no mercado de trabalho.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2026.

Senador Hermes Klann
(PL - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Hermes Klann

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7330283942>



PL 6461/2019
00008



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 6461/2019)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 5º do art. 429 e aos §§ 6º e 9º do art. 429, todos do Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, como propostos pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 429.

**§ 5º
.....**

II – a forma de desembolso por parte da empresa tomadora, que suportará integralmente os custos decorrentes do cumprimento da cota de aprendizagem correspondente à prestação dos serviços, inclusive os valores referidos no inciso I e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

§ 6º Para fins de cumprimento da cota de aprendizagem estabelecida no *caput* deste artigo, cada aprendiz deverá ser computado 1 (uma) única vez, exclusivamente durante a vigência do contrato de aprendizagem profissional, sem prejuízo do cômputo previsto no § 9º deste artigo.

§ 9º As atividades práticas da aprendizagem profissional a que se referem os incisos I, II e III do § 8º deste artigo deverão ser designadas a aprendizes maiores de 18 (dezoito) anos de idade, admitida, alternativamente, a contratação direta pelo estabelecimento de jovens com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, para o exercício das respectivas atividades, mediante contrato individual de trabalho distinto do contrato de aprendizagem e regido pelas normas gerais da legislação trabalhista, assegurada sua formação técnico-



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5859283276>



profissional metódica por entidade formadora, hipótese em que cada jovem contratado na forma deste parágrafo será computado como uma unidade para fins de cumprimento da cota prevista no caput, enquanto vigente o respectivo contrato de trabalho e até que complete 24 (vinte e quatro) anos de idade. As atividades práticas da aprendizagem profissional a que se referem os incisos I, II e III do § 8º deste artigo deverão ser designadas a aprendizes maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo promover ajustes pontuais no regime de cumprimento da cota de aprendizagem previsto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, preservando a estrutura concebida pelo Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, e conferindo maior clareza, segurança jurídica e efetividade às regras aplicáveis às empresas prestadoras de serviços e às atividades que apresentam restrições à aprendizagem profissional de menores de dezoito anos.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados estabelece, no § 4º do art. 429, que, nas empresas prestadoras de serviços a terceiros, os empregados permanecem na base de cálculo da própria prestadora, ressalvada a possibilidade de disposição contratual que atribua à tomadora o cumprimento da cota correspondente. O § 5º, por sua vez, determina que o contrato de prestação de serviços discipline o valor da remuneração dos aprendizes e a forma de desembolso pela empresa tomadora.

A redação atualmente proposta, contudo, pode suscitar dúvida quanto à extensão da responsabilidade econômica da empresa tomadora, especialmente porque a expressão “forma de desembolso” pode ser compreendida apenas como disciplina procedimental do pagamento, sem esclarecer quem deverá efetivamente suportar os custos correspondentes.

A alteração promovida no inciso II do § 5º elimina essa incerteza ao explicitar que caberá à empresa tomadora suportar integralmente os valores



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5859283276>



relativos à remuneração dos aprendizes e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários. A medida confere transparência à formação do preço dos contratos de prestação de serviços e evita que custos diretamente relacionados ao cumprimento da política de aprendizagem vinculada à execução contratual sejam indevidamente absorvidos pela empresa prestadora.

A Emenda promove, ainda, ajuste específico nos §§ 6º e 9º do art. 429.

O próprio projeto reconhece, em seu § 8º, a existência de situações em que a realização das atividades práticas por aprendizes menores de dezoito anos encontra impedimentos objetivos, seja em razão da exposição a condições insalubres ou perigosas, seja pela exigência legal de licença ou autorização incompatível com essa faixa etária, seja, ainda, pela própria natureza da atividade e sua incompatibilidade com o desenvolvimento físico, psicológico ou moral do adolescente.

Para essas hipóteses, o texto atualmente estabelece que as atividades práticas deverão ser designadas a aprendizes maiores de dezoito anos.

A presente Emenda preserva integralmente essa possibilidade e apenas acrescenta solução alternativa: permite que o estabelecimento contrate diretamente jovens entre dezoito e vinte e quatro anos incompletos para o exercício dessas mesmas atividades, mediante contrato individual de trabalho comum, distinto do contrato especial de aprendizagem, assegurada a formação técnico-profissional metódica por entidade formadora. Cada jovem assim contratado será computado como uma unidade para fins de cumprimento da cota enquanto vigente o respectivo vínculo de emprego.

A solução preserva, portanto, simultaneamente, as duas dimensões essenciais da política pública: a inserção formal do jovem no mercado de trabalho e sua qualificação profissional.

A alteração não exclui qualquer função da base de cálculo da aprendizagem e tampouco reduz a dimensão da obrigação imposta ao estabelecimento. Ao contrário, mantém-se integralmente a base de cálculo prevista no caput do art. 429, estabelecendo-se apenas modalidade alternativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5859283276>



de atendimento da obrigação nas situações excepcionais que já se encontram expressamente identificadas no § 8º.

Esse aspecto diferencia a solução ora proposta daquela constante da Emenda nº 3 apresentada perante a Comissão de Assuntos Sociais, que buscava excluir determinadas funções da base de cálculo da cota de aprendizagem. A rejeição daquela proposta fundamentou-se, entre outros aspectos, no entendimento de que a base de cálculo constitui parâmetro de dimensionamento da obrigação e não necessariamente indicação das funções a serem exercidas pelo aprendiz.

A presente Emenda acolhe justamente essa premissa. As funções permanecem na base de cálculo. O que se aperfeiçoa é a forma de satisfação da obrigação correspondente quando presentes as circunstâncias excepcionais já previstas pelo próprio projeto.

Além disso, a solução mantém íntegra a finalidade de inclusão produtiva da política pública. Em vez de simplesmente afastar determinada função do cálculo da cota, exige-se que o resultado seja concretizado pela presença de um jovem entre dezoito e vinte e quatro anos no mercado formal de trabalho, mediante vínculo empregatício regular e com a integralidade dos direitos trabalhistas e previdenciários assegurados aos empregados em geral.

O ajuste introduzido no § 6º possui caráter de harmonização normativa. Como o dispositivo estabelece, em sua redação geral, que o aprendiz será computado exclusivamente durante a vigência do contrato de aprendizagem, faz-se necessária a ressalva expressa ao § 9º, afastando qualquer dúvida quanto à possibilidade de cômputo do jovem contratado pelo regime geral da legislação trabalhista nas situações ali especificamente previstas.

A proposta, portanto, não reduz a cota, não retira funções de sua base de cálculo e não flexibiliza as normas de proteção aplicáveis aos adolescentes. Busca, ao contrário, harmonizar o dever legal de inclusão profissional de jovens com as particularidades concretas de atividades que, por razões de saúde, segurança, habilitação legal ou proteção ao desenvolvimento do adolescente, já recebem tratamento excepcional no próprio texto do Projeto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5859283276>



Trata-se, assim, de aperfeiçoamento que concilia a efetividade da política de aprendizagem profissional, a geração de empregos formais para jovens e a necessária segurança jurídica para os estabelecimentos responsáveis pelo cumprimento da cota.

Sala das Sessões,

Sala das sessões, 11 de agosto de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5859283276>



PL 6461/2019
00009



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 6461/2019)

Acrescente-se art. 429-B ao Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma proposta pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 429-B. Excluem-se da base de cálculo da cota de aprendizagem:

I – os aprendizes com contratos vigentes;

II – os empregados afastados por incapacidade temporária que estejam recebendo benefício previdenciário;

III – os empregados que executem os serviços prestados sob o regime de trabalho temporário;

IV – os empregados que exerçam atividades proibidas ou incompatíveis para menores de 18 anos e atividades insalubres, perigosas ou noturnas;

V – os empregados que exerçam atividades externas, permanentes ou sazonais;

VI – os empregados que exerçam atividades que exijam formação profissional específica;

VII – os empregados em atividades que exijam carteira nacional de habilitação na forma da lei nº 9.503, de 1997.

§ 1º As exclusões previstas neste artigo poderão ser aplicadas mediante autodeclaração fundamentada do empregador, registrada e mantida sob sua guarda, com o objetivo de justificar a não inclusão de determinados empregados na base de cálculo da cota de aprendizagem.

§ 2º A autoridade fiscalizadora poderá, a qualquer tempo, requerer documentos comprobatórios da veracidade da autodeclaração, inclusive laudos técnicos de segurança e saúde do trabalho, contratos de trabalho, escalas,



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1756965813>



comprovantes de afastamentos previdenciários, registros de função, ou outros documentos idôneos.

§ 3º A constatação de falsidade, omissão relevante ou uso indevido da autodeclaração prevista no §1º, com o intuito de fraudar a base de cálculo da cota de aprendizagem, sujeitará o empregador às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 434 da CLT.

§ 4º Para as funções delineadas no caput, independente de autorização específica, faculta-se ao empregador matricular o aprendiz em atividades culturais ou esportivas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão das categorias elencadas nos incisos I a VII tem por objetivo preservar a coerência jurídica e a efetividade do programa de aprendizagem profissional, evitando distorções na base de cálculo e garantindo que a cota seja preenchida apenas por funções compatíveis com a finalidade pedagógica da medida. Trata-se de restrições de natureza legal, operacional e técnica, uma vez que:

- aprendizes já contratados (I) e empregados afastados por benefício previdenciário (II) não podem ser computados novamente, sob pena de duplicidade artificial;
- trabalhadores temporários (III), por seu regime transitório e precário, não se ajustam ao processo contínuo de formação exigido;
- funções insalubres, perigosas, noturnas ou proibidas para menores (IV) são vedadas pela legislação trabalhista, pela Constituição e por normas internacionais;



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1756965813>



- atividades externas, sazonais ou sem jornada fixa (V) inviabilizam o acompanhamento pedagógico adequado;
- cargos que demandam formação profissional específica (VI) ou exigem habilitação legal como a CNH (VII) são incompatíveis com a condição de aprendiz, em especial para menores de idade.

Para viabilizar a gestão eficiente das cotas, a previsão de autodeclaração fundamentada no § 1º se apresenta como instrumento de desburocratização e simplificação administrativa, especialmente relevante em setores rurais e de grande dispersão geográfica. Amparada pelos princípios constitucionais da boa-fé e da eficiência, bem como pela Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), essa medida aproxima o programa de modelos modernos de gestão adotados no eSocial e na legislação tributária.

O § 2º, por sua vez, assegura o equilíbrio entre simplificação e controle, ao preservar o poder fiscalizatório da Administração Pública. A qualquer tempo, a autoridade competente poderá requisitar documentação comprobatória — como contratos, registros, escalas e laudos técnicos — garantindo que a autodeclaração não se converta em blindagem ou subterfúgio, mas em mecanismo de agilidade com plena responsabilização posterior.

Dessa forma, o modelo proposto reforça a segurança jurídica e a previsibilidade para os empregadores, ao mesmo tempo em que protege o interesse público, assegurando que as cotas de aprendizagem sejam cumpridas de modo adequado, transparente e conforme a legislação vigente.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1756965813>



PL 6461/2019
00010



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 6461/2019)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º do art. 432 do Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, como proposto pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 432.....

.....

§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até 8 (oito) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado a educação básica, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica, desde que a carga horária prática não seja superior a 6 (seis) horas diárias e seja assegurado o cumprimento integral do programa de aprendizagem.

.....

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe estabelecer que a possibilidade de extensão da jornada do aprendiz para até 8 (oito) horas diárias, prevista no projeto, não poderá resultar em ampliação da carga horária de atividades práticas, que deverá permanecer limitada a 6 (seis) horas diárias, devendo as horas excedentes ser destinadas à aprendizagem teórica e assegurado o cumprimento integral do programa de aprendizagem.

A aprendizagem profissional possui natureza essencialmente formativa e constitui instrumento de concretização do direito à profissionalização,



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1530639861>



não podendo ser reduzida a uma modalidade de inserção precária ou antecipada do adolescente e do jovem no mercado de trabalho. Por essa razão, a ampliação excepcional da jornada deve estar necessariamente vinculada ao fortalecimento da dimensão educacional do contrato de aprendizagem, e não ao aumento da disponibilidade do aprendiz para o desempenho de atividades produtivas.

A previsão de jornada de até 8 (oito) horas para aprendizes que já tenham concluído a educação básica pode ser adequada quando considerada a necessidade de compatibilizar a formação profissional com as exigências do mundo do trabalho. Entretanto, sem uma limitação expressa das atividades práticas, existe o risco de que a ampliação seja utilizada, na prática, para aumentar a quantidade de horas em que o aprendiz permanece desempenhando atividades laborais, aproximando o contrato de aprendizagem de uma relação ordinária de trabalho e enfraquecendo sua finalidade pedagógica.

A emenda busca, portanto, preservar o equilíbrio entre formação profissional, proteção do aprendiz e preparação para o mercado de trabalho. Ao limitar as atividades práticas a 6 (seis) horas diárias, mantém-se um espaço mínimo e efetivo para a formação teórica, permitindo que eventual ampliação da jornada seja utilizada em benefício da qualificação profissional do aprendiz.

A medida também se harmoniza com os próprios princípios estabelecidos pelo projeto para a aprendizagem profissional, especialmente o caráter pedagógico e educativo, a qualificação profissional adequada ao mundo do trabalho e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do aprendiz menor de 18 (dezoito) anos. Não se mostra coerente ampliar a jornada sem assegurar que parcela dessa ampliação esteja efetivamente vinculada à formação que justifica a existência do contrato de aprendizagem.

A proteção é especialmente relevante para os aprendizes menores de 18 (dezoito) anos, que permanecem sujeitos a proteção constitucional e legal diferenciada e para os quais a aprendizagem deve representar uma forma protegida de ingresso no mundo do trabalho. A extensão da jornada prática, sem limites claros, poderia aumentar o risco de sobreposição entre a atividade laboral e a formação educacional, além de comprometer o tempo destinado ao descanso, à convivência familiar, aos estudos e ao desenvolvimento pessoal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1530639861>



A presente emenda, portanto, não impede a jornada de até 8 (oito) horas diárias para os aprendizes que já concluíram a educação básica. Ao contrário, preserva essa possibilidade, mas estabelece que as horas adicionais somente poderão ser utilizadas para fins de aprendizagem teórica, impedindo que a flexibilização seja convertida em mera ampliação da jornada produtiva.

Com isso, busca-se garantir que a modernização das regras da aprendizagem profissional não implique perda de sua característica fundamental: o aprendiz deve trabalhar para aprender, e não apenas aprender a trabalhar.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1530639861>



PL 6461/2019
00011



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 6461/2019)

Dê-se nova redação aos incisos V e VI do § 3º do art. 431, ambos do Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma proposta pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 431.

.....

.....

.....

§ 3º.....

.....

.....

V – deverá ser elaborado plano de acompanhamento individual do aprendiz, conjuntamente pela entidade formadora e pelo estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota, contendo as atividades teóricas e práticas, os objetivos de aprendizagem, o responsável pelo acompanhamento e os mecanismos de avaliação do desenvolvimento do aprendiz.

VI – o estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota deverá designar profissional responsável pelo acompanhamento das atividades práticas do aprendiz

.....

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6441923036>



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fortalecer o caráter pedagógico da aprendizagem profissional e assegurar que a formação do aprendiz seja efetivamente acompanhada durante toda a vigência do contrato. Para tanto, propõe-se a exigência de elaboração de plano de acompanhamento individual do aprendiz, conjuntamente pela entidade formadora e pelo estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota, bem como a designação, pelo estabelecimento, de profissional responsável pelo acompanhamento das atividades práticas desenvolvidas pelo aprendiz.

A aprendizagem profissional não se confunde com uma relação comum de trabalho. Sua finalidade é proporcionar ao adolescente e ao jovem uma experiência laboral protegida, articulada a uma formação teórica e prática, com desenvolvimento progressivo de competências profissionais. Para que essa finalidade seja efetivamente alcançada, não basta a existência formal de um contrato de aprendizagem ou a matrícula do jovem em curso oferecido por entidade formadora. É necessário que haja acompanhamento sistemático de sua trajetória e articulação efetiva entre a formação teórica e as atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, o plano de acompanhamento individual permitirá estabelecer, desde o início do contrato, quais atividades serão desenvolvidas, quais competências deverão ser adquiridas, quais são os objetivos de aprendizagem e de que forma será avaliado o desenvolvimento do aprendiz. Trata-se de instrumento capaz de conferir maior previsibilidade e transparência ao processo formativo, além de possibilitar a identificação precoce de dificuldades de aprendizagem, inadequações das atividades práticas ou eventual desvio em relação ao programa contratado.

A medida também busca evitar que o aprendiz seja utilizado como mera força de trabalho para o cumprimento formal da cota de aprendizagem. A ausência de um planejamento individualizado pode favorecer situações em que o jovem desempenhe atividades rotineiras e produtivas sem relação adequada com sua formação profissional, esvaziando o caráter educativo do contrato. O plano



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6441923036>



proposto funcionaria, assim, como instrumento de proteção contra o desvio de função e a descaracterização da aprendizagem.

A designação de profissional responsável pelo acompanhamento das atividades práticas possui finalidade complementar. Embora o projeto atribua à entidade formadora importante papel na organização e no acompanhamento da formação, é no estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota que o aprendiz vivenciará, em regra, o cotidiano profissional. É, portanto, fundamental que exista uma pessoa identificável no próprio ambiente de trabalho responsável por orientar o aprendiz, acompanhar a execução das atividades práticas, verificar sua compatibilidade com o programa de aprendizagem e manter interlocução com a entidade formadora.

A definição de um responsável também contribui para a responsabilização efetiva do estabelecimento, evitando que o acompanhamento do aprendiz se torne uma atribuição difusa entre diferentes trabalhadores e, na prática, não seja realizado por ninguém. Além disso, facilita a comunicação entre o aprendiz, a empresa e a entidade formadora e permite que eventuais situações de inadequação, assédio, desvio de função ou descumprimento do programa sejam identificadas e corrigidas com maior rapidez.

A proposta ganha especial relevância diante das alterações promovidas pelo projeto nas formas de contratação e execução da aprendizagem, inclusive com a possibilidade de contratação indireta por entidades formadoras. Quanto maior a distância entre o empregador formal, a entidade formadora e o estabelecimento em que o aprendiz desenvolve suas atividades práticas, maior a necessidade de mecanismos claros de acompanhamento e definição de responsabilidades.

A emenda, portanto, não cria uma obrigação meramente burocrática. Ao contrário, estabelece instrumentos mínimos de governança pedagógica da aprendizagem, fortalecendo a articulação entre teoria e prática e garantindo que o cumprimento da cota de aprendizagem esteja efetivamente associado à formação profissional do jovem.

Com a medida, busca-se assegurar que cada aprendiz tenha um percurso formativo definido, acompanhamento identificável e condições para



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6441923036>



desenvolver, de maneira progressiva e protegida, as competências previstas no programa de aprendizagem, preservando a natureza educativa do instituto e evitando sua utilização como simples mecanismo de fornecimento de mão de obra.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6441923036>



PL 6461/2019
00012



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 6461/2019)

Dê-se nova redação aos §§ 6º e 7º do art. 432-J, ambos do Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma proposta pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 432-J.....

.....

§ 6º Nas localidades em que não houver entidade formadora habilitada ou oferta suficiente de programas de aprendizagem, o Ministério do Trabalho e Emprego poderá autorizar, mediante regulamentação, a utilização de modalidade de formação teórica a distância, observados os requisitos de qualidade, acessibilidade e acompanhamento pedagógico;

§ 7º A utilização da modalidade a distância não poderá implicar a substituição das atividades práticas presenciais quando estas forem necessárias à formação profissional.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir maior efetividade e alcance territorial à aprendizagem profissional, especialmente em localidades nas quais não exista entidade formadora habilitada ou em que a oferta de programas de aprendizagem seja insuficiente para atender à demanda existente.

A dificuldade de acesso à formação teórica constitui um dos obstáculos concretos ao cumprimento da política de aprendizagem em determinadas regiões e atividades econômicas. Em estabelecimentos localizados em áreas rurais,



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9265481663>



municípios de pequeno porte ou localidades distantes dos centros urbanos, o aprendiz pode estar submetido a deslocamentos significativos para frequentar presencialmente as atividades teóricas do programa de aprendizagem. Essa realidade pode inviabilizar ou dificultar a contratação, sobretudo quando a atividade prática é desenvolvida em unidades produtivas afastadas dos centros onde estão concentradas as entidades formadoras.

Nesse contexto, a possibilidade de utilização da modalidade de formação teórica a distância pode funcionar como importante instrumento de inclusão territorial, permitindo que a ausência ou insuficiência de entidades formadoras locais não constitua, por si só, obstáculo à inserção do jovem na aprendizagem profissional. A medida pode ser especialmente relevante para atividades desenvolvidas em propriedades rurais, unidades produtivas remotas e estabelecimentos situados em regiões com baixa oferta de serviços educacionais especializados.

A proposta, contudo, estabelece que essa possibilidade deverá ser regulamentada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e observar requisitos de qualidade, acessibilidade e acompanhamento pedagógico, de modo a evitar que a educação a distância seja utilizada como mera solução formal para o cumprimento da carga horária teórica. A modalidade deve assegurar efetivo acesso ao conteúdo, interação pedagógica e condições adequadas de aprendizagem.

Ao mesmo tempo, a emenda estabelece uma salvaguarda fundamental: a utilização da modalidade a distância para a formação teórica não poderá substituir as atividades práticas presenciais quando estas forem necessárias à formação profissional. A aprendizagem profissional pressupõe justamente a articulação entre teoria e prática, de modo que a flexibilização da etapa teórica não pode resultar na descaracterização do instituto ou na transformação do contrato em uma formação exclusivamente remota.

A distinção é particularmente importante porque a modalidade a distância pode solucionar parte relevante do problema logístico apontado para estabelecimentos localizados em regiões afastadas — especialmente o deslocamento do aprendiz ou da unidade produtiva até os centros de formação,



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9265481663>



mas não elimina a necessidade de experiência prática supervisionada no ambiente adequado à ocupação para a qual o aprendiz está sendo formado.

Assim, a proposta busca enfrentar o problema de maneira proporcional: flexibiliza-se o local e a forma de realização da formação teórica, mas preserva-se a experiência prática como elemento essencial da aprendizagem quando sua presença for necessária à aquisição das competências profissionais.

A medida também contribui para reduzir desigualdades regionais no acesso à aprendizagem profissional. A ausência de entidades formadoras em determinada localidade não deve significar, por si só, a exclusão de adolescentes e jovens das oportunidades de profissionalização. Ao contrário, a utilização responsável das tecnologias educacionais pode ampliar o alcance da política pública e permitir que jovens residentes em áreas remotas tenham acesso à formação sem a necessidade de deslocamentos incompatíveis com sua realidade.

Dessa forma, a emenda concilia flexibilidade, inclusão territorial e preservação da qualidade da formação profissional, oferecendo uma alternativa concreta para situações em que a distância ou a ausência de oferta local constitui obstáculo ao cumprimento da política de aprendizagem, sem abrir espaço para que a educação a distância seja utilizada para eliminar ou precarizar a indispensável dimensão prática da formação.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9265481663>



PL 6461/2019
00013



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 6461/2019)

Acrescente-se § 6º ao art. 9º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....

§ 6º Os recursos provenientes das contraprestações financeiras previstas no § 1º do art. 430-A deverão ser prioritariamente destinados à expansão da oferta de programas de aprendizagem e de entidades formadoras nas regiões em que tenha sido reconhecida a inviabilidade técnica ou territorial de cumprimento da cota.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar que os recursos provenientes das contraprestações financeiras previstas no § 1º do art. 430-A sejam utilizados de forma estratégica para enfrentar as próprias limitações territoriais, logísticas e estruturais que dificultam o cumprimento da cota de aprendizagem.

Em determinadas localidades, especialmente em regiões rurais, áreas de baixa densidade populacional e municípios afastados dos grandes centros urbanos, a dificuldade de contratação de aprendizes pode decorrer não da ausência de interesse do empregador, mas da inexistência ou insuficiência de entidades formadoras e de programas de aprendizagem disponíveis no território. Nessas situações, a simples imposição de uma contraprestação financeira não contribui, por si só, para a superação do problema e pode transformar uma dificuldade objetiva de implementação em um custo permanente para o estabelecimento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5451406806>



A emenda busca, portanto, conferir caráter indutor à contraprestação financeira, direcionando prioritariamente esses recursos para a ampliação da oferta de cursos, a instalação ou fortalecimento de entidades formadoras e a criação de alternativas de formação profissional nas regiões em que a inviabilidade técnica ou territorial tenha sido reconhecida.

A medida é especialmente relevante para atividades desenvolvidas em áreas rurais ou distantes dos centros urbanos, nas quais o deslocamento do aprendiz até o local de formação pode constituir obstáculo concreto à implementação do programa. Ao permitir que os recursos arrecadados sejam aplicados prioritariamente na expansão da estrutura de aprendizagem desses próprios territórios, a proposta contribui para reduzir as desigualdades regionais e criar condições efetivas para que, no futuro, os estabelecimentos possam cumprir a cota por meio da contratação de aprendizes, em vez de permanecerem submetidos indefinidamente à contraprestação financeira.

Assim, a emenda preserva a finalidade social da política de aprendizagem, mas evita que a contraprestação funcione apenas como mecanismo arrecadatório. Busca-se fazer com que o recurso decorrente da impossibilidade de cumprimento da cota seja convertido em investimento na superação das causas dessa impossibilidade, ampliando a oferta de formação profissional justamente onde ela é mais necessária.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5451406806>



PL 6461/2019
00014



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PL 6461/2019)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 5º do art. 429 e aos §§ 6º e 9º do art. 429, todos do Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, como propostos pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 429.

§ 5º

II – a forma de desembolso por parte da empresa tomadora, que suportará integralmente os custos decorrentes do cumprimento da cota de aprendizagem correspondente à prestação de serviços, inclusive os valores referidos no inciso I e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

§ 6º Para fins de cumprimento da cota de aprendizagem estabelecida no *caput* deste artigo, cada aprendiz deverá ser computado 1 (uma) única vez, exclusivamente durante a vigência do contrato de aprendizagem profissional, sem prejuízo do cômputo previsto no §9º deste artigo.

§ 9º As atividades práticas da aprendizagem profissional a que se referem os incisos I, II e III do § 8º deste artigo deverão ser designadas a aprendizes maiores de 18 (dezoito) anos de idade, admitida, alternativamente, a contratação direta pelo estabelecimento de jovens com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, para o exercício das respectivas atividades, mediante contrato individual de trabalho distinto do contrato de aprendizagem e regido pelas normas gerais da legislação trabalhista, assegurada sua formação técnico-



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2422915777>



profissional metódica por entidade formadora, hipótese em que cada jovem contratado na forma deste parágrafo será computado como uma unidade para fins de cumprimento da cota prevista no caput, enquanto vigente o respectivo contrato de trabalho e até que complete 24 (vinte e quatro) anos de idade.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo promover ajustes pontuais no regime de cumprimento da cota de aprendizagem previsto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, preservando a estrutura concebida pelo Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, e conferindo maior clareza, segurança jurídica e efetividade às regras aplicáveis às empresas prestadoras de serviços e às atividades que apresentam restrições à aprendizagem profissional de menores de dezoito anos.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados estabelece, no § 4º do art. 429, que, nas empresas prestadoras de serviços a terceiros, os empregados permanecem na base de cálculo da própria prestadora, ressalvada a possibilidade de disposição contratual que atribua à tomadora o cumprimento da cota correspondente. O § 5º, por sua vez, determina que o contrato de prestação de serviços discipline o valor da remuneração dos aprendizes e a forma de desembolso pela empresa tomadora.

A redação atualmente proposta, contudo, pode suscitar dúvida quanto à extensão da responsabilidade econômica da empresa tomadora, especialmente porque a expressão “forma de desembolso” pode ser compreendida apenas como disciplina procedimental do pagamento, sem esclarecer quem deverá efetivamente suportar os custos correspondentes.

A alteração promovida no inciso II do § 5º elimina essa incerteza ao explicitar que caberá à empresa tomadora suportar integralmente os valores relativos à remuneração dos aprendizes e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários. A medida confere transparência à formação do preço dos contratos de prestação de serviços e evita que custos diretamente relacionados ao



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2422915777>



cumprimento da política de aprendizagem vinculada à execução contratual sejam indevidamente absorvidos pela empresa prestadora.

A Emenda promove, ainda, ajuste específico nos §§ 6º e 9º do art. 429.

O próprio projeto reconhece, em seu § 8º, a existência de situações em que a realização das atividades práticas por aprendizes menores de dezoito anos encontra impedimentos objetivos, seja em razão da exposição a condições insalubres ou perigosas, seja pela exigência legal de licença ou autorização incompatível com essa faixa etária, seja, ainda, pela própria natureza da atividade e sua incompatibilidade com o desenvolvimento físico, psicológico ou moral do adolescente.

Para essas hipóteses, o texto atualmente estabelece que as atividades práticas deverão ser designadas a aprendizes maiores de dezoito anos.

A presente Emenda preserva integralmente essa possibilidade e apenas acrescenta solução alternativa: permite que o estabelecimento contrate diretamente jovens entre dezoito e vinte e quatro anos incompletos para o exercício dessas mesmas atividades, mediante contrato individual de trabalho comum, distinto do contrato especial de aprendizagem, assegurada a formação técnico-profissional metódica por entidade formadora. Cada jovem assim contratado será computado como uma unidade para fins de cumprimento da cota enquanto vigente o respectivo vínculo de emprego.

A solução preserva, portanto, simultaneamente, as duas dimensões essenciais da política pública: a inserção formal do jovem no mercado de trabalho e sua qualificação profissional.

A alteração não exclui qualquer função da base de cálculo da aprendizagem e tampouco reduz a dimensão da obrigação imposta ao estabelecimento. Ao contrário, mantém-se integralmente a base de cálculo prevista no caput do art. 429, estabelecendo-se apenas modalidade alternativa de atendimento da obrigação nas situações excepcionais que já se encontram expressamente identificadas no § 8º.

Esse aspecto diferencia a solução ora proposta daquela constante da Emenda nº 3 apresentada perante a Comissão de Assuntos Sociais, que buscava



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2422915777>



excluir determinadas funções da base de cálculo da cota de aprendizagem. A rejeição daquela proposta fundamentou-se, entre outros aspectos, no entendimento de que a base de cálculo constitui parâmetro de dimensionamento da obrigação e não necessariamente indicação das funções a serem exercidas pelo aprendiz.

A presente Emenda acolhe justamente essa premissa. As funções permanecem na base de cálculo. O que se aperfeiçoa é a forma de satisfação da obrigação correspondente quando presentes as circunstâncias excepcionais já previstas pelo próprio projeto.

Além disso, a solução mantém íntegra a finalidade de inclusão produtiva da política pública. Em vez de simplesmente afastar determinada função do cálculo da cota, exige-se que o resultado seja concretizado pela presença de um jovem entre dezoito e vinte e quatro anos no mercado formal de trabalho, mediante vínculo empregatício regular e com a integralidade dos direitos trabalhistas e previdenciários assegurados aos empregados em geral.

O ajuste introduzido no § 6º possui caráter de harmonização normativa. Como o dispositivo estabelece, em sua redação geral, que o aprendiz será computado exclusivamente durante a vigência do contrato de aprendizagem, faz-se necessária a ressalva expressa ao § 9º, afastando qualquer dúvida quanto à possibilidade de cômputo do jovem contratado pelo regime geral da legislação trabalhista nas situações ali especificamente previstas.

A proposta, portanto, não reduz a cota, não retira funções de sua base de cálculo e não flexibiliza as normas de proteção aplicáveis aos adolescentes. Busca, ao contrário, harmonizar o dever legal de inclusão profissional de jovens com as particularidades concretas de atividades que, por razões de saúde, segurança, habilitação legal ou proteção ao desenvolvimento do adolescente, já recebem tratamento excepcional no próprio texto do Projeto.

Trata-se, assim, de aperfeiçoamento que concilia a efetividade da política de aprendizagem profissional, a geração de empregos formais para jovens e a necessária segurança jurídica para os estabelecimentos responsáveis pelo cumprimento da cota.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2422915777>



Sala das sessões, 12 de agosto de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2422915777>



PL 6461/2019
00015



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 6461/2019)

Acrescente-se § 4º ao art. 434 do Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma proposta pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 434.

§ 4º *Não será aplicada a multa prevista no inciso II do caput ao estabelecimento que comprovar, de forma objetiva e documentada, ter adotado medidas razoáveis, efetivas e contínuas para o preenchimento da cota mínima de aprendizagem, quando o não atingimento do percentual decorrer da ausência ou insuficiência de candidatos interessados ou disponíveis para as vagas ofertadas, por circunstância alheia à vontade do estabelecimento, mantida a obrigação de continuidade dos esforços de contratação” (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A proposta preserva integralmente a política pública de aprendizagem e não cria dispensa automática ou permanente da cota. Busca apenas assegurar proporcionalidade e segurança jurídica, afastando a penalidade quando o estabelecimento demonstrar que o déficit de aprendizes não decorreu de omissão empresarial, mas da comprovada indisponibilidade de candidatos.

Portanto, o aperfeiçoamento da proposta legislativa é imprescindível, para que a sanção seja direcionada às hipóteses de efetivo descumprimento imputável ao empregador, preservando-se as empresas que comprovem atuação diligente, contínua e de boa-fé.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3046741547>



Sala das sessões, 12 de agosto de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3046741547>



PL 6461/2019
00016



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 6461/2019)

Acrescente-se art. 429-B; e dê-se nova redação ao inciso II do *caput* do art. 434, ambos do Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma proposta pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 429-B. Excluem-se da base de cálculo da cota de aprendizagem:

I – os aprendizes com contratos vigentes;

II – as funções cuja natureza seja incompatível com o desempenho por menores de dezoito anos, incluídas aquelas vedadas por motivo de insalubridade, periculosidade ou trabalho noturno;

III – as funções exercidas em atividades externas permanentes ou sazonais;

IV – os empregados que exerçam funções proibidas/incompatíveis para menores de 18 (dezoito) anos ou que exijam formação profissional específica; e

V – as funções exercidas sob contrato de safra, nos termos da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, bem como os postos de trabalho criados exclusivamente em razão das etapas do ciclo produtivo agrícola.” (NR)

“Art. 434.

.....

II – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) multiplicado pelo número de aprendizes que deixou de ser contratado para atingimento da cota mínima definida no art. 429 deste Capítulo, multiplicado pelo número de meses em que a cota permaneceu descumprida durante a ação fiscal, limitada a 5 (cinco) meses no mesmo auto de infração; e

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar dois aspectos centrais do regime de aprendizagem profissional previsto no Projeto de Lei nº



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/515027746>



6.461, de 2019: os critérios utilizados para dimensionar a cota de aprendizagem e a proporcionalidade da sanção aplicável ao seu descumprimento.

A aprendizagem profissional constitui importante instrumento de qualificação, inclusão produtiva e inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho. Seu fortalecimento, contudo, depende de regras que permitam transformar a obrigação legal em oportunidades efetivamente formativas, seguras e compatíveis com as diferentes realidades produtivas do País. A presente proposta parte justamente dessa premissa. Não se pretende reduzir a proteção conferida ao aprendiz nem afastar a responsabilidade dos empregadores, mas conferir maior coerência, efetividade e segurança jurídica à execução da política pública.

A obrigação de contratar aprendizes deve guardar correspondência com funções que ofereçam condições concretas para o desenvolvimento da formação técnico-profissional. Quando a própria legislação reconhece que determinadas atividades envolvem condições insalubres ou perigosas, exigem licença incompatível com menores de dezoito anos, apresentam natureza inadequada ao desenvolvimento do adolescente ou possuem peculiaridades que constituem obstáculo à realização das atividades práticas, a manutenção dessas mesmas funções na base de cálculo produz uma distorção entre o número de vagas exigidas e as oportunidades que podem ser efetivamente oferecidas.

A existência de modalidades alternativas de cumprimento da cota não elimina essa questão. A possibilidade de realização da prática em entidade formadora ou concedente pode oferecer solução para o local de execução da aprendizagem, mas não afasta a necessidade de que a obrigação seja dimensionada de maneira coerente com a realidade das funções existentes no estabelecimento. A política pública não deve se limitar à criação formal de contratos, deve assegurar que formação teórica, experiência prática e qualificação profissional esteja articuladas de forma efetiva e contribuam para a futura inserção do jovem no mercado de trabalho.

Essa preocupação é particularmente relevante em atividades caracterizadas por dispersão territorial, trabalho externo, sazonalidade, riscos ocupacionais ou reduzida disponibilidade de entidades formadoras. Nessas situações, a dificuldade de implementação não decorre necessariamente de resistência do empregador à política de aprendizagem, mas pode resultar das características objetivas da atividade, da localização do estabelecimento e da própria estrutura disponível para oferecer formação adequada. Ignorar essas diferenças pode transformar uma política concebida para gerar inclusão real em obrigação predominantemente formal, sem resultado proporcional para o jovem que se pretende beneficiar.

O segundo ajuste proposto refere-se ao regime sancionatório. O texto aprovado estabelece multa de R\$ 3.000,00 por aprendiz não contratado para o



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/515027746>



atingimento da cota mínima, valor equivalente ao previsto para hipóteses de violação direta às normas protetivas do trabalho de crianças e adolescentes, embora o descumprimento da cota de aprendizagem deva permanecer sujeito à fiscalização e à sanção, as condutas possuem natureza e gravidade distintas e, por isso, não devem receber tratamento sancionatório idêntico.

A redução da multa prevista no inciso II do art. 434 para R\$ 1.500,00 preserva sua função coercitiva, ao mesmo tempo em que restabelece a proporcionalidade entre a infração praticada e a resposta estatal. O valor continua suficientemente relevante para desestimular o descumprimento injustificado da obrigação, sem equiparar situação em que há dificuldade material, técnica, geográfica ou operacional de atendimento da cota a condutas que representam violação direta à proteção integral de crianças e adolescentes.

A adequação mostra-se ainda mais necessária diante dos mecanismos previstos no próprio projeto para situações em que a aprendizagem prática não possa ser realizada no estabelecimento. A legislação admite formas alternativas de execução e, em determinadas hipóteses de inviabilidade técnica, prevê inclusive contraprestação financeira substitutiva, nesse contexto, a calibragem das obrigações e das sanções é necessária para evitar que a política seja percebida ou operacionalizada prioritariamente como imposição financeira, em detrimento de seu propósito central de formação profissional e inclusão produtiva.

Os dois ajustes propostos são, portanto, complementares. De um lado, busca-se tornar a base de cálculo mais aderente às funções e condições em que a aprendizagem pode efetivamente se desenvolver. De outro, procura-se assegurar que eventual descumprimento seja tratado segundo critérios de razoabilidade, proporcionalidade e dosimetria, distinguindo-se situações de gravidade materialmente diversa.

A proposta não cria dispensa genérica da obrigação de contratar aprendizes nem afasta a incidência da política de aprendizagem nos setores produtivos. Ao contrário, preserva sua aplicação nas situações em que existam condições concretas para proporcionar formação segura, adequada e socialmente útil, ao mesmo tempo em que reduz distorções que podem comprometer sua legitimidade e sua efetividade. A aprendizagem profissional deve ser instrumento de abertura de oportunidades, qualificação e inserção produtiva, e não mera



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5150277746>



obrigação numérica ou financeira dissociada das condições concretas de sua implementação.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5150277746>



PL 6461/2019
00017



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROGÉRIO MARINHO

EMENDA Nº (DE REDAÇÃO)
(ao PL 6461/2019)

Dê-se nova redação ao § 1º-D do art. 429, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, como proposto pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 429.

.....
§ 1º-D - Nas empresas que atuem na área de saúde e nas empresas que observem as proibições de trabalho a que se refere o inciso VI do §4º do art. 427-A, a base de cálculo da cota de aprendizagem prevista no caput deste artigo ficará restrita aos empregados vinculados a funções exclusivamente administrativas, excluindo-se aqueles que exerçam atividades assistenciais, clínicas, laboratoriais, terapêuticas que exijam habilitação profissional específica na área da saúde, de nível técnico ou superior, nos termos da legislação vigente.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A legislação trabalhista brasileira também estabelece, de forma taxativa, um rol de atividades vedadas ao trabalhador menor de 18 anos, ainda que na condição de aprendiz. O art. 403, parágrafo único, da CLT veda o trabalho do menor em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

Em cumprimento à Convenção nº 182 da OIT, o Decreto nº 6.481/2018 instituiu a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP),



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2761256743>



que relaciona pormenorizadamente as atividades insalubres ou moralmente prejudiciais cujo exercício é proibido a qualquer pessoa com menos de 18 anos.

Nesse cenário, verifica-se uma incoerência normativa relevante: os postos de trabalho vinculados a atividades listadas na Lista TIP são, atualmente, considerados no cálculo da base de incidência da cota de aprendizagem, muito embora seja juridicamente impossível preenchê-los com aprendizes menores de 18 anos, por vedação legal expressa.

Assim, a presente emenda busca sanar essa antinomia, excluindo da base de cálculo da cota de aprendizagem os postos de trabalho cujas funções estejam relacionadas a atividades constantes da Lista TIP.

A medida não representa qualquer retrocesso na proteção ao trabalho infantil ou na política de aprendizagem profissional — ao contrário, reforça a coerência do sistema de proteção ao menor, ao evitar que a legislação, por um lado, proíba o trabalho de adolescentes em determinadas atividades e, por outro, exija das empresas o cumprimento de cota calculada sobre essas mesmas atividades.

Por fim, destacamos que presente emenda reveste-se de **caráter eminentemente redacional e de harmonização legislativa**, pois não altera o mérito da matéria nem introduz inovação jurídica externa, limitando-se a **sanar uma contradição lógica interna (antinomia)** para garantir a coerência técnica da proposição. Ao integrar a base de cálculo descrita no § 1º-D do art. 429 às proibições de trabalho já expressamente previstas pelo próprio projeto no inciso VI do § 4º do art. 427-A (concernentes à Lista TIP do Decreto nº 6.481/2008), o dispositivo meramente promove a necessária simetria sistêmica dentro do texto legal. Trata-se de um aperfeiçoamento de técnica legislativa indispensável para evitar o conflito direto de normas dentro do mesmo diploma, harmonizando a regra de dimensionamento da cota com as vedações absolutas de execução de atividades práticas que o próprio Estatuto já consagra como invioláveis.

Sala das Sessões,

Sala das sessões, 12 de agosto de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2761256743>



Senador Rogério Marinho
(PL/RN)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2761256743>



PL 6461/2019
00018



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROGÉRIO MARINHO

EMENDA Nº (DE REDAÇÃO)
(ao PL 6461/2019)

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 429, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, como proposto pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 429.**

.....
§ 6º Para fins de cumprimento da cota de aprendizagem estabelecida no *caput* deste artigo, cada aprendiz deverá ser computado 1 (uma) única vez, exclusivamente durante a vigência do contrato de aprendizagem profissional, ou em dobro na hipótese de ser pessoa em situação de vulnerabilidade ou risco social a que se refere o §3º do art. 427-A.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O programa de aprendizagem profissional é tido como uma porta de entrada promissora para jovens no mercado de trabalho. Ao combinar componentes teóricos e práticos - esses últimos desenvolvidos na própria empresa empregadora em conjunto com os demais funcionários - o jovem passa a ser avaliado de perto, quanto a sua capacidade.

Tal aproximação gera redução da barreira informacional no mercado de trabalho, possibilitando o contato de jovens ingressantes no mercado de trabalho com o segmento formal. Justamente o mais desejado e mais difícil de ser alcançado por esses trabalhadores.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7425569943>



Nesse sentido, o desafio enfrentado por jovens em famílias de baixa renda, dependentes de transferências do Estado, é ainda maior. São eles que residem na periferia das grandes cidades, que possuem maiores custos de deslocamento centros dinâmicos de suas cidades, que possuem uma menor rede de contatos profissionais e que, portanto, possuem menor chance de receberem ensino de qualidade.

Nessa perspectiva, a integração entre programas de transferência de renda e o programa da aprendizagem profissional, funcionaria como um canal de ligação entre os jovens de baixa renda e os empregos de qualidade, permitindo mobilidade social e um futuro melhor.

Assim sendo, a presente emenda busca encorajar as empresas para o efetivo preenchimento dessas vagas justamente por quem mais precisa, sejam eles beneficiários de políticas sociais, pessoas com deficiência, jovens em situação de acolhimento institucional, vítimas de violência e maus-tratos. Se trata de mais oportunidades e de dar a mão aos brasileiros que precisam de políticas públicas capazes de resgatá-los e levá-los adiante, fazendo-os superar o ciclo vicioso da pobreza.

Por fim, cabe destacar que a presente proposta **reveste-se de caráter eminentemente redacional e de harmonização legislativa**. Ela não cria obrigações inéditas, novos programas assistenciais ou custos adicionais para o Estado, limitando-se a conferir efetividade prática e coerência interna a diretrizes já consagradas no próprio corpo do Projeto de Lei nº 6.461/2019. Ao prever o cômputo em dobro, o dispositivo meramente traduz em ferramenta operacional a prioridade de inclusão social estabelecida no art. 2º e no art. 3º do Estatuto, integrando de forma lógica e simétrica a redação do § 6º do art. 429 com o disposto no § 3º do art. 427-A, consolidando a harmonia técnica necessária para que os objetivos da lei sejam materialmente alcançados.

Sala das Sessões,

Sala das sessões, 11 de agosto de 2026.

Senador Rogério Marinho
(PL/RN)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7425569943>



PL 6461/2019
00019



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 6461/2019)

Suprima-se o § 1º do art. 427-A do Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, como proposto pelo art. 3º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir o § 1º do art. 427-A, por entender que a norma nele contida estabelece restrição indevida à autonomia coletiva da vontade e ao reconhecimento constitucional das convenções e dos acordos coletivos de trabalho.

O art. 7º, XXVI, da Constituição Federal assegura expressamente o “reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho”, consagrando a negociação coletiva como instrumento legítimo de autorregulação das relações de trabalho. Trata-se de comando constitucional que não pode ser esvaziado por norma infraconstitucional que, de maneira genérica e apriorística, estabeleça quais matérias podem ou não ser objeto de negociação coletiva.

A questão assume especial relevância diante da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.046 da repercussão geral, segundo a qual são constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, à luz da adequação setorial negociada, estabeleçam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, **desde** que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.

O precedente do Supremo é particularmente importante porque reconhece que o ordenamento constitucional não consagra uma inderrogabilidade



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1299230535>



absoluta de toda e qualquer norma trabalhista por negociação coletiva. Ao contrário, estabelece uma distinção entre os direitos que integram o núcleo absolutamente indisponível de proteção do trabalhador e aqueles que, respeitado esse núcleo, podem ser objeto de conformação pela autonomia coletiva. O próprio STF destaca que o art. 7º, XXVI, prestigia a autonomia coletiva da vontade e a autocomposição dos conflitos trabalhistas.

Nesse contexto, uma lei ordinária não deve estabelecer, de forma genérica e antecipada, uma vedação à negociação coletiva sobre determinada matéria sem demonstrar que se trata de direito absolutamente indisponível ou de garantia cuja negociação seja vedada pela própria Constituição.

A supressão do § 1º do art. 427-A busca, portanto, preservar a coerência do projeto com a Constituição Federal e com a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal, evitando que a futura lei estabeleça uma restrição à autonomia coletiva que não decorra diretamente do texto constitucional.

Importa destacar que a presente emenda não pretende afastar a proteção constitucional conferida ao jovem aprendiz, tampouco autorizar a negociação coletiva de direitos que integrem o patamar mínimo civilizatório ou sejam constitucionalmente indisponíveis. O que se pretende é impedir que a lei ordinária estabeleça uma vedação genérica que ultrapasse esses limites.

O Tema 1.046 do STF não confere prevalência irrestrita à negociação coletiva, mas estabelece justamente um critério de equilíbrio: a autonomia coletiva deve ser respeitada, ressalvados os direitos absolutamente indisponíveis.

Assim, cabe ao legislador preservar esse espaço de autonomia para que trabalhadores e empregadores, por meio de seus legítimos representantes, possam adaptar determinadas condições de trabalho às peculiaridades dos diferentes setores econômicos, sempre dentro dos limites constitucionais.

A negociação coletiva possui, inclusive, especial importância em uma matéria como a aprendizagem profissional, que alcança atividades econômicas profundamente distintas entre si, com diferentes características de organização do trabalho, processos produtivos, necessidades de qualificação e oportunidades de inserção profissional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1299230535>



Desta forma, solicitamos apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das sessões, 17 de agosto de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Prigressistas



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1299230535>



PL 6461/2019
00020



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 6461/2019)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º-D do art. 429 do Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, como proposto pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 429.

.....

§ 1º-D. Nas empresas que atuem na área de saúde, a base de cálculo da cota de aprendizagem prevista no *caput* deste artigo ficará restrita aos empregados vinculados a funções exclusivamente administrativas, excluindo-se aqueles que exerçam atividades assistenciais, clínicas, laboratoriais, terapêuticas que exijam habilitação profissional específica na área da saúde, de nível técnico ou superior, nos termos da legislação vigente. Para as demais empresas, não serão considerados, para fins de composição da base de cálculo da cota de aprendizagem, os empregados designados para as atividades abrangidas pelas condições e hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 8º deste artigo e no art. 430-A desta Consolidação.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração tem por finalidade promover mero ajuste de técnica legislativa no § 1º-D do art. 429, com o objetivo de conferir maior clareza, precisão e coerência sistemática à disciplina da base de cálculo da cota de aprendizagem prevista no projeto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3879659001>



A redação proposta não pretende inovar no conteúdo material da obrigação de contratação de aprendizes, tampouco criar novas hipóteses de exclusão da cota. Busca, tão somente, explicitar a necessária articulação entre o dispositivo que estabelece a base de cálculo e as demais disposições do próprio projeto que já disciplinam situações em que determinadas atividades ou funções não são compatíveis com o exercício da aprendizagem profissional.

Nesse sentido, mostra-se necessária a remissão expressa às hipóteses já previstas no art. 429, especialmente em seus §§ 8º e 9º, bem como no art. 430-A, que tratam de atividades submetidas a condicionantes específicas ou incompatíveis com o exercício por jovem aprendiz.

O projeto já reconhece que determinadas atividades, em razão de sua natureza ou das condições em que são desempenhadas, não podem ser atribuídas indistintamente a aprendizes, especialmente quando envolvem trabalho insalubre ou perigoso, exigência de licença ou autorização profissional incompatível com menores de 18 anos, ou atividades cuja natureza seja incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral do adolescente. O § 9º do art. 429, por sua vez, estabelece tratamento específico para essas situações, ao prever sua destinação a aprendizes maiores de 18 anos.

De igual modo, o art. 430-A reconhece que as peculiaridades da atividade ou do local de trabalho podem constituir embaraço à realização das atividades práticas da aprendizagem, estabelecendo mecanismos próprios para essas situações.

Nesse contexto, a alteração do § 1º-D busca apenas harmonizar a regra de apuração da base de cálculo com as condicionantes que o próprio projeto já estabelece para o exercício da aprendizagem, evitando interpretações dissociadas entre dispositivos que tratam de aspectos complementares da mesma obrigação.

A remissão expressa confere maior unidade, coerência e segurança jurídica ao futuro diploma legal, permitindo que a base de cálculo seja apurada à luz do conjunto das normas que disciplinam a aprendizagem, sem necessidade de reproduzir, no § 1º-D, hipóteses e condições que já se encontram devidamente previstas em outros dispositivos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3879659001>



Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento de técnica legislativa, destinado a assegurar que a regra de cálculo da cota seja interpretada em conjunto com as disposições que estabelecem as limitações legais ao exercício de determinadas atividades por aprendizes.

A medida é especialmente relevante porque a aprendizagem profissional não se resume à contratação formal do jovem, mas pressupõe formação técnico-profissional metódica, com articulação entre atividades teóricas e práticas. A própria estrutura do projeto reconhece que nem todas as funções existentes em um estabelecimento apresentam as mesmas condições de compatibilidade com a aprendizagem.

Assim, a alteração proposta não reduz a proteção conferida ao aprendiz nem altera a finalidade da política de aprendizagem. Ao contrário, confere maior precisão à legislação, evitando que funções legalmente incompatíveis com o trabalho do jovem aprendiz sejam consideradas de forma dissociada das próprias restrições estabelecidas pelo projeto.

Por essas razões, o ajuste proposto no § 1º-D revela-se medida de aperfeiçoamento redacional e de técnica legislativa, necessária para assegurar maior clareza, precisão e coerência à disciplina normativa da futura Lei, mediante remissão expressa às disposições que já estabelecem as condições e limitações aplicáveis ao exercício da aprendizagem profissional.

Sala das sessões, 10 de agosto de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3879659001>



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia

REPUBLICANOS - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
PSDB - Sargento Reginauro* (S)
PT - Camilo Santana**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Orlanildo Guimarães*
PL - Sergio Moro**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Lourdinha Pereira** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
PL - Efraim Filho**

Acre

PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
REPUBLICANOS - Alan Rick**

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
AVANTE - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PSB - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Pernambuco

PSD - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damarens Alves**

São Paulo

PODEMOS - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Minas Gerais

PSD - Carlos Viana*
PSB - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Hermes Klann** (S)

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Alagoas

PSDB - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Renan Filho**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Mato Grosso

PSD - Carlos Fávaro*
UNIÃO - Jayme Campos*
PL - Wellington Fagundes**

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Roberta Acioly* (S)
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 21

PSD-14 / PSB-7

Carlos Fávaro.	PSD / MT
Carlos Viana.	PSD / MG
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Cid Gomes.	PSB / CE
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fernando Dueire.	PSD / PE
Flávio Arns.	PSB / PR
Irajá.	PSD / TO
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lourdinha Pereira.	PSB / MA
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Rodrigo Pacheco.	PSB / MG
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Soraya Thronicke.	PSB / MS
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 19

MDB-9 / PSDB-4 / PODEMOS-3 / UNIÃO-3

Alessandro Vieira.	MDB / SE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Dra. Eudócia.	PSDB / AL
Eduardo Braga.	MDB / AM
Giordano.	PODEMOS / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Marcelo Castro.	MDB / PI
Oriovisto Guimarães.	PSDB / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Renan Filho.	MDB / AL
Sargento Reginouro.	PSDB / CE
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Vanguarda - 17

PL-16 / NOVO / AVANTE-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Eduardo Gomes.	PL / TO
Efraim Filho.	PL / PB
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Hermes Klann.	PL / SC
Izalci Lucas.	PL / DF
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Magno Malta.	PL / ES
Marcio Bittar.	PL / AC
Marcos Rogério.	PL / RO
Marcos do Val.	AVANTE / ES

Rogério Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Sergio Moro.	PL / PR
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Moraes.	PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 13

PP-7 / REPUBLICANOS-6

Alan Rick.	REPUBLICANOS / AC
Angelo Coronel.	REPUBLICANOS / BA
Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves.	REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dr. Hiran.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luís Carlos Heinze.	PP / RS
Roberta Acioly.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 11

PT-9 / PDT-2

Beto Faro.	PT / PA
Camilo Santana.	PT / CE
Fabiano Contarato.	PT / ES
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Leila Barros.	PDT / DF
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	PT / AP
Rogério Carvalho.	PT / SE
Teresa Leitão.	PT / PE
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	21
Bloco Parlamentar Democracia.	19
Bloco Parlamentar Vanguarda.	17
Bloco Parlamentar Aliança.	13
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	11
TOTAL.	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (REPUBLICANOS-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Angelo Coronel* (REPUBLICANOS-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Beto Faro** (PT-PA)
Camilo Santana** (PT-CE)
Carlos Fávaro* (PSD-MT)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PSD-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PSDB-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (PL-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (PSD-PE)
Flávio Arns* (PSB-PR)

Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (PODEMOS-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Hermes Klann** (PL-SC)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lourdinha Pereira** (PSB-MA)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luís Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (PL-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (AVANTE-ES)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)

Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Renan Filho** (MDB-AL)
Roberta Acioly* (REPUBLICANOS-RR)
Rodrigo Pacheco* (PSB-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sargento Reginauro* (PSDB-CE)
Sergio Moro** (PL-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PSB-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Moraes** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PSB-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2ª Roberta Acioly - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PSB-MS)



COMPOSIÇÃO
LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 21 Líder Eliziane Gama - PSD (11,45,54) Líder do PSD - 14 Omar Aziz (13,53) Líder do PSB - 7 Cid Gomes (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	Bloco Parlamentar Democracia (MDB/PSDB/PODEMOS/UNIÃO) - 19 Líder Professora Dorinha Seabra - UNIÃO (18,41,92,95,102,122,123) Líder do MDB - 9 Eduardo Braga (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) Líder do PSDB - 4 Plínio Valério (33,61) Vice-Líder do PSDB Dra. Eudócia (124) Líder do PODEMOS - 3 Giordano (86,119) Líder do UNIÃO - 3 Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95,102,122,123) Vice-Líder do UNIÃO Jayme Campos (93,125)	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/AVANTE) - 17 Líder Wellington Fagundes - PL (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) Líder do PL - 16 Carlos Portinho (68) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101,107,109) Jaime Bagattoli (82,90) Líder do AVANTE - 1 Marcos do Val (30,120)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 13 Líder Dr. Hiran - PP (71) Líder do PP - 7 Tereza Cristina (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) Líder do REPUBLICANOS - 6 Alan Rick (113) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (14,103)	Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 11 Líder Weverton - PDT (20,62,72) Líder do PT - 9 Camilo Santana (117,128) Vice-Líderes do PT Paulo Paim (129) Beto Faro (28,118,130) Líder do PDT - 2 Weverton (20,62,72)	Maioria Líder Veneziano Vital do Rêgo - MDB (76)
Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,8)	Bancada Feminina Líder Professora Dorinha Seabra - UNIÃO (18,41,92,95,102,122,123)	Governo Líder Teresa Leitão - PT (35,64,99,106,116,127)
Oposição Líder Rogério Marinho - PL (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		

- Notas:**
1. Em 02.01.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
 2. Em 06.01.2023, o Senador **Jaques Wagner** foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
 3. Em 01.02.2023, o Senador **Otto Alencar** foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
 4. Em 01.02.2023, o Senador **Efraim Filho** foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
 5. Em 01.02.2023, o Senador **Jorge Kajuru** foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
 6. Em 01.02.2023, o Senador **Mecias de Jesus** foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
 7. Em 02.02.2023, a Senadora **Tereza Cristina Corrêa** foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
 8. Em 03.02.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
 9. Em 08.02.2023, o Senador **Eduardo Girão** foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).



10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLI/GLREPUBL).
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLI/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais Vice-Líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).
103. Em 08.10.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. nº 056/2025-GABLID/GLREPUBL).
104. Em 14.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
105. Em 14.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
106. Em 14.10.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
107. Em 27.10.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 27/10/2025 a 04/11/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 33/2025-GLPL).
108. Em 27.10.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 49/2025-GLPODEMOS).
109. Em 01.12.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/12/2025 a 08/12/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 35/2025-GLPL).
110. Em 03.02.2026, a Senadora Augusta Brito foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2026-GLDPT-SF).
111. Em 05.03.2026, o Senador Jaques Wagner comunica que retornou ao exercício do mandato em 13.10.2025 e deu continuidade ao cargo de Líder do Governo (Of. nº 003/2026-GLDGOV).
112. Em 11.03.2026, o Senador Mecias de Jesus deixa de exercer a função de líder do REPUBLICANOS pelo motivo de "Renúncia".
113. Em 17.03.2026, o Senador Alan Rick foi designado Líder do REPUBLICANOS (Of. nº 010/2026-GABLID/GLREPUBL).
114. Em 02/04/2026, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
115. Em 02/04/2026, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
116. Em 07.04.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
117. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado 1º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
118. Em 07.04.2026, o Senador Beto Faro foi designado 2º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
119. Em 09.04.2026, o Senador Giordano foi designado Líder do Podemos (Of. nº 01/2026-GLPODEMOS).
120. Em 13.04.2026, o Senador Marcos do Val foi designado Líder do Partido AVANTE (Of. nº 006/2026-GSMVAL).
121. Em 14.04.2026, o Senador Orlivisto Guimarães foi designado Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 0008/2026-GSPVALER).
122. Em 14.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder do União Brasil (Of. nº 43/2026-GLUNIAO).
123. Em 15.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 48/2026-GLUNIAO).
124. Em 15.04.2026, a Senadora Dra. Eudócia foi designada Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 009/2026-GSPVALER).
125. Em 16.04.2026, o Senador Jayme Campos foi designado 1º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 51/2026-GLUNIAO).
126. Em 05/05/2026, o Senador Jorge Seif deixa de exercer a função de vice-líder do Partido Liberal pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
127. Em 26.06.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada Líder do Governo (Mensagem nº 549, de 2026, da Presidência da República).
128. Em 08.07.2026, o Senador Camilo Santana foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Ofs. nºs 13 e 14/2026-GLDPT).
129. Em 08.07.2026, o Senador Paulo Paim foi designado 1º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Ofs. nºs 13 e 14/2026-GLDPT).
130. Em 08.07.2026, o Senador Beto Faro foi designado 2º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Ofs. nºs 13 e 14/2026-GLDPT).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023 - CTEBOLÍVIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (PL-PR) ⁽¹⁾	1.
	2.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO
DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 1, DE 2025 - GTMTI

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾

Leitura: 22/04/2025

Instalação: 21/10/2025

Prazo final: 30/05/2026

Prazo final prorrogado: 28/07/2026

Prazo final prorrogado: 22/12/2026

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽²⁾

Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾

VAGO ^(2,4)

Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾

Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽²⁾

Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾

Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽²⁾

Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾

Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) ⁽²⁾

Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾

Notas:

*. Prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho, alterando a data final para 13.08.2026, nos termos do Ato do Presidente do Senado Federal nº 8, de 2026.

**. Prazo final antecipado para 28.07.2026 ante a inexistência do recesso parlamentar, motivada pela não aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (CF/1988, art. 57, § 2º).

***. Prazo final prorrogado para 22.12.2026, nos termos do Ato do Presidente do Senado Federal nº 15, de 2026.

1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS nº 1/2025).

2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS nº1/2025).

3. Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho (Of. nº 1/2025-GTMTI).

4. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: gtmti@senado.leg.br



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA
INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025 - CTBOLÍVIA

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O
PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025 - CTCIVIL

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽²⁾

Instalação: 24/09/2025

Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 03/03/2026

Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 30/04/2026

Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 29/05/2026

Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 29/06/2026

Prazo prorrogado: 22/12/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Sergio Moro (PL-PR) ⁽¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) ⁽¹⁾	4. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ⁽¹⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽¹⁾	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽¹⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº19/2025). ([DSF de 24/09/2025, p. 5](#))
2. Em 24.09.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Pacheco e Efraim Filho a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado Relator o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins

Telefone(s): 6133033490

E-mail: ctcivil@senado.leg.br



**5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA P/ REALIZAR DILIGÊNCIA NO TERMINAL
PORTUÁRIO DA CARGILL EM SANTARÉM (PA) E ÁREAS ADJACENTES.**

Finalidade: realizar, no prazo de 120 dias, diligência externa no Terminal Portuário da Cargill em Santarém (PA) e áreas adjacentes do complexo portuário e hidroviário do Rio Tapajós, com o objetivo de averiguar in loco os efeitos operacionais, logísticos, ambientais, sanitários e socioeconômicos decorrentes das ocupações indígenas recentes, bem como o impacto sobre a cadeia de escoamento de produção agropecuária e as obras previstas de dragagem/licitação.

Requerimento nº 107, de 2026 - CTECARGILL

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024 - CPIVD

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



2)CPI DA PEDOFILIA - 2026

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R\$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025 - CIPED

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,10)	1. VAGO ^(1,10,25,31,34)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) ^(1,10)
Senador Renan Filho (MDB-AL) ^(1,10,32,33,34)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) ^(1,10)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(3,10)
VAGO ^(7,10)	7. Senador Giordano (PODEMOS-SP) ^(7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(4,35)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ^(4,30)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,14,18)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	6. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ^(4,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾	1. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,19,29)	3. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽²⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁹⁾	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(9,15,16)
Senador Camilo Santana (PT-CE) ^(9,26)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁹⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,28)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(5,20,24,27)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(5,11,21,22,23)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(11,22,23)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(5,22,23)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(5,12,28)

Notas:
* 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.
1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 22](#))



2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Moraes e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 7](#))
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 11/03/2025, p. 22](#))
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG). ([DSF de 13/03/2025, p. 84](#))
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA). ([DSF de 03/09/2025, p. 293](#))
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA). ([DSF de 11/09/2025, p. 123](#))
17. Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE). ([DSF de 04/12/2025, p. 221](#))
18. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
19. Em 16.12.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2025-BLVANG). ([DSF de 17/12/2025, p. 296](#))
20. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP). ([DSF de 17/12/2025, p. 296](#))
21. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
22. Em 17.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Damares Alves foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLD/BLALIAN).
23. Em 24.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Angelo Coronel foram designados membros titulares, e a Senadora Damares Alves, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLD/BLALIAN).
24. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
25. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
26. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 020/2026-BLPBRA).
27. Em 08.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 018/2026-GABLD/BLALIAN).
28. Em 01.06.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que passa a 4ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 032/2026-GABLD/BLALIAN).
29. Em 10.06.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 53/2026-BLVANG).
30. Em 11.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 045/2026-GSEGAMA).
31. Em 11.06.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 36/2026-BLDEMO).
32. Em 01.07.2026, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 051/2026-GSEGAMA).
33. Em 01.07.2026, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 043/2026-BLDEMO).
34. Em 08.07.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão (Of. nº 44/2026-BLDEMO).
35. Em 11.08.2026, o Senador Carlos Fávoro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 060/2026-GSEGAMA).



Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	2. VAGO ^(1,11)
Senador Efraim Filho (PL-PB) ^(3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,11,29,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	6. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽²⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(2,20,21,22,23,25,26)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ^(2,32,39,40,42,43)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(17,36,41)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,24,33)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,30,34,35)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(6,28,30)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) ^(6,44)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(16,37,38)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁸⁾
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(5,38)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(5,27,38)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 37](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Moraes foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
- Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA). ([DSF de 20/02/2025, p. 209](#))



10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 217](#))
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 28](#))
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 29](#))
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 9](#))
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG). ([DSF de 25/02/2025, p. 8](#))
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 26/03/2025, p. 121](#))
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM). ([DSF de 08/04/2025, p. 31](#))
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG). ([DSF de 10/05/2025, p. 44](#))
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG). ([DSF de 29/05/2025, p. 1](#))
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG). ([DSF de 21/08/2025, p. 190](#))
23. Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG). ([DSF de 07/10/2025, p. 51](#))
24. Em 19.11.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 40/2025-BLPBRA). ([DSF de 20/11/2025, p. 8](#))
25. Em 24.11.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 128/2025-BLVANG). ([DSF de 25/11/2025, p. 37](#))
26. Em 02.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 131/2025-BLVANG). ([DSF de 03/12/2025, p. 109](#))
27. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 03/12/2025, p. 108](#))
28. Em 03.12.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 42/2025-BLPBRA). ([DSF de 04/12/2025, p. 219](#))
29. Em 04.12.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2025-BLEMO). ([DSF de 05/12/2025, p. 23](#))
30. Em 08.12.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão; e o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contrato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 46/2025-BLPBRA). ([DSF de 09/12/2025, p. 79](#))
31. Em 09.12.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 98/2025-BLEMO). ([DSF de 10/12/2025, p. 126](#))
32. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 140/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 546](#))
33. Em 17.12.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 50/2025-BLPBRA). ([DSF de 18/12/2025, p. 549](#))
34. Em 24.02.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 51/2025-GSBLPBRA).
35. Em 02.03.2026, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 008/2026-BLPBRA).
36. Em 04.03.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 013/2026-BLVANG).
37. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
38. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e os Senadores Alan Rick e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN).
39. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
40. Em 14.04.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 028/2026-BLVANG).
41. Em 28.04.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 032/2026-BLVANG).
42. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
43. Em 13.05.2026, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Hermes Klann, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2026-BLVANG).
44. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).



Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾	1.

Notas:

1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12,50)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (1,12,47)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12,50)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. VAGO (9,12,47)
Senador Renan Filho (MDB-AL) (3,12,50)	5. Senador Giordano (PODEMOS-SP) (3,12)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,12,47)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12,40,41,51,54)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12,40,41,51,54)	8. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (10,12,45,56)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (11,12,47)	9. Senador Efraim Filho (PL-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4,48,49)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (4)	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4,27)
Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) (4,31,33,34,36,49,63)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,35,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,53,57)	1. Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,55)
Senador Sargento Reginauro (PSDB-CE) (2,60,61,64)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,52,58)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,22,37)
Senador Camilo Santana (PT-CE) (5,46)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,44)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,38,39,59,62)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11,42,43)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (6,11,43)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 23](#))

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 20/02/2025, p. 194](#))
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 223](#))
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3ª titular e 3ª suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 206](#); [DSF de 20/02/2025, p. 208](#))
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA). ([DSF de 21/03/2025, p. 13](#))
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 03/04/2025, p. 106](#))
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA). ([DSF de 03/04/2025, p. 103](#))
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO). ([DSF de 25/04/2025, p. 38](#))
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG). ([DSF de 22/05/2025, p. 333](#))
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG). ([DSF de 29/05/2025, p. 463](#))
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO). ([DSF de 11/06/2025, p. 119](#))
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO). ([DSF de 11/06/2025, p. 117](#))
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG). ([DSF de 17/07/2025, p. 181](#))
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA). ([DSF de 17/07/2025, p. 178](#))
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). ([DSF de 07/08/2025, p. 6](#))
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG). ([DSF de 16/08/2025, p. 42](#))
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA). ([DSF de 20/08/2025, p. 208](#))
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). ([DSF de 20/08/2025, p. 209](#))
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA). ([DSF de 05/09/2025, p. 29](#))
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 10/09/2025, p. 28](#))
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 12/09/2025, p. 35](#))
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA). ([DSF de 17/09/2025, p. 115](#))
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA). ([DSF de 18/09/2025, p. 129](#))
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/09/2025, p. 20](#))
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA). ([DSF de 23/09/2025, p. 52](#))
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). ([DSF de 24/09/2025, p. 134](#); [DSF de 30/09/2025, p. 55](#))
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). ([DSF de 24/09/2025, p. 134](#); [DSF de 30/09/2025, p. 55](#))



36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA). ([DSF de 30/09/2025, p. 55](#); [DSF de 30/09/2025, p. 55](#))
37. Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA). ([DSF de 22/10/2025, p. 161](#))
38. Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 30/10/2025, p. 63](#))
39. Em 12.11.2025, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do Progressistas (Of. nº 65/2025-GLPP). ([DSF de 13/11/2025, p. 128](#))
40. Em 16.12.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 103/2025-BLDEMO). ([DSF de 17/12/2025, p. 295](#))
41. Em 25.02.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 07/2026-BLDEMO).
42. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
43. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN).
44. Em 01.04.2026, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2026-BLPBRA).
45. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
46. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 021/2026-BLPBRA).
47. Em 07.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a compor a comissão como membro suplente; e o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 017/2026-BLDEMO).
48. Em 09.04.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 026/2026-GSEGAMA).
49. Em 23.04.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 031/2026-BLRESDEM).
50. Em 24.04.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão; e o Senador Marcelo Castro foi designado 1º suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 021/2026-BLDEMO).
51. Em 28.04.2026, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que passa a 7ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 022/2026-BLDEMO).
52. Em 28.04.2026, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 033/2026-BLVANG).
53. Em 29.04.2026, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 034/2026-BLVANG).
54. Em 05.05.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que passa a 7ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 025/2026-BLDEMO).
55. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
56. Em 06.05.2026, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 029/2026-BLDEMO).
57. Em 13.05.2026, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 039/2026-BLVANG).
58. Em 13.05.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 043/2026-BLVANG).
59. Em 20.05.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 028/2026-GABLI/BLALIAN).
60. Em 16.06.2026, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2026-BLVANG).
61. Em 02.07.2026, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 058/2026-BLVANG).
62. Em 08.07.2026, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 050/2026-GABLI/BLALIAN).
63. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).
64. Em 12.08.2026, o Senador Sargento Reginauro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 072/2026-BLVANG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Camilo Santana (PT-CE) ^(7,33,34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,8,10)	2. VAGO ^(1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,10,11,14)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(3,10,23)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ^(22,30)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ^(4,22,28)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,16,20)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽²⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) ^(2,13,21,27,29)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,31,32)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(6,18,19)
Senador Camilo Santana (PT-CE) ^(6,15,18,26)	3. Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) ^(6,35)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(12,25)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(5,25)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(5,24,25)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 25](#))
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE). ([DSF de 20/02/2025, p. 204](#))
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 221](#))
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))



10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 25](#))
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 10](#))
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG). ([DSF de 12/03/2025, p. 168](#))
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM). ([DSF de 15/03/2025, p. 11](#))
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). ([DSF de 04/04/2025, p. 137](#))
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE). ([DSF de 27/08/2025, p. 279](#))
18. Em 01.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA). ([DSF de 02/10/2025, p. 98](#))
19. Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA). ([DSF de 23/10/2025, p. 178](#))
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
21. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 547](#))
22. Em 24.02.2026, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2026-GSEGAMA).
23. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 10/2026-BLDEMO).
24. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
25. Em 17.03.2026, os Senadores Damares Alves e Alan Rick foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN).
26. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 023/2026-BLPBRA).
27. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
28. Em 14.04.2026, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 028/2026-GSEGAMA).
29. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
30. Em 15.04.2026, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 029/2026-GSEGAMA).
31. Em 06.05.2026, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 038/2026-BLVANG).
32. Em 13.05.2026, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 042/2026-BLVANG).
33. Vago em 08.07.2026, em razão da renúncia da Senadora Teresa Leitão à presidência da comissão (Of. nº 081/2026-GSTLEITA).
34. Em 08.07.2026, a Comissão reunida elegeu o Senador Camilo Santana Presidente deste colegiado (Of. nº 348/2026-CE).
35. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**Finalidade:** acompanhar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE).**(Requerimento 22, de 2026 - CE)****Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	1.

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares**Telefone(s):** 3303-3498**E-mail:** ce@senado.leg.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ⁽¹⁰⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (PL-PR) ^(3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(3,12)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ^(8,10,19)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(9,10)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,17,20)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²³⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,23)	2.
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²¹⁾	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,24)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(11,25)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽¹³⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁶⁾
Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) ^(5,26)	3. VAGO ^(18,22)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁶⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁶⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁶⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 29](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
- Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG). ([DSF de 01/03/2025, p. 6](#))
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM). ([DSF de 25/03/2025, p. 21](#))
- Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG). ([DSF de 05/04/2025, p. 9](#))
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO). ([DSF de 14/05/2025, p. 87](#))
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA). ([DSF de 11/09/2025, p. 122](#))
19. Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO). ([DSF de 08/10/2025, p. 198](#))
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
21. Em 12.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 115/2025-BLREDEM). ([DSF de 13/11/2025, p. 129](#))
22. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
23. Em 07.04.2026, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 024/2026-GSEGAMA).
24. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
25. Em 26.05.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 051/2026-BLVANG).
26. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,10,29)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (PL-PR) ^(3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,10)
Senador Giordano (PODEMOS-SP) ^(3,10,12,36)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(3,10)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) ^(8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6. VAGO ^(9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹³⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,24,25)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	3. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁹⁾
Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) ^(20,22,32,41)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Sargento Reginauro (PSDB-CE) ^(2,42)
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senador Romário (PL-RJ) ^(2,28,34,35)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(15,38)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁴⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ^(6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(6,17)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(6,17,33,37)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁷⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(5,11,40)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,26,27)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(5,31)	2. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(5,30,31)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 26](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
- Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
- Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 20/02/2025, p. 207](#))



12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 27](#))
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA). ([DSF de 26/02/2025, p. 7](#))
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG). ([DSF de 28/02/2025, p. 7](#))
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). ([DSF de 11/03/2025, p. 23](#))
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). ([DSF de 13/03/2025, p. 85](#))
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT). ([DSF de 30/04/2025, p. 158](#))
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO). ([DSF de 30/04/2025, p. 160](#))
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA). ([DSF de 01/05/2025, p. 166](#))
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA). ([DSF de 07/05/2025, p. 120](#))
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA). ([DSF de 21/05/2025, p. 167](#))
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO). ([DSF de 26/06/2025, p. 199](#))
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
25. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
26. Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 04/11/2025, p. 56](#))
27. Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 08/11/2025, p. 20](#))
28. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 547](#))
29. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 8/2026-BLDEMO).
30. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
31. Em 17.03.2026, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN).
32. Em 31.03.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 023/2026-GSEGAMA).
33. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
34. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
35. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
36. Em 24.04.2026, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2026-BLDEMO).
37. Em 27.04.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2026-BLPBRA).
38. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
39. Em 06.05.2026, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 039/2026-GSEGAMA).
40. Em 20.05.2026, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 031/2026-GABLI/BLALIAN).
41. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).
42. Em 12.08.2026, o Senador Sargento Reginauro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 072/2026-BLVANG).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽²⁾

Instalação: 06/05/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) ⁽¹⁾	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾	4.
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	5.

- Notas:**
- 1. Em 28.04.2026, os Senadores Damares Alves, Roberta Acioly, Marcio Bittar, Flávio Arns e Jaime Bagattoli foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, para compor a subcomissão (Of. nº 179/2026-CDH).
 - 2. Em 06.05.2026, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Damares Alves Presidente deste colegiado (Of. nº 186/2026-CDH).
 - 3. Em 01.06.2026, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, para compor a subcomissão (Of. nº 214/2026-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE A SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 135, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



**6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS CONTRA O HOSPITAL
DA CRIANÇA ODORICO AMARAL DE MATOS EM SÃO LUÍS/MA**

Finalidade: apurar, no prazo de 60 dias, denúncias de negligência, superlotação e aumento expressivo de óbitos no Hospital da Criança Odorico Amaral de Matos, em São Luís, Maranhão, que afetam diretamente o direito fundamental à vida e à saúde de crianças e adolescentes.

(Requerimento 109, de 2026 - CDH)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,10)
Senador Sergio Moro (PL-PR) ^(3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senador Efraim Filho (PL-PB) ^(3,10)	4. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(3,10)
VAGO ^(8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) ^(8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁰⁾	6. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(10,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾	1. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ^(4,22)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecção (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) ⁽⁴⁾	3. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,21)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹¹⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(2,17)	4. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	3. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(5,19,20)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(5,18,19,20)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 27](#))

2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))

4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecção, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))

5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 8](#))

6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 21](#))

7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE). ([DSF de 20/02/2025, p. 197](#))

8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))

9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 219](#))

10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 214](#))



11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG). ([DSF de 21/02/2025, p. 23](#))
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE). ([DSF de 14/03/2025, p. 11](#))
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG). ([DSF de 08/05/2025, p. 140](#))
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG). ([DSF de 09/05/2025, p. 39](#))
15. Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG). ([DSF de 09/10/2025, p. 57](#))
16. Em 04.02.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 03/2026-BLDEMO).
17. Em 24.02.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 006/2026-BLVANG).
18. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
19. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN).
20. Em 24.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLI/BLALIAN).
21. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
22. Em 11.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 045/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Sergio Moro (PL-PR) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE). ([DSF de 28/03/2025, p. 41](#))
Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) ^(1,11)
VAGO ^(1,11,29)	3. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ^(1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,11)	5. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,11,23)
VAGO ^(8,11)	6. Senador Sergio Moro (PL-PR) ^(8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ^(4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	2. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(4,33)
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ^(4,32)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,19,22)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) ^(4,20,21,25,31)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,24,30,34,35)
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3. VAGO ^(6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁸⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(5,13)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(5,26,27,28)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(5,27,28)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 24](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLIID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.



8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 225](#))
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sérgio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 30](#))
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 8](#))
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN). ([DSF de 26/02/2025, p. 8](#))
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM). ([DSF de 28/02/2025, p. 10](#))
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA). ([DSF de 12/03/2025, p. 166](#))
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). ([DSF de 04/04/2025, p. 137](#))
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA). ([DSF de 02/07/2025, p. 212](#))
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
20. Vago em 01.10.2025, em razão da assunção do segundo suplente.
21. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLREDEM). ([DSF de 07/10/2025, p. 50](#))
22. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
23. Em 18.11.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 90/2025-BLEMO). ([DSF de 19/11/2025, p. 162](#))
24. Em 12.12.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2025-BLVANG). ([DSF de 13/12/2025, p. 39](#))
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
27. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN).
28. Em 24.03.2026, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLI/BLALIAN).
29. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
30. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
31. Em 12.05.2026, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 041/2026-GSEGAMA).
32. Em 11.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 045/2026-GSEGAMA).
33. Em 03.07.2026, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 052/2026-GSEGAMA).
34. Em 14.07.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Hermes Klann, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 064/2026-BLVANG).
35. Em 14.07.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 065/2026-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.leg.br



8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.leg.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(3,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,9,11,12)	2. VAGO ^(1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,9)	3. VAGO ^(4,9,21)
Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽⁹⁾	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹²⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁵⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁵⁾
VAGO ^(5,17,18,20)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
VAGO ⁽⁵⁾	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁵⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁵⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(2,14)
Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,23)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Camilo Santana (PT-CE) ^(6,22)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	2. Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) ^(6,25)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(7,20)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(7,19,20)

- Notas:**
1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB). [\(DSF de 19/02/2025, p. 30\)](#)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). [\(DSF de 22/02/2025, p. 101\)](#)
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR). [\(DSF de 20/02/2025, p. 192\)](#)
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). [\(DSF de 19/02/2025, p. 15\)](#)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). [\(DSF de 19/02/2025, p. 11\)](#)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). [\(DSF de 19/02/2025, p. 19\)](#)
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). [\(DSF de 19/02/2025, p. 7\)](#)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). [\(DSF de 20/02/2025, p. 200\)](#)
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). [\(DSF de 20/02/2025, p. 211\)](#)
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG). [\(DSF de 21/03/2025, p. 19\)](#)
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM). [\(DSF de 25/03/2025, p. 20\)](#)
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLEMO). [\(DSF de 14/05/2025, p. 88\)](#)



13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG). ([DSF de 17/05/2025, p. 19](#))
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDM). ([DSF de 17/05/2025, p. 18](#))
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDM). ([DSF de 16/07/2025, p. 88](#))
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO). ([DSF de 19/08/2025, p. 18](#))
17. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
18. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDM). ([DSF de 07/10/2025, p. 50](#))
19. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 03/12/2025, p. 108](#))
20. Em 24.03.2026, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
21. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
22. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 024/2026-BLPBRA).
23. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
24. Em 19.05.2026, a comissão reunida elegeu o Senador Hermes Klann Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 034/2026-CDR).
25. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Terças-feiras 09:30 -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.leg.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,11,12)	1. VAGO ^(1,11,12,29,37)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,11,12,18,27)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11,12)
VAGO ^(3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) ^(3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11,12)	4. VAGO ^(8,11,12,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(4,22,23,26,34)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,20,24)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(13,35,36)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. VAGO ^(6,16)
VAGO ^(6,14,21,32)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(5,28,30,33)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(5,25)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB). [\(DSF de 19/02/2025, p. 31\)](#)

2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). [\(DSF de 22/02/2025, p. 101\)](#)

3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). [\(DSF de 19/02/2025, p. 15\)](#)

4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). [\(DSF de 19/02/2025, p. 11\)](#)

5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). [\(DSF de 19/02/2025, p. 7\)](#)

6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). [\(DSF de 19/02/2025, p. 19\)](#)

7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA). [\(DSF de 19/02/2025, p. 7\)](#)

8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). [\(DSF de 20/02/2025, p. 218\)](#)

9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB). [\(DSF de 20/02/2025, p. 200\)](#)

10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB). [\(DSF de 20/02/2025, p. 200\)](#)

11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). [\(DSF de 20/02/2025, p. 211\)](#)



12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). ([DSF de 22/03/2025, p. 8](#))
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). ([DSF de 28/03/2025, p. 43](#))
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
25. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLI/BLALIAN).
26. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
27. Em 03.02.2026, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 002/2026-BLDEMO).
28. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
29. Em 25.02.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 09/2026-BLDEMO).
30. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
31. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
32. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
33. Em 07.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 016/2026-GABLI/BLALIAN).
34. Em 30.04.2026, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 35/2026-BLRESDEM).
35. Em 05.05.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 036/2026-BLVANG).
36. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 039/2026-BLVANG).
37. Em 08.07.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 045/2026-BLDEMO).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,10)
Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(2,10,11,15)	3. VAGO ^(2,10)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) ^(9,10)	4. ⁽¹⁰⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)	5. VAGO ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽³⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(17,24,26)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽³⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽³⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(3,16,20)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽³⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(22,23,25,28)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁸⁾	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁴⁾	1. VAGO ^(4,27,29)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(4,13)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(4,13,21)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT). ([DSF de 20/02/2026, p. 195](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 32](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 202](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 219](#))
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 215](#))
- Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 25](#))
- Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM). ([DSF de 20/03/2025, p. 129](#))
- Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 12/04/2025, p. 6](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.
15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO). ([DSF de 06/05/2025, p. 27](#))
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
17. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDM). ([DSF de 07/10/2025, p. 52](#))
18. Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA). ([DSF de 07/10/2025, p. 53](#))
19. Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA). ([DSF de 10/10/2025, p. 35](#))
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
21. Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLI/BLREPUBL). ([DSF de 07/11/2025, p. 46](#))
22. Em 09.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2025-BLVANG). ([DSF de 10/12/2025, p. 127](#))
23. Em 11.12.2025, o Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 135/2025-BLVANG). ([DSF de 12/12/2025, p. 26](#))
24. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
25. Em 04.02.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 01/2026-BLVANG).
26. Em 10.02.2026, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 008/2026-GSEGAMA).
27. Em 06.04.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 014/2026-GABLI/BLALIAN).
28. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
29. Em 06.07.2026, o Senador Laércio Oliveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 048/2026-GABLI/BLALIAN).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE VACINAS DE INTERESSE NACIONAL

Finalidade: Acompanhar o desenvolvimento científico e tecnológico de vacinas de interesse nacional, nos termos do art. 73, do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento 84, de 2026 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



11.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (3)	1. VAGO (8,9)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 35)

2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)

3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)

4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)

5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)

6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)

7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)

8. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLREDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 52)

9. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.

Secretário(a): Felipe Costa Gerales
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(9,11)
Senador Giordano (PODEMOS-SP) ^(1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ⁽¹¹⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11)	4. Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽¹⁹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11,12)	5. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
VAGO ^(4,22,23,25)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,20,24)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(16,29)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(21,26,33,34,35)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(5,17)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(5,17,27)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(5,17)	3. Senador Camilo Santana (PT-CE) ^(18,32)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁶⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁶⁾
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(6,28,30,31)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(6,30,31)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 33](#))
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA). ([DSF de 20/02/2025, p. 193](#))
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 222](#))
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM). ([DSF de 12/03/2025, p. 167](#))



13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA). ([DSF de 13/03/2025, p. 82](#))
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA). ([DSF de 13/03/2025, p. 83](#))
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/03/2025, p. 215](#))
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). ([DSF de 22/03/2025, p. 8](#))
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2025-GLPDT). ([DSF de 27/03/2025, p. 80](#))
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO). ([DSF de 25/04/2025, p. 39](#))
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG). ([DSF de 08/07/2025, p. 39](#))
22. Vago em 01.10.2025, em razão da assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLREDEM). ([DSF de 07/10/2025, p. 50](#))
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Em 03.03.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 011/2026-BLVANG).
27. Em 11.03.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil (Of. nº 014/2026-BLPBRA).
28. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
29. Em 16.03.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 018/2026-BLVANG).
30. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
31. Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
32. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 022/2026-BLPBRA).
33. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
34. Em 14.04.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 027/2026-BLVANG).
35. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Airtton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (PL-PR) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,11)
Senador Sergio Moro (PL-PR) ^(3,11)	4. Senador Sargento Reginauro (PSDB-CE) ^(3,11,39)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) ^(8,11)	5. Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽¹¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(10,11)	6. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ^(4,26,27,30,37)	2. VAGO ^(4,9)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,20,29)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(2,23,25)
Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,36)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(2,18,19,32,35)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁴⁾
Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) ^(6,14,17,38)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁴⁾
VAGO ^(12,24,28)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(5,31,33,34)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 28](#))

2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 19/02/2025, p. 104](#))

3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 16](#))

4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 14](#))

5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 8](#))

6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 21](#))

7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP). ([DSF de 19/02/2025, p. 205](#); [DSF de 20/02/2025, p. 205](#))

8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2025, p. 218](#); [DSF de 20/02/2025, p. 205](#); [DSF de 20/02/2025, p. 218](#))

9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA). ([DSF de 20/02/2026, p. 210](#))

10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 201](#))



11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 214](#))
12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). ([DSF de 11/03/2025, p. 24](#))
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). ([DSF de 01/04/2025, p. 24](#))
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG). ([DSF de 02/04/2025, p. 149](#))
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT). ([DSF de 03/04/2025, p. 104](#))
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG). ([DSF de 16/05/2025, p. 11](#))
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 050/2025-BLVANG). ([DSF de 23/05/2025, p. 30](#))
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG). ([DSF de 16/07/2025, p. 87](#))
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG). ([DSF de 17/07/2025, p. 179](#))
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG). ([DSF de 05/09/2025, p. 28](#))
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA). ([DSF de 10/09/2025, p. 27](#))
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG). ([DSF de 16/09/2025, p. 36](#))
26. Vago em 01.10.2025, em razão da assunção do segundo suplente.
27. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLREDEM). ([DSF de 07/10/2026, p. 50](#))
28. Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA). ([DSF de 08/10/2025, p. 197](#))
29. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
30. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
31. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
32. Em 19.03.2026, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 022/2026-BLVANG).
33. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
34. Em 07.04.2026, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 016/2026-GABLI/BLALIAN).
35. Em 28.04.2026, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 031/2026-BLVANG).
36. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
37. Em 26.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 049/2026-GSEGAMA).
38. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).
39. Em 12.08.2026, o Senador Sargento Reginauro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 050/2026-BLEMO).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	3. Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) ⁽⁷⁾	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁸⁾	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,9,10)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽²⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 34](#))

2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 1](#))

3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 17](#))

4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))

5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 9](#))

6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 20](#))

7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))

8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 203](#))

9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))

10. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



**15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO
DIGITAL NO BRASIL**

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(1,9,15)
Senador Efraim Filho (PL-PB) ^(3,9)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ^(2,16,17,18,21,22)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(2,13,14,23)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. VAGO ^(12,20)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(5,19)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(24,25,26)

- Notas:**
- Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 36](#))
 - Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
 - Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
 - Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
 - Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
 - Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
 - Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
 - Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO). ([DSF de 20/02/2025, p. 220](#))
 - Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
 - Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 24](#))
 - Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
 - Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 124](#))
 - Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2025-BLVANG). ([DSF de 08/05/2025, p. 139](#))
 - Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2025-BLVANG). ([DSF de 09/05/2025, p. 38](#))
 - Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2025-BLDEMO). ([DSF de 04/07/2025, p. 15](#))
 - Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 548](#))
 - Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 547](#))
 - Em 24.02.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 005/2026-BLVANG).



19. Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
20. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
21. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
22. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
23. Em 19.05.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 047/2026-BLVANG).
24. Em 02.06.2026, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 034/2026-BLALIAN).
25. Em 23.06.2026, o Senador Esperidião Amin deixa de compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 044/2026-BLALIAN).
26. Em 13.07.2026, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 051/2026-BLALIAN).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)***Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (MDB-AM)**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005**12ª Eleição Geral:** 18/09/2019**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007**13ª Eleição Geral:** 21/03/2023**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)***PRESIDENTE:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Augusta Brito (PT-CE)**1ª Designação:** 03/12/2001**2ª Designação:** 26/02/2003**3ª Designação:** 03/04/2007**4ª Designação:** 12/02/2009**5ª Designação:** 11/02/2011**6ª Designação:** 11/03/2013**7ª Designação:** 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035713**E-mail:** npfg@senado.leg.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES
(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

PRESIDENTE: Senador Irajá (PSD-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Carlos Portinho (PL-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PSD
Senador Irajá (TO)
PL
Senador Carlos Portinho (RJ)
PDT
Senador Weverton (MA)
MDB
Senador Eduardo Braga (AM)
PODEMOS
Senador Giordano (SP)
PP
Senadora Tereza Cristina (MS)
PSB
Senador Cid Gomes (CE)
PSDB
Senador Plínio Valério (AM)
NOVO
Senador Eduardo Girão (CE)
PT
Senadora Teresa Leitão (PE)
REPUBLICANOS
Senador Alan Rick (AC)
UNIÃO
Senadora Professora Dorinha Seabra (TO)
AVANTE
Senador Marcos do Val (ES)

Atualização: 01/06/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



5) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO*(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)***PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)**1ª Designação:** 20/12/2013**2ª Designação:** 16/09/2015**Atualização:** 11/11/2015**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035713**E-mail:** npfg@senado.leg.br

9) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995

2ª Designação: 30/06/1999

3ª Designação: 27/06/2001

4ª Designação: 25/09/2003

5ª Designação: 26/04/2011

6ª Designação: 21/02/2013

7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



10) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



11) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023**Notas:**

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador Plínio Valério, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



12) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



13) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



14) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES
(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:



15) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2026.)

PRESIDENTE:

MEMBROS
AVANTE
MDB
PDT
PL
NOVO
PSD
PSB
PSDB
PT
PODEMOS
PP
REPUBLICANOS
UNIÃO



16) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA*(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)***PRESIDENTE:** Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5713**E-mail:** npfg@senado.leg.br

17) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



18) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



19) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



20) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)



21) PRÊMIO CARMEN PORTINHO
(Resolução do Senado Federal nº 45, de 2025)

PRESIDENTE:



22) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)



24) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

MEMBROS
NOVO
Senador Eduardo Girão (CE)
MDB
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PB)
PDT
Senador Weverton (MA)
PL
Senador Carlos Portinho (RJ)
PODEMOS
Senador Giordano (SP)
PP
Senador Dr. Hiran (RR)
PSB
Senador Cid Gomes (CE)
PSDB
Senador Plínio Valério (AM)
PSD
Senadora Zenaide Maia (RN)
PT
Senadora Teresa Leitão (PE)
REPUBLICANOS
Senadora Damares Alves (DF)
UNIÃO
Senadora Professora Dorinha Seabra (TO)
AVANTE
Senador Marcos do Val (ES)
Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



29) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



30) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



31) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal José Dantas Filho
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante do INEP Eduardo Carvalho Sousa
Comitê Técnico Independente - Representante do UNICEF no Brasil Júlia Medeiros Netto Ribeiro
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Lemann Thamires Mirolli
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representante da Associação Bem Comum Débora de Freitas Viégas
Comitê Técnico Independente - Representante do Instituto Natura Márcia Ferri



32) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



33) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



34) COMENDA LAÇO BRANCO
(Resolução do Senado Federal nº 1, de 2026.)

PRESIDENTE:



35) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



36) COMENDA CECI CUNHA
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS)



37) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

**SENADO
FEDERAL**

